ESP-COORD. DE ADMINISTRAÇÃO - POLÍCIA PENAL

Estudo Técnico Preliminar 78/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00437547/2026-45

2. Descrição da necessidade

2.1. Disponibilizar transporte aos servidores através da locação de 23 (vinte e três), veículos, sendo eles 14 (quatorze) do grupo S-1 - Combustão e Híbridos - Médio, 08 (oito) do grupo S-2 - Combustão e Híbridos - Utilitário Esportivo Grande e 01 (um) do grupo S-2 - Combustão e Híbridos - Fora de Estrada Grande, para atender as demandas de serviço no atendimento das atividades administrativas e operacionais, dos setores subordinados a Sede da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

2.2. Na rotina administrativa os servidores necessitam de transporte para cumprir as suas atribuições legais, demandando além do translado local o transporte para viagens de interesse público dentro e fora do município.

2.3. A necessidade de locomoção dos servidores para o cumprimento das atividades administrativas e operacionais é essencial para o bom andamento da rotina de trabalho da Sede da Polícia Penal.

2.4. A eficiência e a eficácia no atendimento às demandas dependem diretamente da capacidade dos servidores de se deslocarem rapidamente e com segurança entre os diferentes locais de atuação.

2.5. Ademais, para uso nas diversas atribuições e visando a segurança dos funcionários que irão prestar os serviços, será necessário que os veículos contenham ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e película protetora escura nos vidros, para possibilitar a melhoria no desempenho e na agilidade, em procedimentos diversos, desempenhados na Administração Pública, reafirmando ainda a necessidade desses opcionais, pois estarão sendo utilizados em diversas atividades tais como: fiscalização correcional, locomoção institucional e de segurança do Diretor Geral da Polícia Penal, incluindo a escolta e o apoio operacional, expedientes administrativos, deslocamentos junto a outras Coordenadorias Regionais da Pasta, algumas missões que tendem a exaustão física e de alto nível de estresse, podendo ainda serem alvos de injusta agressão em diligências que ocorrerem na Capital e Grande São Paulo, obrigando os condutores a trafegarem com os vidros fechados, podendo gerar grande desconforto devido o calor excessivo no interior dos veículos. Existem também outros fatores prejudiciais à saúde dos servidores, pois em deslocamentos pelas avenidas marginais do Rio Tietê e Rio Pinheiros, Avenida do estado e adjacências, onde os congestionamentos são constantes, o condutor e os passageiros são expostos ao sol forte, mau cheiro e todo tipo de poluição.

2.6. Existe também **manifesto favorável elaborado** pela Diretoria de Mobilidade Interna - DMI - Coordenadoria de Gestão da Mobilidade e Despacho de Autorização do Subsecretário de Patrimônio do Estado - SPE e do Secretário de Gestão e Governo Digital, conforme descrito no Processo SEI nº 006.00303317/2026-83, referente a locação dos 23 (vinte e três) veículos, corroborando o estabelecimento da capacidade de deslocamento.

2.7. Da Motivação Técnica das Especificações Especiais do Objeto:

2.7.1. Das Cores Variadas e Vedação da Cor Branca (Veículos Corregedoria - Grupo S-1): A atuação da Corregedoria da Polícia Penal envolve ações de inteligência, fiscalização, correição e investigações disciplinares sigilosas. A padronização em cor branca — cor predominantemente utilizada pela frota oficial da Administração Pública — compromete a descaracterização necessária às diligências in loco, facilitando a identificação prévia dos agentes e fragilizando a eficiência das apurações. Dessa forma, é imperiosa a diversificação de cores e a vedação da cor branca para este lote.

2.7.2. Da Potência Mínima de 200 cv e Cor Preta (Veículos de Escolta/Batedores - Grupo S-2 SUV): Os veículos destinados à frota de apoio, batedores e escolta do Diretor-Geral da Polícia Penal exigem alto desempenho dinâmico, torque e arrancada rápida para acompanhamento do comboio oficial, realização de bloqueios táticos de trânsito e manobras evasivas de emergência em vias de tráfego rápido. A potência mínima de 200cv é indispensável para compensar a sobrecarga contínua de passageiros, equipamentos operacionais de segurança e peso dos veículos, garantindo tempo de resposta adequado em situações de risco. A padronização na cor preta atende aos protocolos formais de identificação visual do comboio de escolta e representação institucional.

2.7.3. Da Elevada Resistência Estrutural e Capacidade de Carga (Veículo do Diretor-Geral - Grupo S-2 Fora de Estrada): O transporte do Chefe da Instituição exige o mais alto grau de segurança orgânica e operacional. A exigência de veículo utilitário fora de estrada grande, construído com elevadas especificações de resistência torcional, vão livre do solo e capacidade de transposição de obstáculos, fundamenta-se na necessidade do veículo realizar manobras de evasão tática severas (como transposição de canteiros centrais, calçadas e trafegabilidade em vias não pavimentadas ou avariadas) sem que haja colapso mecânico ou quebra de suspensão. Ademais, a estrutura robusta do veículo (como as construídas sobre chassi de longarina) é condição técnica necessária para suportar a carga excedente decorrente de eventual implementação de proteção balística (blindagem).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura e Logística	Paulo Oliveira Reis de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para suprir as necessidades operacionais e institucionais desta Sede, faz-se necessária a locação de 23 **(vinte e três) veículos**, com as especificações mínimas descritas a seguir:

4.1.1 - VEÍCULO - GRUPO S-1 - COMBUSTÃO E HÍBRIDOS - MÉDIO -SEMINOVOS* - 14 (quatorze) unidades.

4.1.1.1 - Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, motorização bicombustível (etanol/gasolina) ou híbrida, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sob regime de quilometragem livre;

4.1.1.2 - Em virtude das especificidades das atividades de inteligência, fiscalização e correição desempenhadas pela Corregedoria da Polícia Penal, e a fim de evitar a identificação prévia da frota oficial, os veículos deste subitem deverão ser fornecidos em cores variadas, sendo **vedada a cor branca**.

4.1.2. - **VEÍCULO - GRUPO S-2 - COMBUSTÃO E HÍBRIDOS - UTILITÁRIO ESPORTIVO GRANDE - SEMINOVOS*** - 8 (oito) unidades.

4.1.2.1. - Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, motorização bicombustível (etanol/gasolina) ou híbrida, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sob regime de quilometragem livre;

4.1.2.2. - Em razão das necessidades operacionais de escolta, batedores e apoio aos deslocamentos do Diretor-Geral da Polícia Penal, **04 (quatro) unidades** deste grupo deverão possuir motorização com potência igual ou superior a 200 cv, os veículos deste subitem deverão ser fornecidos na **cor preta.**

4.1.3. **VEÍCULO - GRUPO S-2 - COMBUSTÃO E HÍBRIDOS - FORA DE ESTRADA GRANDE - SEMINOVOS*** - 1 (uma) unidade.

4.1.3.1. - Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, motorização bicombustível (etanol/gasolina) ou híbrida, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sob regime de quilometragem livre;

4.1.3.2. - O veículo deste grupo destina-se ao transporte e à segurança do Diretor-Geral da Polícia Penal em deslocamentos estratégicos e missões institucionais, exigindo elevada resistência estrutural, capacidade de transposição de obstáculos e suporte de carga adequado a eventuais protocolos de proteção balística (blindagem), o veículo deste subitem deverá ser fornecido na **cor preta.**

***** *Os modelos ofertados devem atender o descrito na portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026 em anexo.*

5. Justificativa de tipo de serviço

5.1. Tendo em vista a natureza da contratação, o objeto deste contrato se enquadra como **serviços comuns,** conforme descrito no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No Volume 16 do CADTERC, a locação de veículos se mostra uma melhor opção, em detrimento da aquisição de veículos próprios da Administração Pública.

6.2. A locação de veículos sem motorista tende a ser mais econômica, uma vez que elimina a necessidade de pagamento de salários e benefícios para motoristas, como também a manutenção e seguro são geralmente incluídos no pacote de serviços contratados, o que reduz ainda mais os custos.

6.3. Válido lembrar que, os veículos próprios da Administração Pública, ao se tornarem inservíveis, são arrolados, leiloados e a receita não retorna para as Unidades Orçamentárias promoverem nova aquisição, por essa razão, é possível afirmar que, todo custo de aquisição de um veículo novo é 100% depreciado, não restando valor residual após o período de utilização.

6.4. Para melhor elucidação, apresentamos abaixo os valores referenciais CADTERC", com a composição final dos custos unitários da modalidade Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos sem Condutor e sem Combustível, demonstrando o valor mensal para veículos do tipo seminovos é mais vantajoso;

1.1. Veículos Novos

a) Modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos sem condutor e sem combustível

Grupos de Veículos	Custo Total Mensal* (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 4.941,43
Grupo "B"	R$ 4.453,23
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.810,77
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 3.651,59
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 4.710,53
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 7.975,87
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 4.394,12
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 8.807,81
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 3.921,79
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 9.121,22
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 7.867,71
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 5.648,21
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 6.882,81
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 6.904,13

* Referente à quilometragem livre.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

1.2. Veículos Seminovos

a) Modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 7: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos sem condutor e sem combustível

Grupos de Veículos	Custo Total Mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 3.197,13
Grupo "B"	R$ 3.983,87
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.279,11
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.645,14
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.681,77
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 6.549,39
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 3.164,52
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 4.277,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 2.629,01
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.889,12
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.815,93
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.809,33
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.726,82
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 5.109,44

* Referente à quilometragem livre.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Antecipadamente, para decidir qual a melhor solução para atender a presente demanda, há de se buscar informações pela viabilidade de locação de veículos novos ou seminovos;

7.2. Em consulta ao CADTERC – Caderno de Estudos Técnicos Terceirizados, que divulga as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns, em questão de transporte, apresenta a solução de locação de veículos, pormenorizada no Volume 16, com atualização em agosto de 2024, na Figura 1 da pág. 18 verificamos as modalidades possíveis para locação de veículos;

Figura 1: Opções e tipos de modalidades de contratação dos serviços de transporte mediantelocação de veículos

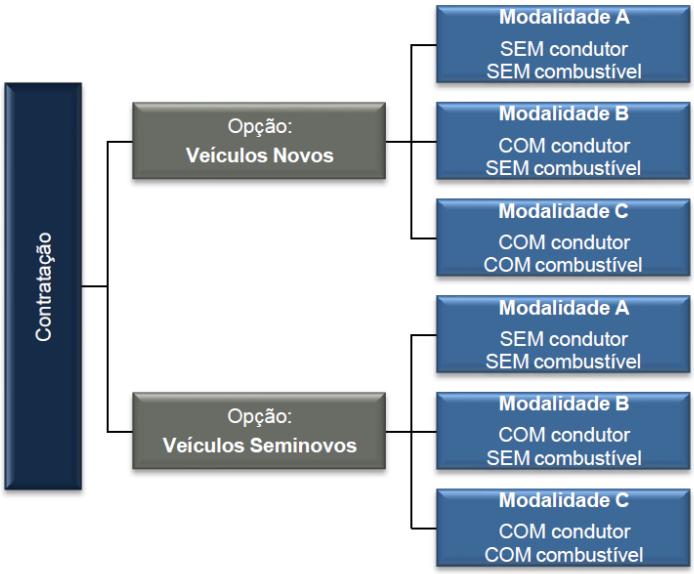

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol.11 – Maio/2023.

7.3. A locação de veículos sem motorista com quilometragem livre tem se mostrado uma opção adequada tendo em vista a flexibilidade e economia alcançada, uma das principais características desta modalidade é o valor mais vantajoso e a liberdade por não depender de motorista contratado o que permitiria uma gestão mais eficiente da frota.

7.4. Tendo em vista que esta Sede possui condutores disponíveis para a condução dos veículos locados, podemos descartar, neste momento, as opções que oferecem o serviço com condutor, restando apenas duas opções disponíveis para análise:

1) Veículos Novos - Sem Condutor e Sem Combustíveis

2) Veículos Seminovos - Sem Condutor e Sem Combustíveis

7.4. Ao analisarmos os valores demonstrados no levantamento de mercado em seu **item 06** deste ETP, ficou demonstrado que a Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos **Seminovos - Sem Condutor e Sem Combustíveis**, atende à necessidade desta Sede da Polícia Penal do Estado de São Paulo por ser economicamente mais vantajoso em relação à contratação de veículos novos na mesma modalidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para suprir a necessidade desta Sede é necessária a locação de 23 **(vinte e três) veículos**. Tendo em vista que a referida solicitação para os tipos de veículos pretendidos encontra-se autorizada pela Diretoria de Mobilidade Interna - DMI - Coordenadoria de Gestão da Mobilidade e Despacho de Autorização do Subsecretário de Patrimônio do Estado - SPE e do Secretário de Gestão e Governo Digital, conforme descrito no Processo SEI nº 006.00303317 /2026-83 as quantidades necessárias encontram-se distribuídas da seguinte maneira no quadro abaixo;

Quant.	Classificação/ Descrição

14	**Veículos de prestação de serviço - Grupo S-1 - Combustão e Híbridos - SEMINOVOS*: C**apacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, motorização bicombustível (etanol/gasolina) ou híbrida, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sob regime de quilometragem livre, os veículos deste subitem deverão ser fornecidos em cores variadas, sendo **vedada a cor branca**.
08	**Veículos de prestação de serviço - Grupo S-2 - Combustão e Híbridos - Utilitário Esportivo Grande - SEMINOVOS**: Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, motorização bicombustível (etanol/gasolina) ou híbrida, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sob regime de quilometragem livre. Em razão das necessidades operacionais de escolta, batedores e apoio aos deslocamentos do Diretor-Geral da Polícia Penal, **04 (quatro) unidades** deste grupo deverão possuir motorização com potência igual ou superior a 200 cv, os veículos deste subitem deverão ser fornecidos na **cor preta.**
01	**Veículos de prestação de serviço - Grupo S-2 - Combustão e Híbridos - Fora de Estrada Grande - SEMINOVOS*:** Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, motorização bicombustível (etanol/gasolina) ou híbrida, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sob regime de quilometragem livre. O veículo deste grupo destina-se ao transporte e à segurança do Diretor-Geral da Polícia Penal em deslocamentos estratégicos, exigindo elevada resistência estrutural, capacidade de transposição de obstáculos e suporte de carga adequado a eventuais protocolos de proteção balística (blindagem), o veículo deste subitem deverá ser fornecido na **cor preta.**

***** *Os modelos ofertados devem atender o descrito na portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026 em anexo.*

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.136.388,20

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ **2.136.388,20** (dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, em regra, ser divididas em parcelas, desde que técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. No entanto, no caso em análise, verificou-se a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, pelas razões a seguir expostas:

a) Padronização do objeto: a contratação do serviço de locação de veículos com especificações uniformes exige padronização rigorosa, a fim de garantir compatibilidade e qualidade nos serviços fornecidos;

b) Eficiência logística e operacional : a contratação de um único fornecedor possibilita maior controle e fiscalização, reduzindo riscos de falhas, atrasos ou inconsistências entre diferentes fornecedores;

c) Segurança institucional : a logística de entrega dos veículos na Sede da Polícia Penaldemanda planejamento e controle rigoroso, sendo mais adequada a centralização do fornecimento para minimizar riscos operacionais e de segurança;

d) Economicidade : a contratação em maior escala tende a proporcionar ganhos de escala, com redução do custo unitário e melhores condições comerciais;

e) Gestão contratual : a existência de múltiplos contratos para o mesmo objeto aumentaria a complexidade da fiscalização e da gestão, onerando a Administração e elevando o risco de inadimplemento parcial.

10.3. Ressalta-se que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversos fornecedores no mercado aptos a atender integralmente à demanda.

10.4. Ademais, a natureza do objeto — serviço comum, padronizado e amplamente disponível — não exige fracionamento para possibilitar a participação de licitantes, sendo plenamente viável sua contratação de forma integral.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único (não parcelada) é a solução mais adequada, por atender de forma mais eficiente, segura e econômica ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não foram identificadas contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Conforme estabelecido no artigo 16, do Decreto nº 67.689/23, o setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução. 12.2. A contratação em tela encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anuais (PCA) para o ano de 2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Fornecer transporte para deslocamento servidores em cumprimento de sua função para São Paulo e nas Regiões Metropolitanas, com a observância do interesse público e dos princípios constitucionais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A Administração Pública deve encaminhar solicitação com pedido de autorização para contratação de serviço de locação de veículos ao Diretoria de Mobilidade Interna - DMI que é o órgão responsável por analisar tal tipo de contratação referente aos modelos homologados na Portaria SPE 08 de 01/09/2026.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1.No que diz respeito ao presente item, quando da ocorrência de particularidades em uma dada modalidade, as informações específicas serão detalhadas se referindo à modalidade correspondente à descrição.

1) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e

- Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

2) Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.

3) Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

4) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

5) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), prioritariamente aqueles classificados comoA ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

6) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

- Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

8) Exclusivo à **modalidade A (sem condutor e sem combustível)**:

- Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e legal, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e orçamentário, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Verifica-se, ainda, a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, garantindo a competitividade do certame, e a contratação em lote único mostra-se mais adequada sob os aspectos de padronização, segurança e eficiência. Diante disso, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, por atender de forma adequada às necessidades operacionais e de representação institucional da Sede da Polícia Penal.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDSON BATISTA SOBRAL

Chefe de Divisão de Infraestrutura e Logística - Substituto

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 14:28:50.

GISLAINE SILVA ALMEIDA DO NASCIMENTO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 14:26:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - P14-Estudo_SEM_Marcas_Revisao_Vol16_RO03.pdf (3.39 MB)
- Anexo II - PORTARIA SPE 08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026_2579.pdf (685.94 KB)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

VOLUME 16

Prestação de Serviços de **Transporte Mediante Locação de Veículos**

www.cadterc.sp.gov.br

ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS 8
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS 14
MINUTAS PADRONIZADAS 16
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 18
1. PARÂMETROS GERAIS 19
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO..20
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO..... 21
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..... 21
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO..... 22
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 39
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO..... 48
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO... 54
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO..... 60
10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 60
CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS 62
1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS 62
2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS 73
3. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS..... 139
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS 146
1. CUSTO DA MÃO DE OBRA 146
2. CUSTOS DOS VEÍCULOS..... 152
3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS..... 156
4. CRÉDITOS DE PIS/COFINS..... 172
5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS 172
APÊNDICE I - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE 177
APÊNDICE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – 24 HORAS 186
APÊNDICE III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – 2ª. FEIRA A SÁBADO 206
CRÉDITOS..... 222

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Opções e tipos de modalidades de contratação dos serviços de transporte mediantelocação de veículos 18

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Premissas para determinação dos custos de mão de obra (Condutores) 62

Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos sem condutor e sem combustível 63

Quadro 3: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e sem combustível – 2ª a 6ª feira 64

Quadro 4: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e sem combustível – 2ª feira a domingo 65

Quadro 5: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e com combustível – 2ª a 6ª feira 66

Quadro 6: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e com combustível – 2ª feira a domingo 67

Quadro 7: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos sem condutor e sem combustível 68

Quadro 8: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e sem combustível – 2ª a 6ª feira 69

Quadro 9: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e sem combustível – 2ª feira a domingo 70

Quadro 10: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e com combustível – 2ª a 6ª feira 71

Quadro 11: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e com combustível – 2ª feira a domingo 72

Quadro 12: Condutor de veículo leve – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno. 74

Quadro 13: Condutor de veículo leve – 12 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno 75

Quadro 14: Condutor de veículo leve – 16 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno 76

Quadro 15: Condutor de veículo leve – 44 horas semanais – 2ª feira a domingo – Diurno 77

Quadro 16: Condutor de veículo leve – 12x36 horas – 2ª feira a domingo – Diurno. 78

Quadro 17: Condutor de veículo leve – 16 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno 79

Quadro 18: Condutor de van – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno 80

Quadro 19: Condutor de van – 12 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno 81

Quadro 20: Condutor de van – 16 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno 82

Quadro 21: Condutor de van – 44 horas semanais– 2ª feira a domingo – Diurno 83

Quadro 22: Condutor de van – 12x36 horas – 2ª feira a domingo – Diurno 84

Quadro 23: Condutor de van – 16 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno 85

Quadro 24: Mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno 86

Quadro 25: Ajudante de mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno 87

Quadro 26: Custo fixo de depreciação para opção de contratação de veículos novos 88

Quadro 27: Valor unitário de Emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos novos 90

Quadro 28: Custo fixo mensal de Emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos novos 91

Quadro 29: Custo fixo do seguro para opção de contratação de veículos novos 92

Quadro 30: Custo fixo de apoio operacional bruto para opção de contratação de veículos novos 93

Quadro 31: Custo de capital para opção de contratação de veículos novos 94

Quadro 32: Custo fixo do GPS para opção de contratação de veículos novos 95

Quadro 33: Custo pelo fornecimento de comunicação (linha telefônica + smartphone) 96

Quadro 34: Custo fixo de lavagem para opção de contratação de veículos novos 97

Quadro 35: Resumo dos custos fixos da modalidade A para opção de contratação de veículos novos 98

Quadro 36: Resumo dos custos fixos das modalidades B e C para opção de contratação de veículos novos 99

Quadro 37: Custo variável de manutenção de peças para opção de contratação de veículos novos 100

Quadro 38: Custo variável da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos novos 101

Quadro 39: Custo variável unitário da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos novos.....101

Quadro 40: Custo variável de pneus e acessórios para opção de contratação de veículos novos.....102

Quadro 41: Custo variável dos componentes óleos e lubrificantes para opção de contratação de veículos novos.....103

Quadro 42: Custo variável do componente filtro de ar para opção de contratação de veículos novos.....104

Quadro 43: Custo variável do combustível para opção de contratação de veículos novos.....105

Quadro 44: Resumo dos custos variáveis da modalidade A para opção de contratação de veículos novos.....106

Quadro 45: Resumo dos custos variáveis da modalidade B para opção de contratação de veículos novos.....107

Quadro 46: Resumo dos custos variáveis da modalidade C para opção de contratação de veículos novos.....108

Quadro 47: Custo fixo de depreciação para opção de contratação de veículos seminovos.....109

Quadro 48: Valor unitário de Emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos seminovos.....110

Quadro 49: Custo fixo mensal de emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos seminovos.....111

Quadro 50: Custo fixo de seguro para opção de contratação de veículos seminovos.....112

Quadro 51: Custo fixo de apoio operacional bruto para opção de contratação de veículos seminovos.....113

Quadro 52: Custo de capital para opção de contratação de veículos seminovos....114

Quadro 53: Custo fixo do GPS para opção de contratação de veículos seminovos115

Quadro 54: Custo pelo fornecimento de comunicação (linha telefônica + smartphone).....116

Quadro 55: Custo fixo de lavagem para opção de contratação de veículos seminovos.....117

Quadro 56: Resumo dos custos fixos da modalidade A para a opção de contratação de veículos seminovos.....118

Quadro 57: Resumo dos custos fixos das modalidades B e C para opção de contratação de veículos seminovos....119

Quadro 58: Custo variável de manutenção de peças para opção de contratação de veículos seminovos....120

Quadro 59: Custo variável da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos seminovos....120

Quadro 60: Custo variável unitário da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos seminovos....121

Quadro 61: Custo variável de pneus e acessórios para opção de contratação de veículos seminovos....122

Quadro 62: Custo variável de óleos e lubrificantes para opção de contratação de veículos seminovos....123

Quadro 63: Custo variável do componente filtro de ar para opção de contratação de veículos seminovos....124

Quadro 64: Custo variável do combustível para opção de contratação de veículos seminovos....125

Quadro 65: Resumo dos custos variáveis da modalidade A para opção de contratação de veículos seminovos....126

Quadro 66: Resumo dos custos variáveis da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos....127

Quadro 67: Resumo dos custos variáveis da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos....128

Quadro 68: Composição final dos custos unitários da modalidade A para opção de contratação de veículos novos....129

Quadro 69: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos novos – 2ª a 6ª feira....130

Quadro 70: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos novos – 2ª feira a domingo....131

Quadro 71: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos novos – 2ª a 6ª feira....132

Quadro 72: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos novos – 2ª feira a domingo....133

Quadro 73: Composição final dos custos unitários da modalidade A para opção de contratação de veículos seminovos....134

Quadro 74: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira 136

Quadro 75: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª feira a domingo 137

Quadro 76: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira 138

Quadro 77: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª feira a domingo 139

Quadro 78: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos sem condutor e sem combustível 140

Quadro 79: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos com condutor e sem combustível 141

Quadro 80: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos com condutor e com combustível 142

Quadro 81: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos sem condutor e sem combustível 143

Quadro 82: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos com condutor e sem combustível 144

Quadro 83: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos com condutor e com combustível 148

Quadro 84: Valores unitários das horas adicionais para Motorista de veículos leves 148

Quadro 85: Valores unitários das horas adicionais para Motorista de vans 150

Quadro 86: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª a 6ª feira 151

Quadro 87: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª feira a domingo 151

Quadro 88: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes para os postos da Equipe de manutenção 151

Quadro 89: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos equipamentos para os postos da Equipe de manutenção 151

Quadro 90: Quilometragem média por grupo de veículos e combustível utilizado 155

Quadro 91: Parâmetros para cálculo do BDI para modalidade A (sem condutor) 174

Quadro 92: Parâmetros para cálculo do BDI para as modalidades B e C (com condutor) 175

Quadro 93: Estimativa de preços referenciais para prestação dos serviços de locação de veículos novos com condutor – 24 horas 187

Quadro 94: Estimativa de preços referenciais para a prestação dos serviços de locação de veículos seminovos com condutor e sem combustível – 24 horas 188

Quadro 95: Distribuição dos períodos e frequência da prestação do serviço 189

Quadro 96: Condutor de veículo leve – 24 horas diárias – 2ª a 6ª feira 190

Quadro 97: Condutor de veículo leve – 24 horas diárias – 2ª feira a domingo 191

Quadro 98: Condutor de van – 24 horas diárias – 2ª a 6ª feira 192

Quadro 99: Condutor de van – 24 horas diárias – 2ª feira a domingo 193

Quadro 100: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos novos 195

Quadro 101: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos seminovos 196

Quadro 102: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª a 6ª feira 197

Quadro 103: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª feira a domingo 198

Quadro 104: Estimativa de preços referenciais para prestação de serviços de locação de veículos novos com condutor – 2ª feira a sábado 207

Quadro 105: Estimativa de preços referenciais para a prestação de serviços de locação de veículos seminovos com condutor – 2ª feira a sábado 208

Quadro 106: Distribuição dos períodos e frequência da prestação de serviços 209

Quadro 107: Condutor de veículo leve – 12 horas diárias – 2ª a Sábado 210

Quadro 108: Condutor de Van – 12 horas diárias – 2ª feira a Sábado 211

Quadro 109: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos novos 213

Quadro 110: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos seminovos 214

Quadro 111: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª feira a sábado 215

INSTRUÇÕES GERAIS

1. O presente trabalho refere-se à **Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos**, em caráter não eventual, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

2. O estudo disponibiliza 2 (duas) soluções, ditas opções, para a contratação dos serviços de locação de veículos:

- **Opção 1** – Locação de veículos novos (zero quilômetro); e
- **Opção 2** – Locação de veículos seminovos (até três anos de uso).

2.1. Em relação a cada opção de contratação, há 3 (três) modalidades para o desenvolvimento dos serviços, definidas da seguinte forma:

- **Modalidade A** – Prestação de Serviços Mediante Locação de Veículos sem Condutor e sem Combustível;
- **Modalidade B** – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível; e
- **Modalidade C** – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

2.2. A composição de preços, constante no capítulo II, contempla os regimes de prestação de serviços com base nas seguintes frequências:

- 2ª a 6ª feira – 44 horas semanais;
- 2ª a 6ª feira – 12 horas diárias;
- 2ª a 6ª feira – 16 horas diárias;
- 2ª feira a domingo – 44 horas semanais;
- 2ª feira a domingo – 12 horas diárias; e
- 2ª feira a domingo – 16 horas diárias.

2.3. Passam a integrar este estudo os preços específicos para locação de veículos com regime de 24 horas e os preços específicos para locação de veículos de 2ª feira a sábado, contidos nos apêndices II e III, respectivamente.

3. Previamente à deliberação pela contratação dos serviços de locação de veículos com condutor (configurada conforme as modalidades B e C), a Unidade Contratante deverá certificar-se quanto à inexistência, em seu quadro de pessoal, de cargos/funções/atividades de Motorista, visto que não poderão ser objeto de terceirização as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos/funções do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

4. A decisão pela contratação dos serviços de transporte mediante locação de veículos deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades dos serviços a serem contratados, considerando as especificações técnicas e a legislação específica.

5. As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais e trabalhistas, os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os critérios de reajustamento de preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência, os dados históricos do Estado de São Paulo e a legislação vigente.

6. Foi pesquisada e aplicada toda a legislação pertinente à prestação dos serviços, objeto do presente trabalho, incluindo a referente a licitações e contratos,encargos trabalhistas, previdenciários, tributária/fiscal, bem como a legislação detrânsito e convenções coletivas das categorias profissionais envolvidas.

7. As classificações dos veículos utilizados seguem as nomenclaturas definidas nos termos do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, com suas alterações posteriores:

   - **Grupo A:** veículos de representação, com as seguintes características: tipo sedã ou utilitário esportivo (SUV), quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas;
   - **Grupo B:** veículos de representação, com as seguintes características: tipo sedã ou utilitário esportivo (SUV), quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas;
   - **Grupo S-1:** veículos de prestação de serviços, com as seguintes características: tipo sedã ou *hatchback*, cor branca, duas, três, quatro ou cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros. Para efeito de distinção, os veículos que compõem este grupo foram agrupados por carroceria e motorização, tendo como referência o etanol para veículos bicombustíveis:
     - I: Sedã ou *Hatch* de 1.0 a 1.6; e
   - **Grupo S-2:** veículos de prestação de serviços, cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. Para efeito de distinção entre os tipos que compõem este grupo, os veículos foram segmentados.

- Antes de mencionar o arranjo dos subgrupos, cabe ressaltar as seguintes observações:

  Observação 1: Quanto aos utilitários esportivos com tração 4x4, optou-se no presente estudo por separar os veículos contidos neste subgrupo em subcategorias conforme o respectivo tipo de combustível (etanol, gasolina, *flex* e diesel);

  Observação 2: Foram contemplados no estudo somente veículos com capacidade acima de nove lugares; e

  Observação 3: Para as caminhonetes 4x2 e 4x4, a distinção das categorias foi baseada na capacidade de carga do veículo e no tipo de cabine.

- Face a esses critérios, os subgrupos de peruas/minivans/monovolumes, vans, utilitários esportivos e caminhonetes foram classificados conforme especificaçõesa seguir:

  Categoria I: Peruas/Minivans/Monovolumes;

  Categoria II: Vans;

  Categoria III: Utilitários Esportivos com Tração 4x2;

  Categoria IV: Utilitários Esportivos com Tração 4x4;

  Categoria V: Caminhonetes com Tração 4x2 – cabine simples – capacidade de carga até 770 kg;

  Categoria VI: Caminhonetes com Tração 4x2 – cabine simples – capacidade de carga de 771 kg até 2.000 kg;

  Categoria VII: Caminhonetes com Tração 4x4 – cabine simples – capacidade de carga de 771 kg até 2.000 kg;

  Categoria VIII: Caminhonetes com Tração 4x2 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg;

  Categoria IX: Caminhonetes com Tração 4x4 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg.

  Categoria X: Veículos Híbridos e Elétricos.

7.1. Não integram o presente estudo os veículos classificados como “especial” e os que compõem os Grupos S-3 e S-4, conforme Decreto nº 9.543, de 1997, com suas alterações.

7.2. Os veículos dos Grupos B, S-1 e S-2 devem ser da versão básica de linha de produção e, portanto, sem equipamentos opcionais. A contratação com equipamentos opcionais poderá ser feita excepcionalmente, desde que devidamente justificada e previamente aprovada.

8. As informações sobre a operação e o controle da frota de veículos do governo estão disponíveis no site do Departamento Central de Transportes Internos (DCTI), subordinado à Secretaria de Gestão e Governo Digital: https://dcti.sp.gov.br/dcti.

9. A decisão quanto à escolha do tipo de veículo a ser utilizado deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades do Contratante. Essa análise é fundamental para atender adequadamente a tais necessidades, resultando em reflexos significativos nas despesas decorrentes da opção eleita.

10. Os veículos deverão apresentar prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) quando da realização da contratação, nos termos do Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

11. A execução do serviço com condutores estará sujeita às normas estabelecidas para os dias de restrição à circulação do programa Operação Horário de Pico da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e/ou outros que porventura possam advir.

12. As formas de remuneração e correspondentes unidades de medida definidas para a contratação desses serviços, tanto para a opção 1 (veículos novos), quanto para a opção 2 (veículos seminovos), são as seguintes:

    - **A – Valor Fixo Mensal (R$/mês) (unidade de medida – mês):** Prestação de Serviços Mediante Locação de Veículos sem Condutor e sem Combustível;
    - **B – Valor Fixo Mensal (R$/mês) (unidade de medida – mês) + Valor Variável (R$/km) (unidade de medida – km):** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem combustível; e
    - **C – Valor Fixo Mensal (R$/mês) (unidade de medida – mês) + Valor Variável (R$/km) (unidade de medida – km):** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

    Na definição da forma de remuneração e correspondente unidade de medida, o preço será composto por dois valores, sendo o último não aplicável à modalidade A: valor fixo e valor variável. Por definição:

    - Valor fixo: correspondente aos gastos fixos mensais do veículo e, quando for o caso na eventualidade de contratação com condutor, acrescenta-se aos custos fixos o valor da mão de obra de Motorista; e
    - Valor variável: correspondente aos gastos que variam em função da distância percorrida (quilômetro rodado) pelo veículo no mês.

13. Os valores referenciais apresentados neste estudo, utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos preços ofertados, foram obtidos com base na composição de preços que refletem as exigências contidas nas especificações técnicas e na legislação vigente. Para a composição de preços, foram aplicados parâmetros de produtividade e custos médios de insumos obtidos no mercado, mão de obra (salários, encargos sociais e trabalhistas e benefícios mensais e diários), materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, acrescidos da taxa de BDI, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da Contratada.

14. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual e de cunho abrangente, as especificidades de serviços que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das especificações técnicas como na composição dos respectivos preços dos serviços.

14.1. Necessidades específicas não contempladas nas Especificações Técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes deste volume.

14.2. Este procedimento é extensivo para situações diferenciadas nas diversas regiões do Estado, a exemplo de valores do piso salarial regional, entre outros.

15. As especificações técnicas constantes deste volume deverão, obrigatoriamente, estar adequadas às modificações de composição de preços tratadas no item anterior.

16. As especificações técnicas poderão, ainda, sofrer adaptações para atender às peculiaridades de cada órgão da Administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos serviços.

17. Nas hipóteses da modalidade A (contratação sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra), aplica-se a disciplina de reajustamento em sentido estrito, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, com a estipulação em edital do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

18. Nas hipóteses das modalidades B e C (contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para o prazo inicial de vigência do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, 2021.

20. As locações de veículos em caráter não eventual deverão ser encaminhadas para prévia manifestação do Departamento Central de Transportes Internos (DCTI), da Secretaria de Gestão e Governo Digital, para análise da quantidade pretendida em face do número fixado, verificação da adequação dos veículos na classificação vigente e submissão ao Secretário de Gestão e Governo Digital para autorização, nos termos dos arts. 71, 77, parágrafo único, e 91 do Decreto nº 66.017, de 2021, c/c o art. 42, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 62.598, de 2017, e o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 67.435, de 2023, para licitações cuja fase interna seja realizada até 31/12/2024. A partir de 01/01/2025, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 69.052, de 2024, e em sua regulamentação.

21. As nomenclaturas recomendadas para a definição dos objetos são:
    - **Modalidade A** – Prestação de Serviços Mediante Locação deVeículos sem Condutor e sem Combustível:
        - Prestação de Serviços Mediante Locação de Veículos novos; e
        - Prestação de Serviços Mediante Locação de Veículos seminovos.
    - **Modalidade B** – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível; e **Modalidade C** – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível:
        - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos; e
        - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos.

22. Encontra-se inserida no presente estudo, na forma de apêndice, uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual nas hipóteses das Modalidades B e C, integrante do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos".

23. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às seguintes alternativas de situações que demandem a contratação de serviços contínuos de locação de veículos: (i) hipóteses da Modalidade A (sem condutor e sem combustível), enquadradas como serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra; ou (ii) hipóteses da Modalidade B (com condutor e sem combustível), enquadradas como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; ou (iii) hipóteses da Modalidade C (com condutor e com combustível), enquadradas como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este estudo foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal, voltada à proteção do ser humano e do ambiente em que ele vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do ser humano com a natureza. Essas políticas também se encontram neste Caderno de Serviços Terceirizados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.

2. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Os relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima (IPCC), que descrevemos avanços feitos na compreensão dos fatores humanos e naturais que causam amudança do clima, atribuem principalmente ao uso de combustíveis fósseis o aumento de concentração de CO_2 na atmosfera.

> As mudanças na quantidade de **gases de efeito estufa** e aerossóis na atmosfera, na radiação solar e nas propriedades da superfície terrestre alteram o equilíbrio energético do sistema climático [...]
>
> Os aumentos globais da concentração de dióxido de carbono se devem principalmente ao uso de **combustíveis fósseis** e à mudança no uso da terra. Já os aumentos da concentração de metano e óxido nitroso são devidos, principalmente, à agricultura.
>
> (Sumário para os Formuladores de Políticas – Quarto Relatório de Avaliação do GT1 do IPCC)

Dessa forma, na contratação do referido objeto (Prestação de Serviço de Transporte Mediante Locação de Veículos), as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços são parâmetros relevantes para a definição das regras da contratação. Assim, neste estudo foram considerados e adotados, sempre que possível, os veículos movidos a etanol, conforme o Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

3. Cabe ressaltar que a associação entre poluição atmosférica causada por emissão veicular e Saúde Pública também deve ser objeto de reflexão da Administração, especialmente nas atribuições decorrentes da gestão contratual do objeto em questão.

4. Dessa forma, quando da caracterização dos veículos e na efetiva execução dos serviços, deve-se observar o Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, que determina que a locação de veículos pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado deverá recair, preferencialmente, nos com motor flexível (tipo *flex*) que podem ser movidos a etanol.

5. Nesse contexto, os veículos tipo *flex* objeto deste caderno devem ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, em cumprimento ao Decreto nº 59.038,de 03 de abril de 2013, com exceção dos casos de utilização de outro combustível por inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada de utilização exclusiva de etanol, nos termos do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto.

6. Cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como uma ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

7. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração Pública no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

8. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da previdência social, bem como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

9. Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

10. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e com a legislação vigente até a presente data.

MINUTAS PADRONIZADAS

Até que sejam instituídas minutas padronizadas específicas para prestação de serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Unidade Contratante deverá utilizar as minutas padronizadas gerais de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou sem regime de dedicação exclusiva (a depender da hipótese em que se enquadre a contratação pretendida), e de contrato para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou sem regime de dedicação exclusiva (a depender da hipótese em que se enquadre a contratação pretendida), nos termos do diploma legal supracitado (instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado), seguindo todas as orientações constantes naqueles documentos. Quando forem instituídas minutas padronizadas específicas, recomenda-se a sua utilização a partir de então.

Referidas minutas padronizadas são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria Geral do Estado. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à observância das orientações deste volume, nos respectivos âmbitos, no que couber.

As minutas padronizadas e correspondentes atualizações são disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/toolkits/), e no sítio eletrônico https://www.pge.sp.gov.br/.

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo, apresentam-se as especificações técnicas que são de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual ao licitarem a Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, admitindo-se a possibilidade de adaptações nas circunstâncias indicadas nas Instruções Gerais, com destaque em vermelho para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos. Acrescente-se que, embora não se encontrem inteiramente em vermelho, os excertos relacionados a determinada(s) modalidade(s) ou opção demandam definição dos textos adequados ao caso concreto conforme a modalidade e opção em que se enquadrará a licitação a ser realizada, motivo pelo qual estão sujeitos a ajustes, conforme as instruções deste documento, que especifica a abrangência das disposições. A subdivisão anterior deste volume ("Minutas Padronizadas") contém instruções quanto às minutas padronizadas a serem utilizadas.

A Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos envolve tanto as opções de contratação de veículos novos (zero quilômetro) quanto de veículos seminovos (com até três anos). Para ambas as opções de contratação são disponibilizados três tipos de modalidades existentes para o desenvolvimento dos serviços:

- **Modalidade A**: Prestação de Serviços Mediante Locação de Veículos sem Condutor e sem Combustível;
- **Modalidade B**: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível; e
- **Modalidade C**: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

A seguir, a Figura 1 apresenta um quadro sinótico da árvore de decisão acerca das escolhas disponíveis relativas a contratações possíveis para o serviço de locação de veículos.

Figura 1: Opções e tipos de modalidades de contratação dos serviços de transporte mediante locação de veículos

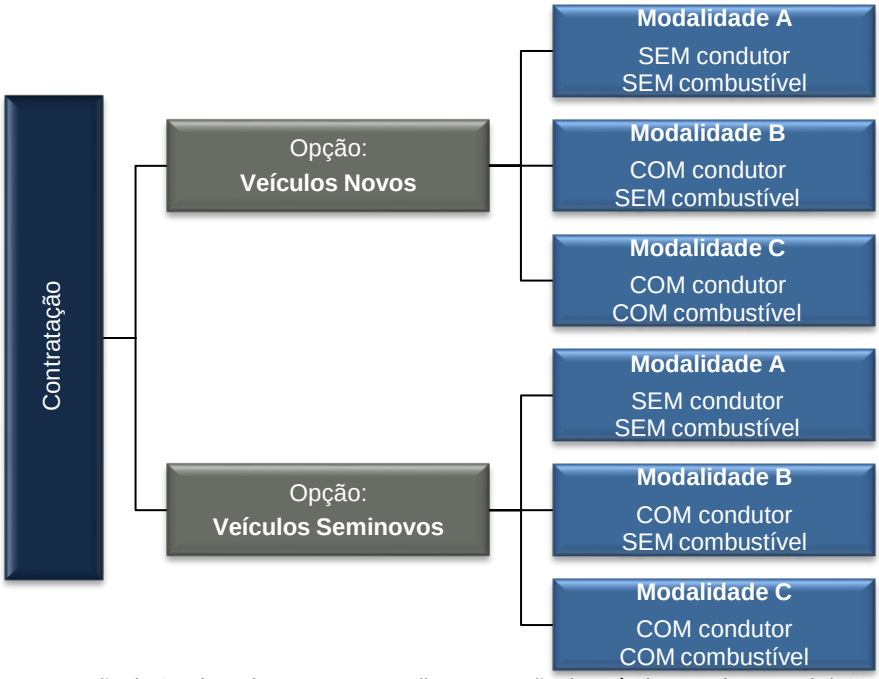

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol.11 – Maio/2024.

Neste capítulo, serão explicitadas as definições pertinentes à contratação com as opções relativas a veículos novos e veículos seminovos, bem como as respectivas ramificações de cada opção, conforme representado na Figura 1. Serão sinalizadas as exceções e particularidades concernentes a determinadas modalidades, a fim de que sejam adotadas especificações técnicas adequadas à opção e à modalidade aplicáveis ao caso concreto.

No que concerne às classificações e categorias do item 5.1.1, para locação de veículos do Grupo S-2 do tipo van para transporte intermunicipal, indica-se à Unidade Contratante a consulta à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) pelo endereço eletrônico www.artesp.sp.gov.br.

Por ocasião da especificação do combustível do(s) veículo(s) no item 5.1.2, a Unidade Contratante deverá observar o disposto no Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, que determina que os veículos tipo *flex* objeto deste caderno devem ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto.

A redação do item 5.1.3 poderá ser ajustada pela Unidade Contratante excepcionalmente, para prever equipamentos opcionais no âmbito da contratação, desde que devidamente justificados e autorizados.

A última subdivisão do item 5.2.3.6 e a terceira subdivisão do item 5.3.17 contêm redação adaptada à hipótese de adoção da modalidade C em que o caso concreto se enquadre na situação disciplinada pelo *caput* do art. 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2023, motivo pelo qual estabelecem obrigatoriedade de abastecimento do(s) veículo(s) com combustível etanol. Se o caso concreto disser respeito a hipótese de adoção da modalidade C em que o enquadramento seja na exceção do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto, a Unidade Contratante deverá adaptar a redação da última subdivisão do item 5.2.3.6 e da terceira subdivisão do item 5.3.17 por ocasião da elaboração de seu Termo de Referência, com as adequações que forem necessárias.

No item 5.2.6.2.1, a Unidade Contratante deve especificar os valores mínimos de cobertura do seguro de que trata aquela disposição, conforme parâmetros que sejam adequados ao caso concreto.

A. PARÂMETROS GERAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços [de transporte (se adotada a modalidade B ou C)] mediante locação de veículo(s) [novo(s)] / [seminovo(s)] [especificar o(s) veículo(s)], na modalidade [A (sem condutor e sem combustível)] / [B (com condutor e sem combustível)] / [C (com condutor e com combustível)], em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículo(s) para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a(s) seguinte(s) opção(ões) e modalidade(s) de serviços:

- _____: veículo(s) [novo(s)] / [seminovo(s)] – [Modalidade A – Sem condutor e sem combustível (quilometragem livre)] / [Modalidade B – Com condutor e sem combustível] / [Modalidade C – Com condutor e com combustível].

1.4. A disponibilização do(s) veículo(s) será feita com a inclusão de suas devidas manutenções, conforme disciplina prevista no item 5.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, [com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (se adotada a modalidade B ou C),] **OU** [sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra (se adotada a modalidade A),] tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...];
II) Data de publicação no PNCP: [...];
III) Id do item no PCA: [...];
IV) Classe/Grupo: [...];
V) Identificador da Futura Contratação: [...].

OU

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas do termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O item 5.4 deste instrumento estabelece critérios de sustentabilidade ao tratar de obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado, os quais deverão ser observados na execução do contrato.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas formas pertinentes.

4.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CLASSIFICAÇÕES GERAIS DO(S) VEÍCULO(S)

5.1.1. Classificações e Categoria(s) do(s) Veículo(s)

- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo A:** veículo(s) com as seguintes características: tipo sedã ou utilitário esportivo (SUV), quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo B:** veículo(s) com as seguintes características: tipo sedã ou utilitário esportivo (SUV), quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.

- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-1 sedã ou *hatch* de 1.0 a 1.6:** veículo(s) com as seguintes características: tipo sedã ou *hatchback*, duas, três, quatro ou cinco portas, na cor branca, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – peruas/minivans/monovolumes:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – vans:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – utilitários esportivos com tração 4x2:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – utilitários esportivos com tração 4x4:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x2 – cabine simples – capacidade de até 770 kg:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade de até 770 kg.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x2 – cabine simples – capacidade de 771 kg até 2.000 kg:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 771 kg e 2.000 kg.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x4 – cabine simples – capacidade de 771 kg até 2.000 kg:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 771 kg e 2.000 kg.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x2 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x4 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.
- **XX (XXX) veículo(s) do Grupo S-2 – veículos híbridos e elétricos:** veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.

5.1.2. Combustível

[especificar o combustível do(s) veículo(s)]

5.1.3. Acessórios

O(s) veículo(s) deve(m) estar na versão básica de linha de produção, portanto, sem equipamentos opcionais.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Condições e Local de Entrega

5.2.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização do(s) veículo(s) com observância das especificações do tipo de modalidade: [A (sem condutor e sem combustível)] / [B (com condutor e sem combustível)] / [C (com condutor e com combustível)].

5.2.1.2. O(s) veículo(s) disponibilizado(s) com observância das especificações da modalidade deverá(ão) ser veículo(s) [novo(s) (zero quilômetro)] / [seminovos(até três anos)] e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

5.2.1.3. O Contratado somente poderá iniciar a execução dos serviços quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículo(s) em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.2.1.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

- Em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículo(s), será exigido o prévio e específico registro do(s) correspondente(s) veículo(s) perante o DETRAN-SP.

5.2.1.5. O(s) veículo(s) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

5.2.1.6. O(s) veículo(s) locado(s) será(ão) objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

5.2.1.7. O(s) veículo(s) locado(s) será(ão) identificado(s) com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

5.2.1.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

5.2.1.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.2.1.10. O(s) veículo(s) disponibilizado(s) de acordo com o contrato deverá(ão) estar discriminado(s) conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidade e classificação:

[Inclusão do quadro subsequente no item 5.2.1.10 somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

Local de Entrega	Quantidade	Classificação/Descrição
(endereço)	(quant.)	(grupo)
(endereço)	(quant.)	(grupo)
(endereço)	(quant.)	(grupo)

[Inclusão do quadro subsequente no item 5.2.1.10 somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).]

Local de Apresentação	Quantidade	Classificação/Descrição	Horários
(endereço)	(quant.)	(grupo)	(h)
(endereço)	(quant.)	(grupo)	(h)
(endereço)	(quant.)	(grupo)	(h)

5.2.2. Da Renovação da Frota

[Inclusão do item 5.2.2.1 somente em caso de adoção da opção por veículos novos.]

5.2.2.1. Veículos novos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

[Inclusão do item 5.2.2.2 somente em caso de adoção da opção por veículos seminovos.]

5.2.2.2. Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

[Inclusão do item 5.2.3 com suas subdivisões 5.2.3.1 a 5.2.3.9.4 somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível), com a ressalva de que a última subdivisão do item 5.2.3.6 somente se aplica à modalidade C.]

5.2.3. Do Desenvolvimento dos Serviços

5.2.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas neste instrumento, devendo o Contratado ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo.

5.2.3.2. A prestação dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

5.2.3.3. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

5.2.3.4. Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

5.2.3.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP.

5.2.3.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

- Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS[1]);
- Contatar diariamente o fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer do período de execução dos serviços e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- Observar que, excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias;

[1] O GPS exigido refere-se ao sistema de navegação.

[Inclusão da subdivisão subsequente do item 5.2.3.6 somente em caso de adoção da modalidade C (com condutor e com combustível).]

- Observar que o(s) veículo(s) contratado(s) deverá(ão) ser devidamente abastecido(s) pelo Contratado com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme o Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim. [Há exceção a essa disposição que se aplica somente a vans, que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, gás natural e biocombustíveis, atendendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.]

5.2.3.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão do Contratado. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo do Contratado no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.

5.2.3.8. O crachá de identificação deverá conter nome do Contratado, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.2.3.9. De Outras Despesas

5.2.3.9.1. No caso de viagens em que seja necessário pernoite do Motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas ao Contratado pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

5.2.3.9.2. Estima-se a necessidade de XX (XXX) pernoites por mês, que será informada ao Contratado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2.3.9.3. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado em relatório a ser encaminhado juntamente com comunicação de cobrança para fins de recebimento provisório dos respectivos serviços prestados, de que trata o item 7 deste instrumento.

5.2.3.9.4. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

5.2.4. Da Manutenção

5.2.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

5.2.4.2. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

5.2.4.3. O Contratado terá de substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

5.2.4.4. O Contratado obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

5.2.5. Da Manutenção Preventiva

5.2.5.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva do(s) veículo(s) objeto da contratação será do Contratado, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

5.2.6. Da Manutenção Corretiva

5.2.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

5.2.6.2. O Contratado deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.

5.2.6.2.1. O seguro com cobertura total de que trata a subdivisão anterior deverá ter os seguintes valores mínimos de cobertura: _____[especificar os valores mínimos de cobertura]

5.2.6.3. O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo(s) veículo(s) ora locado(s), desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do(s) aludido(s) bem(ns) e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata a subdivisão anterior.

5.2.7. Relatórios

5.2.7.1. No final de cada mês, o Contratado deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

[Inclusão do item 5.2.7.2 contendo subdivisões somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível), com a ressalva de que a sexta subdivisão do item 5.2.7.2 somente se aplica à modalidade C.]

5.2.7.2. Outras informações complementares necessárias que o Contratado deverá fornecer no final de cada mês são:

- Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- Relatório mensal de quilometragem rodada;
- Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;

[Inclusão da subdivisão subsequente do item 5.2.7.2 somente em caso de adoção da modalidade C (com condutor e com combustível).]

- Relatório mensal de consumo por tipo de combustível por veículo.

[Inclusão do item 5.2.8 contendo subdivisões somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).]

5.2.8. Supervisão

O Contratado deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, devendo atuar em consonância com as especificações técnicas deste instrumento, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais relacionadas à contratação, tais como:

- Orientação e supervisão dos Motoristas;
- Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- Controle das requisições de viagens, em consonância com diretrizes do gestor do contrato designado pelo Contratante; e
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 5.2.7.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratado:

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2. Disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pelo Contratante, nos locais e horários fixados pelo Contratante, cabendo ao Contratado informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.3.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme o artigo 136, I, "a", do Decreto estadual nº 45.490, de 2000 (Regulamento do ICMS)[2], sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do(s) veículo(s) pelo Contratado por todos os meios legais existentes;

5.3.4. Disponibilizar veículo(s) licenciado(s) obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007;

5.3.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

5.3.6. Observar que, quando da entrega do(s) veículo(s), e sempre que, por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do(s) veículo(s) somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

5.3.7. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.3.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.3.9. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições a seguir especificadas:

[Inclusão da subdivisão subsequente do item 5.3.9 somente em caso de adoção da opção por veículos novos.]

- Substituir por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

[2] https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art136.aspx.

[Inclusão da subdivisão subsequente do item 5.3.9 somente em caso de adoção da opção por veículos seminovos.]

- Substituir por veículos com até 3 (três) anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

5.3.10. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;

5.3.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

5.3.12. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;

5.3.13. Autorizar o Contratante a colocar no(s) veículo(s) seus adesivos com logotipos;

5.3.14. Observar que, para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, deve ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis municipais nº 11.733, de 1995, nº 12.157, de 1996, nº 14.717, de 2008, e nº 15.688, de 2013, e os Decretos municipais nº 50.232, de 2008, e nº 53.989, de 2013, e demais atos normativos aplicáveis;

5.3.14.1. O Contratado deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;

5.3.15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

[Inclusão do item 5.3.16 contendo subdivisões somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

5.3.16. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Locar o(s) veículo(s) com quilometragem livre;
- Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

- Entregar o(s) veículo(s) abastecido(s) em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- Observar que os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;
- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS[3]);

[Inclusão do item 5.3.17 contendo subdivisões caso se trate de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou da modalidade C (com condutor e com combustível), com as ressalvas de que a segunda, a terceira e a quarta subdivisões do item 5.3.17 somente se aplicam à modalidade C, e de que a quinta subdivisão do item 5.3.17 somente se aplica à modalidade B.]

[3] O GPS exigido refere-se ao sistema de navegação.

5.3.17. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Assegurar que o(s) veículo(s) permaneça(m) à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado(s) para outros fins;

[Inclusão das três subdivisões subsequentes do item 5.3.17 caso se trate de adoção da modalidade C (com condutor e com combustível).]

- Disponibilizar veículo(s) abastecido(s) em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- Observar que os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), inclusive despesas relativas a troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento do combustível do(s) veículo(s);

[Inclusão da subdivisão subsequente do item 5.3.17 caso se trate de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível).]

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), inclusive despesas relativas a troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente, com exceção do abastecimento do combustível do(s) veículo(s);

[Inclusão das trinta subdivisões subsequentes do item 5.3.17 caso se trate de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou da modalidade C (com condutor e com combustível).]

- Lavar, aspirar e higienizar o(s) veículo(s) na frequência necessária à permanência dele(s) em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pelo Contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao(s) veículo(s), como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratado;
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores disponibilizados para o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- Comunicar ao representante do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- Comprovar formação técnica e específica dos condutores do(s) veículo(s) mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP;
- Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando a legislação que disciplina a jornada de trabalho e período de descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei federal nº 9.503, de 1997, art. 276);
- Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

- Fornecer vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- Fornecer aos empregados alocados nesta contratação os benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço. No caso de substituição ou inclusão, o Contratado anexará documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos neste instrumento, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, seguro contra acidentes de trabalho, e apólices de seguro do casco, danos a terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço no âmbito desta contratação;
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- O Contratado, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
- Disponibilizar veículo(s) e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor; e
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.3.18. Observar que o Contratado deve retirar o(s) veículo(s) locado(s) em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato.

5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DO CONTRATADO

Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado:

5.4.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- Manter a regulagem do(s) veículo(s) automotor(es), preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter o(s) veículo(s) automotor(es) de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Disponibilizar o(s) veículo(s) com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.4.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976, e os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações;

5.4.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual;

5.4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.4.5. Para veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), utilizar prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

5.4.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.4.7. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

5.4.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

[Inclusão do item 5.4.9 somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

5.4.9. Observar que, em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

5.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.5.1. Expedir autorização de início dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

5.5.2. Garantir instalações para guarda e estacionamento do(s) veículo(s) envolvido(s);

5.5.3. Garantir que a utilização do(s) veículo(s) alocado(s) seja adstrita às atividades do Contratante;

5.5.4. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

5.5.5. Utilizar o(s) veículo(s) exclusivamente em vias normais de rodagem;

5.5.6. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

[Inclusão do item 5.5.7 contendo subdivisões somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

5.5.7. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo o Contratante também responsável pelo recebimento do(s) veículo(s);
- Abastecer obrigatoriamente o(s) veículo(s) flex com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;
- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do(s) veículo(s) locado(s);
- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- Assegurar que os motoristas condutores do(s) veículo(s) locado(s) portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;
- Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários ao Contratado dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-lo na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração;
- Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa ao Contratado, caso o auto da infração seja mantido com a aplicação da penalidade; e
- Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido ao Contratado.

[Inclusão do item 5.5.8 contendo subdivisões em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou da modalidade C (com condutor e com combustível), com a ressalva de que a última subdivisão do item 5.5.8 somente se aplica à modalidade B.]

5.5.8. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento;
- Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- Disponibilizar instalações sanitárias;

- Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato, o que não se aplica ao processo de substituição de frotas;
- Reembolsar o Contratado, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de SãoPaulo):
  - O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
  - A estimativa dessas despesas consta do item 5.2.3 deste instrumento;
  - O reembolso será feito mensalmente, desde que informado em relatório a ser encaminhado juntamente com comunicação de cobrança para fins de recebimento provisório dos respectivos serviços prestados, de que trata o item 7 deste instrumento; e
  - O Contratante deverá informar ao Contratado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista;

[Inclusão da subdivisão subsequente do item 5.5.8 caso se trate de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível).]

- Observar que se aplicam ao Contratante todas as despesas de combustível quando do abastecimento do veículo. Adicionalmente, os veículos flex deverão ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, conforme determinado no Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;

6.15.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do(s) veículo(s) programado(s) para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato;

6.15.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do(s) veículo(s) que não se apresentar(em) em boas condições de operação ou estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6.15.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Contratado;

6.15.5. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.15.6. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.15.7. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

[Inclusão do item 6.15.8 somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).]

6.15.8. A fiscalização do Contratante não permitirá que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto da contratação.

E
[Inclusão das subdivisões seguintes desta seção "Fiscalização Técnica" (itens 6.16 a 6.27) caso se trate de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, pela adoção da modalidade B ou C.]

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

E

[inclusão das subdivisões seguintes desta seção "Fiscalização Administrativa" (itens 6.31 a 6.47) caso se trate de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, pela adoção da modalidade B ou C.]

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.32.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação no Termo de Referência;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.32.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Ccópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

[Inclusão dos itens 7.1 com suas subdivisões e 7.2 somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

[Inclusão dos itens 7.3 com sua subdivisão e 7.4 somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).]

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3.1. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.

7.4. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXXX) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6.1. Observadas as demais disposições deste item 7, o recebimento do objeto, para efeito de pagamento, será realizado de acordo também com a seguinte regra:

7.6.1.1. O valor devido referente à execução do objeto no mês inicial da entrega do(s) veículo(s) será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês, nos quais tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços contratados.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

[Inclusão do item 7.10 somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

[Inclusão do item 7.11 com suas subdivisões somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).]

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, e outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, informando todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este consolide a avaliação de desempenho do Contratado, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XXX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.26. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.32.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

[Inclusão do item 8.10 somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

[Inclusão do item 8.18 somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

[Inclusão do item 8.19 somente em caso de adoção da modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).]

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo ***OU*** patrimônio líquido mínimo] de .....% (.....) do valor estimado da contratação.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.28. Tratando-se de consórcio:

8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

[Inclusão do item 8.29 com suas subdivisões somente em caso de adoção da modalidade A (sem condutor e sem combustível).]

8.29. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante de Anexo do Edital, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

a) o rol dos veículos que serão disponibilizados e destinados à prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;

b) declaração de disponibilidade permanente, no momento do início da execução do contrato, de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$... (por extenso), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

OU

9.2. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO II

Valores Referenciais

CAPÍTULO II – **VALORES REFERENCIAIS**

1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais serão apresentados conforme as opções de contratação de veículos novos e seminovos, incluindo os três tipos de modalidades de serviços existentes: modalidade A (sem condutor e sem combustível); modalidade B (com condutor e sem combustível) e modalidade C (com condutor e com combustível).

As apresentações dos valores seguirão as classificações padrões dos veículos por nomenclaturas definidas nos termos do Decreto nº 9.543, de 1977, com suas alterações.

Para a modalidade A (sem condutor e sem combustível) não há custos fixos referentes à remuneração de mão de obra do Motorista. Por outro lado, para as contratações dos serviços por intermédio das modalidades B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível), são adicionados os custos fixos da mão de obra do condutor.

Os serviços serão prestados em locais, períodos e frequências discriminados pelo Contratante na tabela de locais, entre as alternativas de períodos e frequências apontadas a seguir.

Quadro 1: Premissas para determinação dos custos de mão de obra (Condutores)

Turno	Modalidade	Frequência	Total de Horas
Diurno	A – Sem condutor e sem combustível B – Com condutor e sem combustível C – Com condutor e com combustível	2ª a 6ª feira	44h semanais
			12h diárias
			16h diárias
		2ª feira a domingo	44h semanais
			12h diárias
			16h diárias

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

A seguir estão representados os valores referencias atinentes à Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, segmentados por:

- **Veículos novos**
  - Modalidade A – sem condutor e sem combustível;
  - Modalidade B – com condutor e sem combustível; e
  - Modalidade C – com condutor e com combustível.
- **Veículos seminovos**
  - Modalidade A – sem condutor e sem combustível;
  - Modalidade B – com condutor e sem combustível; e
  - Modalidade C – com condutor e com combustível.

1.1. Veículos Novos

a) Modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos sem condutor e sem combustível

Grupos de Veículos	Custo Total Mensal* (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 4.941,43
Grupo "B"	R$ 4.453,23
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.810,77
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 3.651,59
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 4.710,53
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 7.975,87
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 4.394,12
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 8.807,81
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 3.921,79
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 9.121,22
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 7.867,71
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 5.648,21
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 6.882,81
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 6.904,13

* Referente à quilometragem livre.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Modalidade B – com condutor e sem combustível

Quadro 3: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e sem combustível – 2ª a 6ª feira

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)		
		44 horas semanais	12 horas	16 horas diárias
Grupo "A"	R$ 0,53	R$ 10.632,78	R$ 12.875,23	R$ 17.159,52
Grupo "B"	R$ 0,49	R$ 10.203,05	R$ 12.445,50	R$ 16.729,79
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 8.642,17	R$ 10.884,62	R$ 15.168,91
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,43	R$ 9.463,20	R$ 11.705,65	R$ 15.989,94
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,49	R$ 10.471,52	R$ 12.713,97	R$ 16.998,26
Grupo "S-2" - Categoria II – Vans	R$ 0,68	R$ 13.895,26	R$ 16.239,73	R$ 21.081,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,51	R$ 10.178,57	R$ 12.421,02	R$ 16.705,31
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,70	R$ 14.452,42	R$ 16.694,87	R$ 20.979,16
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,44	R$ 9.816,11	R$ 12.058,56	R$ 16.342,85
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,71	R$ 14.781,89	R$ 17.024,34	R$ 21.308,63
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,69	R$ 13.482,62	R$ 15.725,07	R$ 20.009,36
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,57	R$ 11.387,02	R$ 13.629,47	R$ 17.913,76
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,66	R$ 12.496,57	R$ 14.739,02	R$ 19.023,31
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,64	R$ 12.495,95	R$ 14.738,40	R$ 19.022,69
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Dias Normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Domingos e Feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 4: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e sem combustível – 2ª feira a domingo

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)		
		44 horas semanais	12 horas	16 horas diárias
Grupo "A"	R$ 0,53	R$ 12.674,89	R$ 16.325,44	R$ 21.766,15
Grupo "B"	R$ 0,49	R$ 12.245,16	R$ 15.895,71	R$ 21.336,42
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 10.684,28	R$ 14.334,83	R$ 19.775,54
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,43	R$ 11.505,31	R$ 15.155,86	R$ 20.596,57
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,49	R$ 12.513,63	R$ 16.164,18	R$ 21.604,89
Grupo "S-2" - Categoria II – Vans	R$ 0,68	R$ 16.255,47	R$ 19.872,08	R$ 25.493,45
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,51	R$ 12.220,68	R$ 15.871,23	R$ 21.311,94
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,70	R$ 16.494,53	R$ 20.145,08	R$ 25.585,79
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,44	R$ 11.858,22	R$ 15.508,77	R$ 20.949,48
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,71	R$ 16.824,00	R$ 20.474,55	R$ 25.915,26
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,69	R$ 15.524,73	R$ 19.175,28	R$ 24.615,99
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,57	R$ 13.429,13	R$ 17.079,68	R$ 22.520,39
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,66	R$ 14.538,68	R$ 18.189,23	R$ 23.629,94
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,64	R$ 14.538,06	R$ 18.188,61	R$ 23.629,32
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Dias Normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Domingos e Feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Modalidade C – Com condutor e com combustível

Quadro 5: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e com combustível – 2ª a 6ª feira

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)		
		44 horas semanais	12 horas	16 horas diárias
Grupo "A"	R$ 1,08	R$ 10.632,78	R$ 12.875,23	R$ 17.159,52
Grupo "B"	R$ 1,02	R$ 10.203,05	R$ 12.445,50	R$ 16.729,79
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,86	R$ 8.642,17	R$ 10.884,62	R$ 15.168,91
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,91	R$ 9.463,20	R$ 11.705,65	R$ 15.989,94
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 1,04	R$ 10.471,52	R$ 12.713,97	R$ 16.998,26
Grupo "S-2" - Categoria II – Vans	R$ 1,38	R$ 13.895,26	R$ 16.239,73	R$ 21.081,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,07	R$ 10.178,57	R$ 12.421,02	R$ 16.705,31
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,26	R$ 14.452,42	R$ 16.694,87	R$ 20.979,16
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,13	R$ 9.816,11	R$ 12.058,56	R$ 16.342,85
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,54	R$ 14.781,89	R$ 17.024,34	R$ 21.308,63
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,37	R$ 13.482,62	R$ 15.725,07	R$ 20.009,36
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,22	R$ 11.387,02	R$ 13.629,47	R$ 17.913,76
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,33	R$ 12.496,57	R$ 14.739,02	R$ 19.023,31
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,64	R$ 12.495,95	R$ 14.738,40	R$ 19.022,69
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Dias Normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Domingos e Feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 6: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos novos com condutor e com combustível – 2ª feira a domingo

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)		
		44 horas semanais	12 horas	16 horas diárias
Grupo "A"	R$ 1,08	R$ 12.674,89	R$ 16.325,44	R$ 21.766,15
Grupo "B"	R$ 1,02	R$ 12.245,16	R$ 15.895,71	R$ 21.336,42
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,86	R$ 10.684,28	R$ 14.334,83	R$ 19.775,54
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,91	R$ 11.505,31	R$ 15.155,86	R$ 20.596,57
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 1,04	R$ 12.513,63	R$ 16.164,18	R$ 21.604,89
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,38	R$ 16.255,47	R$ 19.872,08	R$ 25.493,45
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,07	R$ 12.220,68	R$ 15.871,23	R$ 21.311,94
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,26	R$ 16.494,53	R$ 20.145,08	R$ 25.585,79
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,13	R$ 11.858,22	R$ 15.508,77	R$ 20.949,48
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,54	R$ 16.824,00	R$ 20.474,55	R$ 25.915,26
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,37	R$ 15.524,73	R$ 19.175,28	R$ 24.615,99
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,22	R$ 13.429,13	R$ 17.079,68	R$ 22.520,39
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,33	R$ 14.538,68	R$ 18.189,23	R$ 23.629,94
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,64	R$ 14.538,06	R$ 18.188,61	R$ 23.629,32
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Dias Normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exeto vans) - Domingos e Feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

1.2. Veículos Seminovos

a) Modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 7: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos sem condutor e sem combustível

Grupos de Veículos	Custo Total Mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 3.197,13
Grupo "B"	R$ 3.983,87
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.279,11
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.645,14
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.681,77
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 6.549,39
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 3.164,52
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 4.277,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 2.629,01
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.889,12
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.815,93
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.809,33
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.726,82
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 5.109,44

* Referente à quilometragem livre.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024

b) Modalidade B – com condutor e sem combustível

Quadro 8: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e sem combustível – 2ª a 6ª feira

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	Custo Mensal Fixo (R$/mês)		
		44 Horas Semanais	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Grupo "A"	R$ 0,48	R$ 8.883,76	R$ 11.126,21	R$ 15.410,50
Grupo "B"	R$ 0,47	R$ 9.752,59	R$ 11.995,04	R$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,38	R$ 8.115,96	R$ 10.358,41	R$ 14.642,70
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 8.462,13	R$ 10.704,58	R$ 14.988,87
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,45	R$ 9.470,19	R$ 11.712,64	R$ 15.996,93
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,64	R$ 12.474,31	R$ 14.818,78	R$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,47	R$ 8.950,31	R$ 11.192,76	R$ 15.477,05
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,58	R$ 9.902,64	R$ 12.145,09	R$ 16.429,38
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,40	R$ 8.528,29	R$ 10.770,74	R$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,61	R$ 11.560,08	R$ 13.802,53	R$ 18.086,82
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,63	R$ 11.445,63	R$ 13.688,08	R$ 17.972,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,51	R$ 9.549,05	R$ 11.791,50	R$ 16.075,79
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,60	R$ 10.341,17	R$ 12.583,62	R$ 16.867,91
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos	R$ 0,58	R$ 10.707,30	R$ 12.949,75	R$ 17.234,04
Horas adicionais – dias normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas adicionais – domingos e feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas adicionais – dias normais – Motorista de van	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas adicionais – domingos e feriados – Motorista de van	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 9: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e sem combustível – 2ª feira a domingo

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	Custo Mensal Fixo (R$/mês)		
		44 Horas Semanais	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Grupo "A"	R$ 0,48	R$ 10.925,87	R$ 14.576,42	R$ 20.017,13
Grupo "B"	R$ 0,47	R$ 11.794,70	R$ 15.445,25	R$ 20.885,96
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,38	R$ 10.158,07	R$ 13.808,62	R$ 19.249,33
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 10.504,24	R$ 14.154,79	R$ 19.595,50
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,45	R$ 11.512,30	R$ 15.162,85	R$ 20.603,56
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,64	R$ 14.834,52	R$ 18.451,13	R$ 24.072,50
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,47	R$ 10.992,42	R$ 14.642,97	R$ 20.083,68
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,58	R$ 11.944,75	R$ 15.595,30	R$ 21.036,01
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,40	R$ 10.570,40	R$ 14.220,95	R$ 19.661,66
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,61	R$ 13.602,19	R$ 17.252,74	R$ 22.693,45
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,63	R$ 13.487,74	R$ 17.138,29	R$ 22.579,00
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,51	R$ 11.591,16	R$ 15.241,71	R$ 20.682,42
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,60	R$ 12.383,28	R$ 16.033,83	R$ 21.474,54
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,58	R$ 12.749,41	R$ 16.399,96	R$ 21.840,67
Horas adicionais – dias normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas adicionais – domingos e feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas adicionais – dias normais Motorista van	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas adicionais – domingos e feriados Motorista van	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Modalidade C – com condutor e com combustível

Quadro 10: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e com combustível – 2ª a 6ª feira

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	Custo Fixo Mensal (R$/mês)		
		44 Horas Semanais	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Grupo "A"	R$ 1,03	R$ 8.883,76	R$ 11.126,21	R$ 15.410,50
Grupo "B"	R$ 1,00	R$ 9.752,59	R$ 11.995,04	R$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,84	R$ 8.115,96	R$ 10.358,41	R$ 14.642,70
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,88	R$ 8.462,13	R$ 10.704,58	R$ 14.988,87
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,99	R$ 9.470,19	R$ 11.712,64	R$ 15.996,93
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,34	R$ 12.474,31	R$ 14.818,78	R$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,03	R$ 8.950,31	R$ 11.192,76	R$ 15.477,05
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,14	R$ 9.902,64	R$ 12.145,09	R$ 16.429,38
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,09	R$ 8.528,29	R$ 10.770,74	R$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,44	R$ 11.560,08	R$ 13.802,53	R$ 18.086,82
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,31	R$ 11.445,63	R$ 13.688,08	R$ 17.972,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,16	R$ 9.549,05	R$ 11.791,50	R$ 16.075,79
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,26	R$ 10.341,17	R$ 12.583,62	R$ 16.867,91
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,58	R$ 10.707,30	R$ 12.949,75	R$ 17.234,04
Horas adicionais – dias normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas adicionais – domingos e feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas adicionais – dias normais Motorista van	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas adicionais – domingos e feriados Motorista van	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 11: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e com combustível – 2ª feira a domingo

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	Custo Fixo Mensal (R$/mês)		
		44 Horas Semanais	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Grupo "A"	R$ 1,03	R$ 10.925,87	R$ 14.576,42	R$ 20.017,13
Grupo "B"	R$ 1,00	R$ 11.794,70	R$ 15.445,25	R$ 20.885,96
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,84	R$ 10.158,07	R$ 13.808,62	R$ 19.249,33
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,88	R$ 10.504,24	R$ 14.154,79	R$ 19.595,50
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,99	R$ 11.512,30	R$ 15.162,85	R$ 20.603,56
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,34	R$ 14.834,52	R$ 18.451,13	R$ 24.072,50
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,03	R$ 10.992,42	R$ 14.642,97	R$ 20.083,68
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,14	R$ 11.944,75	R$ 15.595,30	R$ 21.036,01
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,09	R$ 10.570,40	R$ 14.220,95	R$ 19.661,66
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,44	R$ 13.602,19	R$ 17.252,74	R$ 22.693,45
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,31	R$ 13.487,74	R$ 17.138,29	R$ 22.579,00
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,16	R$ 11.591,16	R$ 15.241,71	R$ 20.682,42
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,26	R$ 12.383,28	R$ 16.033,83	R$ 21.474,54
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,58	R$ 12.749,41	R$ 16.399,96	R$ 21.840,67
Horas adicionais – dias normais	-	R$ 40,04	R$ 40,04	R$ 54,91
Horas adicionais – domingos e feriados	-	R$ 51,15	R$ 52,34	R$ 70,14
Horas adicionais – dias normais – Motorista de van	-	R$ 42,39	R$ 42,39	R$ 58,13
Horas adicionais – domingos e feriados – Motorista de van	-	R$ 54,15	R$ 55,41	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais encontram-se discriminados a seguir, em distintas classificações de custos:

- Custos fixos, compreendidos pelo custo de mão de obra do condutor e pelo custo do veículo (aquisição, depreciação, seguros etc.); e
- Custos variáveis (custo por quilômetro).

Face a este escopo, o subtópico 2.1 apresenta uma vertente do custo fixo, relacionada aos custos de mão de obra dos condutores (Quadro 12 a Quadro 25), os quais equivalem tanto para as opções de contratações por veículo novo quanto para seminovo.

O subtópico 2.2 traz à tona a outra vertente dos custos fixos, representada por custo de aquisição dos veículos, depreciação, seguros, entre outros. Além disso, apresenta também os custos variáveis dos veículos, os quais estão associados ao custo por quilômetro (R$/km) e às diferentes opções de contratações de veículo (novo e seminovo).

Por fim, o subtópico 2.3 sintetiza todos os valores decorrentes das distintas opções de contratações de veículos novos e seminovos, compreendendo as respectivas ramificações da prestação do serviço, definidas por: modalidade A (sem condutor e sem combustível), modalidade B (com condutor e sem combustível) e modalidade C (com condutor e com combustível).

2.1. Custo da Mão de Obra

Os custos de mão de obra relativos à Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos englobam distintas categorias de trabalho, a saber: Condutores (Motoristas) e Equipe de manutenção composta por Mecânico e Ajudante.

Os custos decorrentes da contratação de ambas as categorias estão referenciados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025, estabelecida entre o Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo (SINDELOCADESP) e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo (SINDLOC).

Por fim, cabe ressaltar que não foi feita a apuração relativa ao custo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para a Equipe de manutenção, uma vez que a previsão de tal custo está contida no custo variável, na manutenção de oficina.

2.1.1. Motorista de Veículo Leve

Quadro 12: Condutor de veículo leve – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização:** **Condutor de carro leve - 8h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.052,06**	**33,55%**
Salário-base	R$ 2.052,06	33,55%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 858,59**	**14,04%**
Vale-transporte	R$ 76,65	1,25%
Custo mensal	R$ 199,77	3,27%
Parcela do trabalhador	-R$ 123,12	-2,01%
Vale-refeição	R$ 589,79	9,64%
Cesta básica	R$ 123,73	2,02%
Benefício Social	R$ 40,00	0,65%
Auxílio funeral	R$ 0,37	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 9,82	0,16%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 6,62	0,11%
Exame Toxicológico	R$ 11,61	0,19%
Insumos Diversos	**R$ 88,69**	**1,45%**
Uniforme	R$ 88,69	1,45%
Custo mensal	R$ 97,73	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 9,04	-
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.624,78**	**26,56%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 755,16	12,35%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 351,18	5,74%
Afastamento maternidade	R$ 2,40	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 331,54	5,42%
Custo de rescisão	R$ 156,13	2,55%
Outros*	R$ 28,37	0,46%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 1.492,57**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 268,66	4,39%
Lucro	R$ 352,28	5,76%
Tributos	R$ 871,63	14,25%
ISS	R$ 305,83	-
PIS	R$ 100,93	-
COFINS	R$ 464,87	-
Total do Posto	**R$ 6.116,69**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 13: Condutor de veículo leve – 12 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 12h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.811,32**	**33,63%**
Salário-base	R$ 2.052,06	24,55%
Folguista *(0,37 funcionários)*	R$ 759,26	9,08%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.161,47**	**13,89%**
Vale-transporte	R$ 105,00	1,26%
Custo mensal	R$ 273,68	3,27%
Parcela do trabalhador	-R$ 168,68	-2,02%
Vale-refeição	R$ 808,02	9,67%
Cesta básica	R$ 169,51	2,03%
Benefício Social	R$ 40,00	0,48%
Auxílio funeral	R$ 0,51	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 13,45	0,16%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 9,07	0,11%
Exame Toxicológico	R$ 15,91	0,19%
Insumos Diversos	**R$ 120,62**	**1,44%**
Uniforme	R$ 120,62	1,44%
Custo mensal	R$ 132,91	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,29	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.225,96**	**26,63%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.034,57	12,38%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 481,12	5,76%
Afastamento maternidade	R$ 3,29	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 454,21	5,43%
Custo de rescisão	R$ 213,90	2,56%
Outros*	R$ 38,87	0,46%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 2.039,77**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 367,16	4,39%
Lucro	R$ 481,43	5,76%
Tributos	R$ 1.191,18	14,25%
ISS	R$ 417,96	
PIS	R$ 137,93	
COFINS	R$ 635,29	
Total do Posto	**R$ 8.359,14**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 14: Condutor de veículo leve – 16 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 16h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 2	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 4.277,13**	**33,83%**
Salário-base	R$ 4.104,12	32,46%
Adicional noturno	R$ 77,16	0,61%
Hora Noturna Adicional	R$ 66,13	0,52%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 29,72	0,24%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.717,18**	**13,58%**
Vale-transporte	R$ 153,30	1,21%
Custo mensal	R$ 399,54	3,16%
Parcela do trabalhador	-R$ 246,24	-1,95%
Vale-refeição	R$ 1.179,58	9,33%
Cesta básica	R$ 247,46	1,96%
	R$ 80,00	0,63%
Auxílio funeral	R$ 0,74	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 19,64	0,16%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 13,24	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 23,22	0,18%
Insumos Diversos	**R$ 177,38**	**1,40%**
Uniforme	R$ 177,38	1,40%
Custo mensal	R$ 195,46	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 18,08	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 3.386,54**	**26,78%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.573,98	12,45%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 731,97	5,79%
Afastamento maternidade	R$ 5,00	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 691,03	5,47%
Custo de rescisão	R$ 325,43	2,57%
Outros*	R$ 59,13	0,47%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 3.085,20**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 555,33	4,39%
Lucro	R$ 728,18	5,76%
Tributos	R$ 1.801,69	14,25%
ISS	R$ 632,17	
PIS	R$ 208,62	
COFINS	R$ 960,90	
Total do Posto	**R$ 12.643,43**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 15: Condutor de veículo leve – 44 horas semanais – 2ª feira a domingo – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 8h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.647,31**	**32,45%**
Salário-base	R$ 2.052,06	25,15%
Folguista *(0,28 funcionários)*	R$ 574,58	7,04%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 20,67	0,25%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.352,18**	**16,57%**
Vale-transporte	R$ 165,00	2,02%
Custo mensal	R$ 322,60	3,95%
Parcela do trabalhador	-R$ 157,60	-1,93%
Vale-refeição	R$ 952,43	11,67%
Cesta básica	R$ 158,37	1,94%
Benefício Social	R$ 40,00	0,49%
Auxílio funeral	R$ 0,48	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 12,57	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 8,47	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 14,86	0,18%
Insumos Diversos	**R$ 112,64**	**1,38%**
Uniforme	R$ 112,64	1,38%
Custo mensal	R$ 124,12	
Crédito PIS/COFINS	-R$ 11,48	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.055,79**	**25,20%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 974,21	11,94%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 453,05	5,55%
Afastamento maternidade	R$ 3,09	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 427,71	5,24%
Custo de rescisão	R$ 167,30	2,05%
Outros*	R$ 30,43	0,37%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 1.990,88**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 358,36	4,39%
Lucro	R$ 469,89	5,76%
Tributos	R$ 1.162,63	14,25%
ISS	R$ 407,94	
PIS	R$ 134,62	
COFINS	R$ 620,07	
Total do Posto	**R$ 8.158,80**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 16: Condutor de veículo leve – 12x36 horas – 2ª feira a domingo – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 12h/dia** **Escala:** **Turno:** **Qtd. funcionários:**	 12x36 Horas - 2ª a domingo Diurno 2
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 4.104,12**	**34,75%**
Salário-base	R$ 4.104,12	34,75%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.288,55**	**10,91%**
Vale-transporte	R$ 47,78	0,40%
Custo mensal	R$ 294,02	2,49%
Parcela do trabalhador	-R$ 246,24	-2,09%
Vale-refeição	R$ 868,08	7,35%
Cesta básica	R$ 247,46	2,10%
Benefício Social	R$ 80,00	0,68%
Auxílio funeral	R$ 0,74	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 19,64	0,17%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 13,24	0,11%
Exame Toxicológico	R$ 11,61	0,10%
Insumos Diversos	**R$ 177,38**	**1,50%**
Uniforme	R$ 177,38	1,50%
Custo mensal	R$ 195,46	1,66%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 18,08	-0,15%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 3.357,63**	**28,43%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.510,32	12,79%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 702,37	5,95%
Afastamento maternidade	R$ 4,80	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 663,08	5,61%
Custo de rescisão	R$ 403,78	3,42%
Outros*	R$ 73,28	0,62%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 2.881,67**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 518,70	4,39%
Lucro	R$ 680,14	5,76%
Tributos	R$ 1.682,83	14,25%
ISS	R$ 590,47	5,00%
PIS	R$ 194,85	1,65%
COFINS	R$ 897,51	7,60%
Total do Posto	**R$ 11.809,35**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 17: Condutor de veículo leve – 16 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 16h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 2	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 5.691,42**	**32,99%**
Salário-base	R$ 4.104,12	23,79%
Adicional noturno	R$ 97,34	0,56%
Hora Noturna Adicional	R$ 83,44	0,48%
Feriado remunerado	R$ 96,90	0,56%
Folguista *(0,56 funcionários)*	R$ 1.250,38	7,25%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 59,24	0,34%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 2.704,36**	**15,68%**
Vale-transporte	R$ 330,00	1,91%
Custo mensal	R$ 645,20	3,74%
Parcela do trabalhador	-R$ 315,20	-1,83%
Vale-refeição	R$ 1.904,86	11,04%
Cesta básica	R$ 316,74	1,84%
Benefício Social	R$ 80,00	0,46%
Auxílio funeral	R$ 0,96	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 25,14	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 16,94	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 29,72	0,17%
Insumos Diversos	**R$ 225,27**	**1,31%**
Uniforme	R$ 225,27	1,31%
Custo mensal	R$ 248,23	1,44%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 22,96	-0,13%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 4.419,72**	**25,62%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 2.094,44	12,14%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 974,01	5,65%
Afastamento maternidade	R$ 6,65	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 919,53	5,33%
Custo de rescisão	R$ 359,67	2,09%
Outros*	R$ 65,42	0,38%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 4.209,29**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 757,67	4,39%
Lucro	R$ 993,49	5,76%
Tributos	R$ 2.458,13	14,25%
ISS	R$ 862,50	5,00%
PIS	R$ 284,63	1,65%
COFINS	R$ 1.311,00	7,60%
Total do Posto	**R$ 17.250,06**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.1.2. Motorista de Van

Quadro 18: Condutor de van – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 8h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.172,45**	**33,98%**
Salário-base	R$ 2.172,45	33,98%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 851,39**	**13,32%**
Vale-transporte	R$ 69,42	1,09%
Custo mensal	R$ 199,77	3,13%
Parcela do trabalhador	-R$ 130,35	-2,04%
Vale-refeição	R$ 589,79	9,23%
Cesta básica	R$ 123,73	1,94%
Benefício Social	R$ 40,00	0,63%
Auxílio funeral	R$ 0,40	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 9,82	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 6,62	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 11,61	0,18%
Insumos Diversos	**R$ 88,69**	**1,39%**
Uniforme	R$ 88,69	1,39%
Custo mensal	R$ 97,73	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 9,04	-
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.720,10**	**26,91%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 799,46	12,51%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 371,79	5,82%
Afastamento maternidade	R$ 2,54	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 350,99	5,49%
Custo de rescisão	R$ 165,29	2,59%
Outros*	R$ 30,03	0,47%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 1.559,89**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 280,78	4,39%
Lucro	R$ 368,17	5,76%
Tributos	R$ 910,94	14,25%
ISS	R$ 319,63	-
PIS	R$ 105,48	-
COFINS	R$ 485,83	-
Total do Posto	**R$ 6.392,52**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 19: Condutor de van – 12 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 12h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.976,26**	**34,07%**
Salário-base	R$ 2.172,45	24,86%
Folguista *(0,37 funcionários)*	R$ 803,81	9,20%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.151,60**	**13,18%**
Vale-transporte	R$ 95,10	1,09%
Custo mensal	R$ 273,68	3,13%
Parcela do trabalhador	-R$ 178,58	-2,04%
Vale-refeição	R$ 808,02	9,25%
Cesta básica	R$ 169,51	1,94%
Benefício Social	R$ 40,00	0,46%
Auxílio funeral	R$ 0,54	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 13,45	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 9,07	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 15,91	0,18%
Insumos Diversos	**R$ 120,62**	**1,38%**
Uniforme	R$ 120,62	1,38%
Custo mensal	R$ 132,91	1,52%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,29	-0,14%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.356,55**	**26,97%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.095,26	12,54%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 509,35	5,83%
Afastamento maternidade	R$ 3,48	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 480,86	5,50%
Custo de rescisão	R$ 226,45	2,59%
Outros*	R$ 41,15	0,47%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 2.131,96**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 383,75	4,39%
Lucro	R$ 503,19	5,76%
Tributos	R$ 1.245,02	14,25%
ISS	R$ 436,85	5,00%
PIS	R$ 144,16	1,65%
COFINS	R$ 664,01	7,60%
Total do Posto	**R$ 8.736,99**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 20: Condutor de van – 16 horas diárias – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 16h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 2	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 4.679,74**	**34,46%**
Salário-base	R$ 4.344,90	32,00%
Adicional noturno	R$ 163,36	1,20%
Hora Noturna Adicional	R$ 140,02	1,03%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 31,46	0,23%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.702,78**	**12,54%**
Vale-transporte	R$ 138,84	1,02%
Custo mensal	R$ 399,54	2,94%
Parcela do trabalhador	-R$ 260,70	-1,92%
Vale-refeição	R$ 1.179,58	8,69%
Cesta básica	R$ 247,46	1,82%
Benefício Social	R$ 80,00	0,59%
Auxílio funeral	R$ 0,80	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 19,64	0,14%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 13,24	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 23,22	0,17%
Insumos Diversos	**R$ 177,38**	**1,31%**
Uniforme	R$ 177,38	1,31%
Custo mensal	R$ 195,46	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 18,08	-
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 3.705,33**	**27,29%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.722,14	12,68%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 800,88	5,90%
Afastamento maternidade	R$ 5,47	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 756,08	5,57%
Custo de rescisão	R$ 356,06	2,62%
Outros*	R$ 64,70	0,48%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 3.313,41**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 596,41	4,39%
Lucro	R$ 782,04	5,76%
Tributos	R$ 1.934,96	14,25%
ISS	R$ 678,93	-
PIS	R$ 224,05	-
COFINS	R$ 1.031,98	-
Total do Posto	**R$ 13.578,64**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 21: Condutor de van – 44 horas semanais– 2ª feira a domingo – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 8h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.905,22**	**33,19%**
Salário-base	R$ 2.172,45	24,82%
Feriado remunerado	R$ 102,59	1,17%
Folguista *(0,28 funcionários)*	R$ 608,29	6,95%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 21,89	0,25%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.342,97**	**15,34%**
Vale-transporte	R$ 155,76	1,78%
Custo mensal	R$ 322,60	3,69%
Parcela do trabalhador	-R$ 166,84	-1,91%
Vale-refeição	R$ 952,43	10,88%
Cesta básica	R$ 158,37	1,81%
Benefício Social	R$ 40,00	0,46%
Auxílio funeral	R$ 0,51	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 12,57	0,14%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 8,47	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 14,86	0,17%
Insumos Diversos	**R$ 112,64**	**1,29%**
Uniforme	R$ 112,64	1,29%
Custo mensal	R$ 124,12	1,42%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 11,48	-0,13%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.256,09**	**25,78%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.069,12	12,21%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 497,19	5,68%
Afastamento maternidade	R$ 3,40	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 469,38	5,36%
Custo de rescisão	R$ 183,60	2,10%
Outros*	R$ 33,40	0,38%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 2.135,81**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 384,44	4,39%
Lucro	R$ 504,10	5,76%
Tributos	R$ 1.247,27	14,25%
ISS	R$ 437,64	5,00%
PIS	R$ 144,42	1,65%
COFINS	R$ 665,21	7,60%
Total do Posto	**R$ 8.752,73**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 22: Condutor de van – 12x36 horas – 2ª feira a domingo – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 12h/dia** **Escala:** 12x36 Horas - 2ª a domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 2	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 4.344,90**	**35,13%**
Salário-base	R$ 4.344,90	35,13%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.274,15**	**10,30%**
Vale-transporte	R$ 33,32	0,27%
Custo mensal	R$ 294,02	2,38%
Parcela do trabalhador	-R$ 260,70	-2,11%
Vale-refeição	R$ 868,08	7,02%
Cesta básica	R$ 247,46	2,00%
Benefício Social	R$ 80,00	0,65%
Auxílio funeral	R$ 0,80	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 19,64	0,16%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 13,24	0,11%
Exame Toxicológico	R$ 11,61	0,09%
Insumos Diversos	**R$ 177,38**	**1,43%**
Uniforme	R$ 177,38	1,43%
Custo mensal	R$ 195,46	1,58%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 18,08	-0,15%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 3.554,60**	**28,74%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.598,92	12,93%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 743,57	6,01%
Afastamento maternidade	R$ 5,08	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 701,98	5,68%
Custo de rescisão	R$ 427,47	3,46%
Outros*	R$ 77,58	0,63%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 3.018,31**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 543,29	4,39%
Lucro	R$ 712,39	5,76%
Tributos	R$ 1.762,63	14,25%
ISS	R$ 618,47	5,00%
PIS	R$ 204,09	1,65%
COFINS	R$ 940,07	7,60%
Total do Posto	**R$ 12.369,34**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 23: Condutor de van – 16 horas diárias – 2ª feira a domingo – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 16h/dia** **Escala:** 44 Horas - 2ª a domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 2	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 6.025,32**	**33,49%**
Salário-base	R$ 4.344,90	24,15%
Adicional noturno	R$ 103,05	0,57%
Hora Noturna Adicional	R$ 88,33	0,49%
Feriado remunerado	R$ 102,59	0,57%
Folguista *(0,56 funcionários)*	R$ 1.323,74	7,36%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 62,71	0,35%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 2.671,08**	**14,85%**
Vale-transporte	R$ 311,52	1,73%
Custo mensal	R$ 645,20	3,59%
Parcela do trabalhador	-R$ 333,68	-1,85%
Vale-refeição	R$ 1.904,86	10,59%
Cesta básica	R$ 316,74	1,76%
Benefício Social	R$ 80,00	0,44%
Auxílio funeral	R$ 1,02	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 25,14	0,14%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 16,94	0,09%
Exame Toxicológico	R$ 14,86	0,08%
Insumos Diversos	**R$ 225,27**	**1,25%**
Uniforme	R$ 225,27	1,25%
Custo mensal	R$ 248,23	1,38%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 22,96	-0,13%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 4.679,02**	**26,01%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 2.217,32	12,32%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 1.031,15	5,73%
Afastamento maternidade	R$ 7,04	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 973,48	5,41%
Custo de rescisão	R$ 380,77	2,12%
Outros*	R$ 69,26	0,38%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 4.390,02**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 790,20	4,39%
Lucro	R$ 1.036,14	5,76%
Tributos	R$ 2.563,68	14,25%
ISS	R$ 899,54	5,00%
PIS	R$ 296,85	1,65%
COFINS	R$ 1.367,29	7,60%
Total do Posto	**R$ 17.990,71**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.1.3. Equipe de Manutenção

Quadro 24: Mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Mecânico** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.371,10**	**37,37%**
Salário-base	R$ 2.371,10	37,37%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 827,89**	**13,05%**
Vale-transporte	R$ 57,50	0,91%
Custo mensal	R$ 199,77	3,15%
Parcela do trabalhador	-R$ 142,27	-2,24%
Vale-refeição	R$ 589,79	9,30%
Cesta básica	R$ 123,73	1,95%
Benefício Social	R$ 40,00	0,63%
Auxílio funeral	R$ 0,43	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 9,82	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 6,62	0,10%
Insumos Diversos	**R$ 33,29**	**0,52%**
Uniforme	R$ 20,51	0,32%
Custo mensal	R$ 22,60	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 2,09	-
Equipamentos de proteção individual	R$ 12,78	0,20%
Custo mensal	R$ 14,08	0,22%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,30	-0,02%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.877,39**	**29,59%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 872,56	13,75%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 405,78	6,40%
Afastamento maternidade	R$ 2,77	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 383,09	6,04%
Custo de rescisão	R$ 180,41	2,84%
Outros*	R$ 32,78	0,52%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 1.234,75**	**19,46%**
Custos Indiretos	R$ 296,87	4,68%
Lucro	R$ 389,27	6,14%
Tributos	R$ 548,61	8,65%
ISS	R$ 337,95	-
PIS	R$ 111,52	-
COFINS	R$ 99,14	-
Total do Posto	**R$ 6.344,42**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 25: Ajudante de mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Ajudante** **Escala:** 44 Horas - 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 1.640,00**	**32,26%**
Salário-base	R$ 1.640,00	32,26%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 871,63**	**17,14%**
Vale-transporte	R$ 101,37	1,99%
Custo mensal	R$ 199,77	3,93%
Parcela do trabalhador	-R$ 98,40	-1,94%
Vale-refeição	R$ 589,79	11,60%
Cesta básica	R$ 123,73	2,43%
Benefício Social	R$ 40,00	0,79%
Auxílio funeral	R$ 0,30	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 9,82	0,19%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 6,62	0,13%
Insumos Diversos	**R$ 33,29**	**0,65%**
Uniforme	R$ 20,51	0,40%
Custo mensal	R$ 22,60	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 2,09	-
Equipamentos de proteção individual	R$ 12,78	0,25%
Custo mensal	R$ 14,08	0,28%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,30	-0,03%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.298,52**	**25,54%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 603,52	11,87%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 280,66	5,52%
Afastamento maternidade	R$ 1,92	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 264,97	5,21%
Custo de rescisão	R$ 124,78	2,45%
Outros*	R$ 22,67	0,45%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 1.240,59**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 223,30	4,39%
Lucro	R$ 292,81	5,76%
Tributos	R$ 724,48	14,25%
ISS	R$ 254,20	-
PIS	R$ 83,89	-
COFINS	R$ 386,39	-
Total do Posto	**R$ 5.084,03**	**100,00%**

*Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2. Custos dos Veículos

2.2.1 Veículos Novos

2.2.1.1. Custo Fixo

Definido o custo fixo da mão de obra em 2.1, resta reportar os custos fixos dos veículos. As subdivisões desses custos refletem os seguintes objetos: depreciação, emplacamento/SPVAT/IPVA, seguro, apoio operacional da frota, custo de capital, GPS e lavagem.

Cabe destacar que tais custos estão contidos e são comuns nas três modalidades de serviço: A (sem condutor e sem combustível), B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível). Todavia, o custo fixo de lavagem aplica-se somente às modalidades B e C, excluindo a modalidade A desse adicional.

a) Depreciação

Quadro 26: Custo fixo de depreciação para opção de contratação de veículos novos

(continua)

Grupos de Veículos	Valor de Mercado (R$)		Período Previsto de Utilização (Meses)	Valor Mensal da Depreciação (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Valor Mensal (R$)
	Novo – 0 km (Po)	3 anos de uso (P)				
Grupo "A"	R$ 166.908,17	R$ 124.406,75	36	R$ 1.180,59	-R$ 109,21	R$ 1.071,39
Grupo "B"	R$ 139.950,33	R$ 97.342,00	36	R$ 1.183,56	-R$ 109,48	R$ 1.074,09
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 83.434,63	R$ 59.817,36	36	R$ 656,04	-R$ 60,68	R$ 595,35
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 105.860,50	R$ 68.835,69	36	R$ 1.028,47	-R$ 95,13	R$ 933,33
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 138.886,50	R$ 87.963,50	36	R$ 1.414,53	-R$ 130,84	R$ 1.283,68
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 260.663,86	R$ 177.296,71	36	R$ 2.315,75	-R$ 214,21	R$ 2.101,55
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 145.338,40	R$ 108.170,46	36	R$ 1.032,44	-R$ 95,50	R$ 936,94
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 277.401,00	R$ 177.615,63	36	R$ 2.771,82	-R$ 256,39	R$ 2.515,42
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 106.983,33	R$ 62.415,00	36	R$ 1.238,01	-R$ 114,52	R$ 1.123,49

Quadro 26: Custo fixo de depreciação para opção de contratação de veículos novos

(conclusão)

Grupo de Veículos	Valor de Mercado (R$)		Período Previsto de Utilização (Meses)	Valor Mensal da Depreciação (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS	Valor Mensal (R$)
	Novo – 0 km (Po)	3 anos de uso (P)				
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 279.998,33	R$ 171.836,00	36	R$ 3.004,51	-R$ 277,92	R$ 2.726,59
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 256.295,00	R$ 174.866,00	36	R$ 2.261,92	-R$ 209,23	R$ 2.052,69
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 184.746,25	R$ 130.840,43	36	R$ 1.497,38	-R$ 138,51	R$ 1.358,88
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 235.480,71	R$ 173.018,14	36	R$ 1.735,07	-R$ 160,49	R$ 1.574,58
Grupo “S-2” - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 244.179,89	R$ 183.601,83	36	R$ 1.682,72	-R$ 155,65	R$ 1.527,07

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Emplacamento/SPVAT/IPVA

Quadro 27: Valor unitário de Emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Valor Unitário (R$)		
	Emplacamento*	SPVAT	IPVA**
Grupo "A"	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 3.338,16
Grupo "B"	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.799,01
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 1.668,69
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.117,21
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.777,73
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 5.213,28
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.906,77
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 5.548,02
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.139,67
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 5.599,97
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 5.125,90
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 3.694,93
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 4.709,61
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 4.883,60

* O valor do emplacamento é formado pela taxa de primeiro registro do veículo e pelo par de placas.
** Para cálculo do IPVA foi considerado o preço do veículo zero quilômetro.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 28: Custo fixo mensal de Emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Valor Mensal (R$/mês)			Valor Total Mensal (R$/mês)
	Emplacamento*	SPVAT	IPVA**	
Grupo "A"	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 278,18	R$ 288,33
Grupo "B"	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 233,25	R$ 243,40
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 139,06	R$ 149,20
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 176,43	R$ 186,58
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 231,48	R$ 241,62
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 434,44	R$ 444,59
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 242,23	R$ 252,38
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 462,34	R$ 472,48
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 178,31	R$ 188,45
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 466,66	R$ 476,81
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 427,16	R$ 437,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 307,91	R$ 318,06
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 392,47	R$ 402,61
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 406,97	R$ 417,11

* O valor do emplacamento é formado pela taxa de primeiro registro do veículo e pelo par de placas.
** Para cálculo do IPVA foi considerado o preço do veículo zero quilômetro.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Seguro

Quadro 29: Custo fixo do seguro para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Alíquota de Seguro (%)	Valor Mensal (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Valor Total (R$/mês)
Grupo "A"	7,62%	R$ 1.059,87	-R$ 98,04	R$ 961,83
Grupo "B"	7,62%	R$ 888,68	-R$ 82,20	R$ 806,48
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	7,62%	R$ 529,81	-R$ 49,01	R$ 480,80
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	7,62%	R$ 672,21	-R$ 62,18	R$ 610,03
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	7,62%	R$ 881,93	-R$ 81,58	R$ 800,35
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7,62%	R$ 1.655,22	-R$ 153,11	R$ 1.502,11
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	7,62%	R$ 922,90	-R$ 85,37	R$ 837,53
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	7,62%	R$ 1.761,50	-R$ 162,94	R$ 1.598,56
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	7,62%	R$ 679,34	-R$ 62,84	R$ 616,50
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.777,99	-R$ 164,46	R$ 1.613,53
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.627,47	-R$ 150,54	R$ 1.476,93
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.173,14	-R$ 108,52	R$ 1.064,62
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.495,30	-R$ 138,32	R$ 1.356,99
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	7,62%	R$ 1.550,54	-R$ 143,43	R$ 1.407,12

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

d) Apoio Operacional da Frota

Quadro 30: Custo fixo de apoio operacional bruto para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Valor total mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 69,65
Grupo "B"	R$ 63,72
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 36,76
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 51,90
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 69,77
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 121,45
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 60,81
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 137,59
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 57,85
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 144,51
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 119,01
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 82,25
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 100,03
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 100,54

* Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024

e) Custo de Capital

Quadro 31: Custo de capital para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Valor do veículo Novo - 0 Km (Po)	Período previsto de utilização (meses)	Apropriação mensal (R$)	Custo de capital mensal (R$)
Grupo "A"	R$ 166.908,17	36	R$ 4.636,34	R$ 751,37
Grupo "B"	R$ 139.950,33	36	R$ 3.887,51	R$ 630,02
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 83.434,63	36	R$ 2.317,63	R$ 375,60
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 105.860,50	36	R$ 2.940,57	R$ 476,55
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 138.886,50	36	R$ 3.857,96	R$ 625,23
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 260.663,86	36	R$ 7.240,66	R$ 1.173,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 145.338,40	36	R$ 4.037,18	R$ 654,27
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 277.401,00	36	R$ 7.705,58	R$ 1.248,78
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 106.983,33	36	R$ 2.971,76	R$ 481,61
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 279.998,33	36	R$ 7.777,73	R$ 1.260,47
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 256.295,00	36	R$ 7.119,31	R$ 1.153,76
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 184.746,25	36	R$ 5.131,84	R$ 831,67
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 235.480,71	36	R$ 6.541,13	R$ 1.060,06
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 244.179,89	36	R$ 6.782,77	R$ 1.099,23

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

f) GPS

Quadro 32: Custo fixo do GPS para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Valor de unitário (R$)	Vida útil	Valor mensal (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Valor total mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "B"	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

g) Serviço de assinatura de telefonia móvel (linha telefônica + *smartphone*) – veículos novos

Quadro 33: Custo pelo fornecimento de comunicação (linha telefônica + smartphone)

Grupos de Veículos	Valor Unitário (R$)	Duração do Contrato (Meses)	Valor Mensal (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Valor Total Mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "B"	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Em conformidade com a previsão do subtópico 3.3.6 acerca da obrigação da Contratada quanto ao fornecimento de equipamento de comunicação, mensurou-se o custo de aquisição de um *smartphone* e a assinatura de telefonia móvel para cada grupo de veículo novo, como representado no Quadro 33. A obtenção do custo mensal é determinada a partir da divisão do valor referencial unitário dos itens (linha telefônica + *smartphone*) pelo tempo de validade do contrato (30 meses).

h) Lavagem

Quadro 34: Custo fixo de lavagem para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Valor Unitário (R$)	Frequência Mensal	Valor Total Mensal (R$)
Grupo "A"	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "B"	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 63,07	4	R$ 252,27

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

- **Resumo dos Custos Fixos dos Veículos Novos Discriminados entre as Modalidades A, B e C**

Para a modalidade A (sem condutor e sem combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: depreciação + emplacamento/SPVAT/IPVA + seguro + apoio operacional da frota + custo de capital + GPS.

Para as modalidades B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: depreciação + emplacamento/SPVAT/IPVA + seguro + apoio operacional da frota + custo de capital + GPS + custo com serviço de telefonia móvel + lavagem.

Para a modalidade A, o BDI é 24,99%, enquanto para as modalidades B e C, o BDI apurado é de 32,28%. Ressalta-se que o BDI aplicado é detalhado no capítulo III.

Quadro 35: Resumo dos custos fixos da modalidade A para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Custo Mensal Fixo (R$/mês)	BDI – 24,99%	Custo Total Mensal Fixo (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 3.147,31	R$ 786,51	R$ 3.933,83
Grupo "B"	R$ 2.822,45	R$ 705,33	R$ 3.527,78
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.642,47	R$ 410,45	R$ 2.052,92
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.263,15	R$ 565,56	R$ 2.828,71
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.025,41	R$ 756,05	R$ 3.781,46
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 5.347,87	R$ 1.336,43	R$ 6.684,30
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 2.746,68	R$ 686,39	R$ 3.433,07
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 5.977,59	R$ 1.493,80	R$ 7.471,39
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 2.472,66	R$ 617,92	R$ 3.090,58
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 6.226,66	R$ 1.556,04	R$ 7.782,70
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.244,44	R$ 1.310,59	R$ 6.555,03
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.660,22	R$ 914,69	R$ 4.574,91
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.499,01	R$ 1.124,30	R$ 5.623,32
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Veículos Elétricos	R$ 4.555,82	R$ 1.138,50	R$ 5.694,32

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 36: Resumo dos custos fixos das modalidades B e C para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Custo Mensal Fixo (R$/mês)	BDI – 32,28%	Custo Total Mensal Fixo (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 3.414,04	R$ 1.102,05	R$ 4.516,09
Grupo "B"	R$ 3.089,18	R$ 997,19	R$ 4.086,36
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.909,19	R$ 616,29	R$ 2.525,48
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.529,87	R$ 816,64	R$ 3.346,51
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.292,13	R$ 1.062,70	R$ 4.354,83
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 5.671,86	R$ 1.830,88	R$ 7.502,74
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 3.070,67	R$ 991,21	R$ 4.061,88
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 6.301,58	R$ 2.034,15	R$ 8.335,73
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 2.796,66	R$ 902,76	R$ 3.699,42
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 6.550,65	R$ 2.114,55	R$ 8.665,20
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.568,44	R$ 1.797,49	R$ 7.365,93
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.984,22	R$ 1.286,11	R$ 5.270,33
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.823,01	R$ 1.556,87	R$ 6.379,88
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 4.822,54	R$ 1.556,72	R$ 6.379,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2.1.2 Custo Variável dos Veículos Novos

Os custos variáveis são exclusivamente ligados às operações intrínsecas dos veículos. As subdivisões desses custos contemplam os seguintes objetos: manutenção (peças e oficina), pneus e acessórios, óleos e lubrificantes (óleo de motor), filtro de ar e combustível.

Cabe destacar que tais custos estão contidos e são comuns nas três modalidades de serviço: A (sem condutor e sem combustível), B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível). Todavia, o custo variável de combustível é aplicado somente à modalidade C, excluindo as modalidades A e B desse adicional.

a) Manutenção – Peças

Quadro 37: Custo variável de manutenção de peças para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Valor de Mercado Novo – 0 km (Pa)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de Peças	Valor (R$/km)
Grupo "A"	R$ 166.908,17	0,0001%	R$ 0,17
Grupo "B"	R$ 139.950,33	0,0001%	R$ 0,14
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 83.434,63	0,0001%	R$ 0,08
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 105.860,50	0,0001%	R$ 0,11
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 138.886,50	0,0001%	R$ 0,14
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 260.663,86	0,0001%	R$ 0,26
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 145.338,40	0,0001%	R$ 0,15
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	R$ 277.401,00	0,0001%	R$ 0,28
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	R$ 106.983,33	0,0001%	R$ 0,11
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	R$ 279.998,33	0,0001%	R$ 0,28
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	R$ 256.295,00	0,0001%	R$ 0,26
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	R$ 184.746,25	0,0001%	R$ 0,18
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	R$ 235.480,71	0,0001%	R$ 0,24
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 244.179,89	0,0001%	R$ 0,24

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Manutenção – Oficina (Custo Unitário da Equipe)

Trata dos custos relativos à mão de obra de oficina, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por Mecânico de oficina e um Ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização dessa equipe de 0,20 a cada 10.000 km.

Quadro 38: Custo variável da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos novos

Custos de Mão de Obra do Serviço da Equipe de Manutenção	Valor R$/Mês
Mecânico	R$ 5.109,67
Ajudante de oficina	R$ 3.843,44
Custo Total Mensal	**R$ 8.953,11**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 39: Custo variável unitário da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Fator de Utilização da Equipe	Valor (R$/km)
Grupo "A"	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "B"	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	0,0020%	R$ 0,18

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Pneus e Acessórios

Quadro 40: Custo variável de pneus e acessórios para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Valor Unitário de Aquisição (R$)	Quant. de Rodas	Periodici-dade (km)	Custo por Quilômetro (R$/km)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Custo Total por Quilômetro (R$/km)
Grupo "A"	R$ 375,66	4	45.000	R$ 0,042	-R$ 0,004	R$ 0,038
Grupo "B"	R$ 325,31	4	45.000	R$ 0,036	-R$ 0,003	R$ 0,033
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 282,30	4	45.000	R$ 0,031	-R$ 0,003	R$ 0,028
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 286,77	4	45.000	R$ 0,032	-R$ 0,003	R$ 0,029
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 340,05	4	45.000	R$ 0,038	-R$ 0,003	R$ 0,034
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 513,57	4	45.000	R$ 0,057	-R$ 0,005	R$ 0,052
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 410,34	4	45.000	R$ 0,046	-R$ 0,004	R$ 0,041
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 589,83	4	45.000	R$ 0,066	-R$ 0,006	R$ 0,059
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 294,02	4	45.000	R$ 0,033	-R$ 0,003	R$ 0,030
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 508,81	4	45.000	R$ 0,057	-R$ 0,005	R$ 0,051
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 618,98	4	45.000	R$ 0,069	-R$ 0,006	R$ 0,062
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 483,26	4	45.000	R$ 0,054	-R$ 0,005	R$ 0,049
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 614,36	4	45.000	R$ 0,068	-R$ 0,006	R$ 0,062
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 401,05	4	45.000	R$ 0,045	-R$ 0,004	R$ 0,040

d) Óleos e Lubrificantes – Óleo de Motor

Quadro 41: Custo variável dos componentes óleos e lubrificantes para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Custo Unitário do Litro (R$/l)	Quant. (Litros)	Periodicidade (km)	Custo por Quilômetro (R$/km)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Custo Total (R$/km)
Grupo "A"	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-0,0016	R$ 0,016
Grupo "B"	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 34,55	3	10.000	R$ 0,010	-0,0010	R$ 0,009
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 34,55	4	10.000	R$ 0,014	-0,0013	R$ 0,013
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 49,14	4	10.000	R$ 0,020	-0,0018	R$ 0,018
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 35,50	7	10.000	R$ 0,025	-0,0023	R$ 0,023
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 49,14	5	10.000	R$ 0,025	-0,0023	R$ 0,022
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 49,14	5	10.000	R$ 0,025	-0,0023	R$ 0,022
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 49,14	5	10.000	R$ 0,025	-0,0023	R$ 0,022
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 47,01	4	10.000	R$ 0,019	-0,0017	R$ 0,017

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

▪ Filtro de Ar

Quadro 42: Custo variável do componente filtro de ar para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Custo Unitário de Aquisição (R$)	Periodicidade (km)	Custo por Quilômetro (R$/km)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Custo Total (R$/km)
Grupo "A"	R$ 51,51	15.000	R$ 0,0034	-R$ 0,0003	R$ 0,0031
Grupo "B"	R$ 37,77	15.000	R$ 0,0025	-R$ 0,0002	R$ 0,0023
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 46,24	15.000	R$ 0,0031	-R$ 0,0003	R$ 0,0028
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 46,24	15.000	R$ 0,0031	-R$ 0,0003	R$ 0,0028
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 26,17	15.000	R$ 0,0017	-R$ 0,0002	R$ 0,0016
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 43,11	15.000	R$ 0,0029	-R$ 0,0003	R$ 0,0026
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 42,41	15.000	R$ 0,0028	-R$ 0,0003	R$ 0,0026
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 42,41	15.000	R$ 0,0028	-R$ 0,0003	R$ 0,0026
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 11,69	15.000	R$ 0,0008	-R$ 0,0001	R$ 0,0007
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 46,14	15.000	R$ 0,0031	-R$ 0,0003	R$ 0,0028
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 83,46	15.000	R$ 0,0056	-R$ 0,0005	R$ 0,0050
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 11,69	15.000	R$ 0,0008	-R$ 0,0001	R$ 0,0007
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 83,46	15.000	R$ 0,0056	-R$ 0,0005	R$ 0,0050
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 53,20	15.000	R$ 0,0035	-R$ 0,0003	R$ 0,0032

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

e) Combustível

Quadro 43: Custo variável do combustível para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Tipo de Combustível Predominante	Valor Unitário do Litro (R$/l)	Consumo por Litro (km/l)	Valor/km (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Custo Total (R$/km)
Grupo "A"	Etanol	R$ 3,68	8,14	R$ 0,45	-R$ 0,04	R$ 0,41
Grupo "B"	Etanol	R$ 3,68	8,34	R$ 0,44	-R$ 0,04	R$ 0,40
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	Etanol	R$ 3,68	9,65	R$ 0,38	-R$ 0,04	R$ 0,35
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	Etanol	R$ 3,68	9,36	R$ 0,39	-R$ 0,04	R$ 0,36
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	Etanol	R$ 3,68	8,11	R$ 0,45	-R$ 0,04	R$ 0,41
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	Diesel	R$ 5,90	10,18	R$ 0,58	-R$ 0,05	R$ 0,53
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	Etanol	R$ 3,68	7,93	R$ 0,46	-R$ 0,04	R$ 0,42
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	Etanol	R$ 3,68	7,93	R$ 0,46	-R$ 0,04	R$ 0,42
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	Diesel	R$ 5,90	10,29	R$ 0,57	-R$ 0,05	R$ 0,52
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Diesel	R$ 5,90	8,57	R$ 0,69	-R$ 0,06	R$ 0,62
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Diesel	R$ 5,90	10,45	R$ 0,56	-R$ 0,05	R$ 0,51
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Etanol	R$ 3,68	6,87	R$ 0,54	-R$ 0,05	R$ 0,49
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Diesel	R$ 5,90	10,71	R$ 0,55	-R$ 0,05	R$ 0,50
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	Elétrico	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

- **Resumo dos Custos Variáveis dos Veículos Novos Discriminados entre as Modalidades de Serviços A, B e C**

Para as modalidades A (sem condutor e sem combustível) e B (com condutor e sem combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: manutenção (peças e oficina) + pneus e acessórios + óleos e lubrificantes (óleo de motor) + filtro de ar.

Para a modalidade C (com condutor e com combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: manutenção (peças e oficina) + pneus e acessórios + óleos e lubrificantes (óleo de motor) + filtro de ar + combustível.

Para a modalidade A, o BDI é 24,99%, e, para as modalidades B e C, o BDI é 32,28%. Ressalta-se que o BDI aplicado é detalhado no capítulo III do presente estudo.

Quadro 44: Resumo dos custos variáveis da modalidade A para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	BDI – 24,99%	Custo Total Variável (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 0,40	R$ 0,10	R$ 0,50
Grupo "B"	R$ 0,37	R$ 0,09	R$ 0,46
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,30	R$ 0,08	R$ 0,38
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,33	R$ 0,08	R$ 0,41
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,37	R$ 0,09	R$ 0,46
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,52	R$ 0,13	R$ 0,65
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,38	R$ 0,10	R$ 0,48
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,53	R$ 0,13	R$ 0,67
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,33	R$ 0,08	R$ 0,42
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,54	R$ 0,13	R$ 0,67
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,53	R$ 0,13	R$ 0,66
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,43	R$ 0,11	R$ 0,54
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,50	R$ 0,13	R$ 0,63
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,48	R$ 0,12	R$ 0,60

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 45: Resumo dos custos variáveis da modalidade B para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	BDI – 32,28%	Custo Total Variável (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 0,40	R$ 0,13	R$ 0,53
Grupo "B"	R$ 0,37	R$ 0,12	R$ 0,49
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,30	R$ 0,10	R$ 0,40
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,33	R$ 0,11	R$ 0,43
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,37	R$ 0,12	R$ 0,49
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,52	R$ 0,17	R$ 0,68
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,38	R$ 0,12	R$ 0,51
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,53	R$ 0,17	R$ 0,70
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,33	R$ 0,11	R$ 0,44
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,54	R$ 0,17	R$ 0,71
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,52	R$ 0,17	R$ 0,69
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,43	R$ 0,14	R$ 0,57
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,50	R$ 0,16	R$ 0,66
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,48	R$ 0,16	R$ 0,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 46: Resumo dos custos variáveis da modalidade C para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	BDI – 32,28%	Custo Total Variável (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 0,81	R$ 0,26	R$ 1,08
Grupo "B"	R$ 0,77	R$ 0,25	R$ 1,02
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,65	R$ 0,21	R$ 0,86
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,68	R$ 0,22	R$ 0,91
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,78	R$ 0,25	R$ 1,04
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,04	R$ 0,34	R$ 1,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,81	R$ 0,26	R$ 1,07
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,95	R$ 0,31	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,85	R$ 0,28	R$ 1,13
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,16	R$ 0,38	R$ 1,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,03	R$ 0,33	R$ 1,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,92	R$ 0,30	R$ 1,22
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,00	R$ 0,32	R$ 1,33
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,48	R$ 0,16	R$ 0,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2.2. Veículos Seminovos

2.2.2.1. Custo Fixo dos Veículos Seminovos

Definido o custo fixo da mão de obra em 2.1, resta reportar os custos fixos dos veículos. As subdivisões desses custos refletem os seguintes objetos: depreciação, emplacamento/SPVAT/IPVA, seguro, apoio operacional da frota, custo de capital, GPS e lavagem.

Cabe destacar que tais custos estão contidos e são comuns nas três modalidades de serviço: A (sem condutor e sem combustível), B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível). Todavia, o custo fixo de lavagem aplica-se somente às modalidades B e C, excluindo a modalidade A desse adicional.

a) Depreciação

Quadro 47: Custo fixo de depreciação para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor de Mercado (R$)		Período Previsto de Utilização (Meses)	Valor Mensalda Depreciação (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Valor Mensa l(R$)
	1 Ano de Uso(Po)	3 Anos de Uso(P)				
Grupo "A"	R$ 130.236,14	R$ 124.406,75	24	R$ 242,89	-R$ 22,47	R$ 220,42
Grupo "B"	R$ 122.461,50	R$ 97.342,00	24	R$ 1.046,65	-R$ 96,81	R$ 949,83
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 69.650,11	R$ 59.817,36	24	R$ 409,70	-R$ 37,90	R$ 371,80
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 81.644,50	R$ 68.835,69	24	R$ 533,70	-R$ 49,37	R$ 484,33
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 111.136,00	R$ 87.963,50	24	R$ 965,52	-R$ 89,31	R$ 876,21
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 218.462,83	R$ 177.296,71	24	R$ 1.715,25	-R$ 158,66	R$ 1.556,59
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 117.725,20	R$ 108.170,46	24	R$ 398,11	-R$ 36,83	R$ 361,29
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 184.742,00	R$ 177.615,63	24	R$ 296,93	-R$ 27,47	R$ 269,47
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 76.609,00	R$ 62.415,00	24	R$ 591,42	-R$ 54,71	R$ 536,71
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 204.856,75	R$ 171.836,00	24	R$ 1.375,86	-R$ 127,27	R$ 1.248,60
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 205.472,75	R$ 174.866,00	24	R$ 1.275,28	-R$ 117,96	R$ 1.157,32
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 143.860,80	R$ 130.840,43	24	R$ 542,52	-R$ 50,18	R$ 492,33
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 187.725,50	R$ 173.018,14	24	R$ 612,81	-R$ 56,68	R$ 556,12
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 202.329,00	R$ 183.601,83	24	R$ 780,30	-R$ 72,18	R$ 708,12

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Emplacamento/SPVAT/IPVA

Quadro 48: Valor unitário de Emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos seminovos

Veículo	Valor Unitário (R$)		
	Emplacamento*	SPVAT	IPVA**
Grupo "A"	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.604,72
Grupo "B"	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.449,23
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 1.393,00
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 1.632,89
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.222,72
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 4.369,26
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.354,50
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 3.694,84
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 1.532,18
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 4.097,14
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 4.109,46
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 2.877,22
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 3.754,51
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 608,82	R$ 0,00	R$ 4.046,58

* O valor do emplacamento é formado pela taxa de primeiro registro do veículo e pelo par de placas.
** Para cálculo do IPVA foi considerado o preço do veículo seminovo.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 49: Custo fixo mensal de emplacamento/SPVAT/IPVA para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor Mensal (R$/mês)			Valor Total Mensal (R$/mês)
	Emplacamento*	SPVAT	IPVA**	
Grupo "A"	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 217,06	R$ 227,21
Grupo "B"	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 204,10	R$ 214,25
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 116,08	R$ 126,23
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 136,07	R$ 146,22
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 185,23	R$ 195,37
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 364,10	R$ 374,25
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 196,21	R$ 206,36
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 307,90	R$ 318,05
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 127,68	R$ 137,83
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 341,43	R$ 351,57
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 342,45	R$ 352,60
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 239,77	R$ 249,92
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 312,88	R$ 323,02
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 10,15	R$ 0,00	R$ 337,22	R$ 347,36

* O valor do emplacamento é formado pela taxa de primeiro registro do veículo e pelo par de placas.
** Para cálculo do IPVA foi considerado o preço do veículo seminovo.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Seguro

Quadro 50: Custo fixo de seguro para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Alíquota de Seguro (%)	Valor Mensal (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Valor Total (R$/mês)
Grupo "A"	7,62%	R$ 827,00	-R$ 76,50	R$ 750,50
Grupo "B"	7,62%	R$ 777,63	-R$ 71,93	R$ 705,70
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	7,62%	R$ 442,28	-R$ 40,91	R$ 401,37
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	7,62%	R$ 518,44	-R$ 47,96	R$ 470,49
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	7,62%	R$ 705,71	-R$ 65,28	R$ 640,44
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	7,62%	R$ 1.387,24	-R$ 128,32	R$ 1.258,92
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	7,62%	R$ 747,56	-R$ 69,15	R$ 678,41
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	7,62%	R$ 1.173,11	-R$ 108,51	R$ 1.064,60
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	7,62%	R$ 486,47	-R$ 45,00	R$ 441,47
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.300,84	-R$ 120,33	R$ 1.180,51
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.304,75	-R$ 120,69	R$ 1.184,06
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 913,52	-R$ 84,50	R$ 829,02
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	7,62%	R$ 1.192,06	-R$ 110,27	R$ 1.081,79
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	7,62%	R$ 1.284,79	-R$ 118,84	R$ 1.165,95

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

d) Apoio Operacional da Frota

Quadro 51: Custo fixo de apoio operacional bruto para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Total Mensal** (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 35,94
Grupo "B"	R$ 56,09
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 26,98
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 33,03
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 51,36
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 95,69
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 37,38
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 49,56
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 33,48
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 83,42
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 80,82
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 47,14
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 58,83
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 66,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

e) Custo de Capital

Quadro 52: Custo de capital para opção de contratação de veículos seminovos

Veículo	Valor do Veículo Novo – 0 km (Po)	Período Previsto de Utilização (Meses)	Apropriação Mensal (R$)	Custo de Capital Mensal (R$)
Grupo "A"	R$ 130.236,14	36	R$ 3.617,67	R$ 586,28
Grupo "B"	R$ 122.461,50	36	R$ 3.401,71	R$ 551,29
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 69.650,11	36	R$ 1.934,73	R$ 313,54
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 81.644,50	36	R$ 2.267,90	R$ 367,54
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 111.136,00	36	R$ 3.087,11	R$ 500,30
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 218.462,83	36	R$ 6.068,41	R$ 983,46
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 117.725,20	36	R$ 3.270,14	R$ 529,96
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 184.742,00	36	R$ 5.131,72	R$ 831,65
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 76.609,00	36	R$ 2.128,03	R$ 344,87
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 204.856,75	36	R$ 5.690,47	R$ 922,20
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 205.472,75	36	R$ 5.707,58	R$ 924,98
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 143.860,80	36	R$ 3.996,13	R$ 647,62
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 187.725,50	36	R$ 5.214,60	R$ 845,08
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 202.329,00	36	R$ 5.620,25	R$ 910,83

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

f) GPS

Quadro 53: Custo fixo do GPS para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor Unitário (R$)	Vida Útil	Valor Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Valor Total Mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "B"	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 314,01	60,00	R$ 5,23	-R$ 0,48	R$ 4,75

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

g) Serviço de assinatura de telefonia móvel (linha telefônica + *smartphone*) – veículos seminovos

Quadro 54: Custo pelo fornecimento de comunicação (linha telefônica + smartphone)

Grupos de Veículos	Valor de Unitário (R$)	Duração do Contrato (Meses)	Valor Mensal (R$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Valor Total Mensal (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "B"	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 477,90	30,00	R$ 15,93	-R$ 1,47	R$ 14,46

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Em conformidade com a previsão do subtópico 3.3.6 acerca da obrigação da Contratada quanto ao fornecimento de equipamento de comunicação, mensurou-se o custo de aquisição de um *smartphone* e a assinatura de telefonia móvel para cada grupo de veículo seminovo, como representado no Quadro 54. A obtenção do custo mensal é determinada a partir da divisão do valor referencial unitário dos itens (linha telefônica + *smartphone*) pelo tempo de validade do contrato (30 meses).

h) Lavagem

Quadro 55: Custo fixo de lavagem para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor Unitário (R$)	Frequência Mensal	Valor Total Mensal (R$)
Grupo "A"	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "B"	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 63,07	4	R$ 252,27
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 77,39	4	R$ 309,54
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 63,07	4	R$ 252,27

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

- **Resumo dos Custos Fixos dos Veículos Seminovos Discriminados entre as Modalidades de Serviços A, B e C**

Para a modalidade A (sem condutor e sem combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: depreciação + emplacamento/SPVAT/IPVA + seguro + apoio operacional da frota + custo de capital + GPS.

Para a modalidade B (com condutor e sem combustível) e para a modalidade C (com condutor e com combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: depreciação + emplacamento/SPVAT/IPVA + seguro + apoio operacional da frota + custo de capital + GPS + lavagem.

Para a modalidade A, o BDI é 24,99%, e para as modalidades B e C, é 32,28%. Ressalta-se que o BDI aplicado é detalhado capítulo III do presente estudo.

Quadro 56: Resumo dos custos fixos da modalidade A para a opção de contratação de veículos seminovos

Veículo	Custo Mensal Fixo (R$/mês)	BDI – 24,99%	Custo Total Mensal Fixo (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 1.825,11	R$ 456,09	R$ 2.281,20
Grupo "B"	R$ 2.481,91	R$ 620,23	R$ 3.102,14
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.244,67	R$ 311,04	R$ 1.555,71
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 1.506,36	R$ 376,44	R$ 1.882,80
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 2.268,43	R$ 566,88	R$ 2.835,31
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 4.273,67	R$ 1.067,99	R$ 5.341,66
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1.818,14	R$ 454,35	R$ 2.272,49
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 2.538,08	R$ 634,27	R$ 3.172,34
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1.499,11	R$ 374,63	R$ 1.873,74
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 3.791,05	R$ 947,38	R$ 4.738,44
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 3.704,53	R$ 925,76	R$ 4.630,29
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 2.270,77	R$ 567,47	R$ 2.838,24
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 2.869,59	R$ 717,11	R$ 3.586,71
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 3.203,65	R$ 800,59	R$ 4.004,24

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 57: Resumo dos custos fixos das modalidades B e C para opção de contratação de veículos seminovos

Veículo	Custo Mensal Fixo (R$/mês)	BDI – 32,28%	Custo Total Mensal Fixo (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 2.091,83	R$ 675,24	R$ 2.767,07
Grupo "B"	R$ 2.748,64	R$ 887,26	R$ 3.635,90
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.511,39	R$ 487,88	R$ 1.999,27
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 1.773,08	R$ 572,35	R$ 2.345,44
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 2.535,15	R$ 818,35	R$ 3.353,50
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 4.597,66	R$ 1.484,13	R$ 6.081,79
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 2.142,14	R$ 691,48	R$ 2.833,62
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 2.862,07	R$ 923,88	R$ 3.785,95
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1.823,10	R$ 588,50	R$ 2.411,60
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 4.115,05	R$ 1.328,34	R$ 5.443,39
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 4.028,53	R$ 1.300,41	R$ 5.328,94
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 2.594,77	R$ 837,59	R$ 3.432,36
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.193,59	R$ 1.030,89	R$ 4.224,48
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 3.470,37	R$ 1.120,24	R$ 4.590,61

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2.2.2. Custo Variável dos Veículos Seminovos

Os custos variáveis são exclusivamente ligados às operações intrínsecas dos veículos. As subdivisões desses custos contemplam os seguintes objetos: manutenção (peças e oficina), pneus e acessórios, óleos e lubrificantes (óleo de motor), filtro de ar e combustível.

Cabe destacar que tais custos estão contidos nas três modalidades de serviços e são comuns a elas — A (sem condutor e sem combustível), B (com condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível). Todavia, o custo variável de combustível aplica-se somente à modalidade C, excluindo as modalidades A e B deste adicional.

a) Manutenção – Peças

Quadro 58: Custo variável de manutenção de peças para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor de Mercado Novo – 0 km (Pa)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de Peças	Valor (R$/km)
Grupo "A"	R$ 130.236,14	0,0001%	R$ 0,13
Grupo "B"	R$ 122.461,50	0,0001%	R$ 0,12
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 69.650,11	0,0001%	R$ 0,07
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 81.644,50	0,0001%	R$ 0,08
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 111.136,00	0,0001%	R$ 0,11
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 218.462,83	0,0001%	R$ 0,22
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 117.725,20	0,0001%	R$ 0,12
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R$ 184.742,00	0,0001%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 76.609,00	0,0001%	R$ 0,08
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 204.856,75	0,0001%	R$ 0,20
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 205.472,75	0,0001%	R$ 0,21
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 143.860,80	0,0001%	R$ 0,14
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 187.725,50	0,0001%	R$ 0,19
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 202.329,00	0,0001%	R$ 0,20

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Manutenção – Oficina (Custo Unitário da Equipe)

Trata dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por Mecânico de oficina e um Ajudante, com uma remuneração total(salário + benefícios + encargos) e fator de utilização dessa equipe de 0,20 a cada 10.000 km.

Quadro 59: Custo variável da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos seminovos

Custos de Mão de Obra do Serviço da Equipe de Manutenção	Valor R$/mês
Mecânico	R$ 5.109,67
Ajudante de oficina	R$ 3.843,44
Custo Total Mensal	**R$ 8.953,11**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 60: Custo variável unitário da Equipe de manutenção para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Fator de Utilização da Equipe	Valor (R$/km)
Grupo "A"	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "B"	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	0,0020%	R$ 0,18
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	0,0020%	R$ 0,18

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Pneus e Acessórios

Quadro 61: Custo variável de pneus e acessórios para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor Unitário do Litro (R$)	Quant. de Litros	Periodi-cidade (km)	Custo por Quilômetro (R$/km)	Crédito PIS/COFINS (R$/mês)	Custo Total por Quilômetro (R$/km)
Grupo "A"	R$ 375,66	4	45.000	R$ 0,042	-R$ 0,004	R$ 0,038
Grupo "B"	R$ 325,31	4	45.000	R$ 0,036	-R$ 0,003	R$ 0,033
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 282,30	4	45.000	R$ 0,031	-R$ 0,003	R$ 0,028
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 286,77	4	45.000	R$ 0,032	-R$ 0,003	R$ 0,029
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 340,05	4	45.000	R$ 0,038	-R$ 0,003	R$ 0,034
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 513,57	4	45.000	R$ 0,057	-R$ 0,005	R$ 0,052
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 410,34	4	45.000	R$ 0,046	-R$ 0,004	R$ 0,041
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 589,83	4	45.000	R$ 0,066	-R$ 0,006	R$ 0,059
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 294,02	4	45.000	R$ 0,033	-R$ 0,003	R$ 0,030
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 508,81	4	45.000	R$ 0,057	-R$ 0,005	R$ 0,051
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 618,98	4	45.000	R$ 0,069	-R$ 0,006	R$ 0,062
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 483,26	4	45.000	R$ 0,054	-R$ 0,005	R$ 0,049
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 614,36	4	45.000	R$ 0,068	-R$ 0,006	R$ 0,062
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 401,05	4	45.000	R$ 0,045	-R$ 0,004	R$ 0,040

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

d) Óleos e Lubrificantes – Óleo de Motor

Quadro 62: Custo variável de óleos e lubrificantes para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Custo Unitário do Litro (R$/l)	Quantidade (Litros)	Periodicidade (km)	Custo por Quilômetro (R$/km)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Custo Total (R$/km)
Grupo "A"	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-R$ 0,0016	R$ 0,016
Grupo "B"	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-R$ 0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 34,55	3	10.000	R$ 0,010	-R$ 0,0010	R$ 0,009
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 34,55	4	10.000	R$ 0,014	-R$ 0,0013	R$ 0,013
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 34,55	4	10.000	R$ 0,014	-R$ 0,0013	R$ 0,013
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 49,14	7	10.000	R$ 0,034	-R$ 0,0032	R$ 0,031
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-R$ 0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-R$ 0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-R$ 0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 49,14	5	10.000	R$ 0,025	-R$ 0,0023	R$ 0,022
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 49,14	5	10.000	R$ 0,025	-R$ 0,0023	R$ 0,022
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 35,50	5	10.000	R$ 0,018	-R$ 0,0016	R$ 0,016
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 49,14	5	10.000	R$ 0,025	-R$ 0,0023	R$ 0,022
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 47,01	4	10.000	R$ 0,019	-R$ 0,0017	R$ 0,017

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

e) Filtro de Ar

Quadro 63: Custo variável do componente filtro de ar para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Custo Unitário de Aquisição (R$)	Periodici-dade (km)	Custo por Quilômetro (R$/km)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Custo Total (R$/km)
Grupo "A"	R$ 51,51	15.000	R$ 0,0034	-R$ 0,0003	R$ 0,0031
Grupo "B"	R$ 37,77	15.000	R$ 0,0025	-R$ 0,0002	R$ 0,0023
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 46,24	15.000	R$ 0,0031	-R$ 0,0003	R$ 0,0028
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 46,24	15.000	R$ 0,0031	-R$ 0,0003	R$ 0,0028
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 26,17	15.000	R$ 0,0017	-R$ 0,0002	R$ 0,0016
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 43,11	15.000	R$ 0,0029	-R$ 0,0003	R$ 0,0026
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 42,41	15.000	R$ 0,0028	-R$ 0,0003	R$ 0,0026
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 42,41	15.000	R$ 0,0028	-R$ 0,0003	R$ 0,0026
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 11,69	15.000	R$ 0,0008	-R$ 0,0001	R$ 0,0007
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 46,14	15.000	R$ 0,0031	-R$ 0,0003	R$ 0,0028
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 83,46	15.000	R$ 0,0056	-R$ 0,0005	R$ 0,0050
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 11,69	15.000	R$ 0,0008	-R$ 0,0001	R$ 0,0007
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 83,46	15.000	R$ 0,0056	-R$ 0,0005	R$ 0,0050
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 53,20	15.000	R$ 0,0035	-R$ 0,0003	R$ 0,0032

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

f) Combustível

Quadro 64: Custo variável do combustível para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Tipo de Combustível Predominante	Valor Unitário do Litro (R$/l)	Consumo por Litro (km/l)	Valor/km (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Custo Total (R$/km)
Grupo "A"	Etanol	R$ 3,68	8,14	R$ 0,45	-R$ 0,04	R$ 0,41
Grupo "B"	Etanol	R$ 3,68	8,34	R$ 0,44	-R$ 0,04	R$ 0,40
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	Etanol	R$ 3,68	9,65	R$ 0,38	-R$ 0,04	R$ 0,35
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	Etanol	R$ 3,68	9,36	R$ 0,39	-R$ 0,04	R$ 0,36
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	Etanol	R$ 3,68	8,11	R$ 0,45	-R$ 0,04	R$ 0,41
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	Diesel	R$ 5,90	10,18	R$ 0,58	-R$ 0,05	R$ 0,53
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	Etanol	R$ 3,68	7,93	R$ 0,46	-R$ 0,04	R$ 0,42
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	Etanol	R$ 3,68	7,93	R$ 0,46	-R$ 0,04	R$ 0,42
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	Diesel	R$ 5,90	10,29	R$ 0,57	-R$ 0,05	R$ 0,52
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Diesel	R$ 5,90	8,57	R$ 0,69	-R$ 0,06	R$ 0,62
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Diesel	R$ 5,90	10,45	R$ 0,56	-R$ 0,05	R$ 0,51
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Etanol	R$ 3,68	6,87	R$ 0,54	-R$ 0,05	R$ 0,49
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Diesel	R$ 5,90	10,71	R$ 0,55	-R$ 0,05	R$ 0,50
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	Elétrico	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

- **Resumo dos Custos Variáveis dos Veículos Seminovos Discriminados entre as Modalidades A, B e C**

Para a modalidade A (sem condutor e sem combustível) e para a modalidade B (com condutor e sem combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: manutenção (peças e oficina) + pneus e acessórios + óleos e lubrificantes (óleo de motor) + filtro de ar.

Para a modalidade C (com condutor e com combustível), a soma do custo fixo final contempla os objetos: manutenção (peças e oficina) + pneus e acessórios + óleos e lubrificantes (óleo de motor) + filtro de ar + combustível.

Para a modalidade A, o BDI é 24,99%, e para as modalidades B e C, o BDI é 32,28%. Ressalta-se que o BDI aplicado é detalhado no capítulo III deste estudo.

Quadro 65: Resumo dos custos variáveis da modalidade A para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	BDI – 24,99%	Custo Total Variável (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 0,37	R$ 0,09	R$ 0,46
Grupo "B"	R$ 0,35	R$ 0,09	R$ 0,44
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,29	R$ 0,07	R$ 0,36
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,30	R$ 0,08	R$ 0,38
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,34	R$ 0,08	R$ 0,42
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,48	R$ 0,12	R$ 0,60
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,36	R$ 0,09	R$ 0,45
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,44	R$ 0,11	R$ 0,55
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,30	R$ 0,08	R$ 0,38
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,46	R$ 0,12	R$ 0,58
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,47	R$ 0,12	R$ 0,59
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,39	R$ 0,10	R$ 0,49
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,46	R$ 0,11	R$ 0,57
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,44	R$ 0,11	R$ 0,55

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 66: Resumo dos custos variáveis da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	BDI – 32,28%	Custo Total Variável (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 0,37	R$ 0,12	R$ 0,48
Grupo "B"	R$ 0,35	R$ 0,11	R$ 0,47
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,29	R$ 0,09	R$ 0,38
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,30	R$ 0,10	R$ 0,40
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,34	R$ 0,11	R$ 0,45
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,48	R$ 0,16	R$ 0,64
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,36	R$ 0,12	R$ 0,47
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,44	R$ 0,14	R$ 0,58
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,30	R$ 0,10	R$ 0,40
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,46	R$ 0,15	R$ 0,61
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,47	R$ 0,15	R$ 0,63
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,39	R$ 0,13	R$ 0,51
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,46	R$ 0,15	R$ 0,60
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,44	R$ 0,14	R$ 0,58

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 67: Resumo dos custos variáveis da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Custo Variável (R$/km)	BDI – 32,28%	Custo Total Variável (R$/mês)
Grupo "A"	R$ 0,78	R$ 0,25	R$ 1,03
Grupo "B"	R$ 0,75	R$ 0,24	R$ 1,00
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,64	R$ 0,21	R$ 0,84
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,66	R$ 0,21	R$ 0,88
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,75	R$ 0,24	R$ 0,99
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,01	R$ 0,33	R$ 1,34
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,78	R$ 0,25	R$ 1,03
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,86	R$ 0,28	R$ 1,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,82	R$ 0,27	R$ 1,09
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,09	R$ 0,35	R$ 1,44
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,99	R$ 0,32	R$ 1,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,87	R$ 0,28	R$ 1,16
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,96	R$ 0,31	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,44	R$ 0,14	R$ 0,58

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.3. Composição Final dos Custos Unitários entre as Opções de Contratações e Modalidades de Serviços

Este subtópico pormenorizará em um quadro-resumo os valores referenciais das opções e modalidades de serviços disponíveis para contratação.

2.3.1. Veículos Novos

a) Modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 68: Composição final dos custos unitários da modalidade A para opção de contratação de veículos novos

Grupos de Veículos	Valor Mensal Fixo (R$)	Valor Variável (R$/km)	Valor Variável com 2.000 km/mês* (R$/km)	Valor Total Mensal** (R$)
Grupo "A"	R$ 3.933,83	R$ 0,50	R$ 1.007,60	R$ 4.941,43
Grupo "B"	R$ 3.527,78	R$ 0,46	R$ 925,44	R$ 4.453,23
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.052,92	R$ 0,38	R$ 757,85	R$ 2.810,77
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.828,71	R$ 0,41	R$ 822,88	R$ 3.651,59
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.781,46	R$ 0,46	R$ 929,07	R$ 4.710,53
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 6.684,30	R$ 0,65	R$ 1.291,57	R$ 7.975,87
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 3.433,07	R$ 0,48	R$ 961,05	R$ 4.394,12
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 7.471,39	R$ 0,67	R$ 1.336,42	R$ 8.807,81
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 3.090,58	R$ 0,42	R$ 831,20	R$ 3.921,79
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 7.782,70	R$ 0,67	R$ 1.338,52	R$ 9.121,22
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 6.555,03	R$ 0,66	R$ 1.312,68	R$ 7.867,71
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.574,91	R$ 0,54	R$ 1.073,30	R$ 5.648,21
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 5.623,32	R$ 0,63	R$ 1.259,49	R$ 6.882,81
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 5.694,32	R$ 0,60	R$ 1.209,81	R$ 6.904,13

* Para efeito de contratação com quilometragem livre, foi adotado o limite de 2.000 km mensais, estabelecendo-se, assim, um valor fixo/mês final.
** O Valor Total (R$) é a soma do Valor Mensal Fixo (R$) e do Valor Variável com 2.000 km/mês.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Modalidade B – com condutor e sem combustível

Quadro 69: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos novos – 2ª a 6ª feira

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 0,53	R$ 4.516,09	R$ 6.116,69	R$ 10.632,78	R$ 4.516,09	R$ 8.359,14	R$ 12.875,23	R$ 4.516,09	R$ 12.643,43	R$ 17.159,52
Grupo "B"	R$ 0,49	R$ 4.086,36	R$ 6.116,69	R$ 10.203,05	R$ 4.086,36	R$ 8.359,14	R$ 12.445,50	R$ 4.086,36	R$ 12.643,43	R$ 16.729,79
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 2.525,48	R$ 6.116,69	R$ 8.642,17	R$ 2.525,48	R$ 8.359,14	R$ 10.884,62	R$ 2.525,48	R$ 12.643,43	R$ 15.168,91
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,43	R$ 3.346,51	R$ 6.116,69	R$ 9.463,20	R$ 3.346,51	R$ 8.359,14	R$ 11.705,65	R$ 3.346,51	R$ 12.643,43	R$ 15.989,94
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,49	R$ 4.354,83	R$ 6.116,69	R$ 10.471,52	R$ 4.354,83	R$ 8.359,14	R$ 12.713,97	R$ 4.354,83	R$ 12.643,43	R$ 16.998,26
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,68	R$ 7.502,74	R$ 6.392,52	R$ 13.895,26	R$ 7.502,74	R$ 8.736,99	R$ 16.239,73	R$ 7.502,74	R$ 13.578,64	R$ 21.081,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,51	R$ 4.061,88	R$ 6.116,69	R$ 10.178,57	R$ 4.061,88	R$ 8.359,14	R$ 12.421,02	R$ 4.061,88	R$ 12.643,43	R$ 16.705,31
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R$ 0,70	R$ 8.335,73	R$ 6.116,69	R$ 14.452,42	R$ 8.335,73	R$ 8.359,14	R$ 16.694,87	R$ 8.335,73	R$ 12.643,43	R$ 20.979,16
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,44	R$ 3.699,42	R$ 6.116,69	R$ 9.816,11	R$ 3.699,42	R$ 8.359,14	R$ 12.058,56	R$ 3.699,42	R$ 12.643,43	R$ 16.342,85
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,71	R$ 8.665,20	R$ 6.116,69	R$ 14.781,89	R$ 8.665,20	R$ 8.359,14	R$ 17.024,34	R$ 8.665,20	R$ 12.643,43	R$ 21.308,63
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,69	R$ 7.365,93	R$ 6.116,69	R$ 13.482,62	R$ 7.365,93	R$ 8.359,14	R$ 15.725,07	R$ 7.365,93	R$ 12.643,43	R$ 20.009,36
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,57	R$ 5.270,33	R$ 6.116,69	R$ 11.387,02	R$ 5.270,33	R$ 8.359,14	R$ 13.629,47	R$ 5.270,33	R$ 12.643,43	R$ 17.913,76
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,66	R$ 6.379,88	R$ 6.116,69	R$ 12.496,57	R$ 6.379,88	R$ 8.359,14	R$ 14.739,02	R$ 6.379,88	R$ 12.643,43	R$ 19.023,31
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,64	R$ 6.379,26	R$ 6.116,69	R$ 12.495,95	R$ 6.379,26	R$ 8.359,14	R$ 14.738,40	R$ 6.379,26	R$ 12.643,43	R$ 19.022,69
Horas Adicionais do Motorista (exceto vans) - Dias Normais			R$ 40,04	R$ 40,04		R$ 40,04	R$ 40,04		R$ 54,91	R$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exceto vans) - Domingos e Feriados			R$ 51,15	R$ 51,15		R$ 52,34	R$ 52,34		R$ 70,14	R$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais			R$ 42,39	R$ 42,39		R$ 42,39	R$ 42,39		R$ 58,13	R$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados			R$ 54,15	R$ 54,15		R$ 55,41	R$ 55,41		R$ 74,26	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 70: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos novos – 2ª feira a domingo

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 0,53	R$ 4.516,09	R$ 8.158,80	R$ 12.674,89	R$ 4.516,09	R$ 11.809,35	R$ 16.325,44	R$ 4.516,09	R$ 17.250,06	R$ 21.766,15
Grupo "B"	R$ 0,49	R$ 4.086,36	R$ 8.158,80	R$ 12.245,16	R$ 4.086,36	R$ 11.809,35	R$ 15.895,71	R$ 4.086,36	R$ 17.250,06	R$ 21.336,42
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 2.525,48	R$ 8.158,80	R$ 10.684,28	R$ 2.525,48	R$ 11.809,35	R$ 14.334,83	R$ 2.525,48	R$ 17.250,06	R$ 19.775,54
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,43	R$ 3.346,51	R$ 8.158,80	R$ 11.505,31	R$ 3.346,51	R$ 11.809,35	R$ 15.155,86	R$ 3.346,51	R$ 17.250,06	R$ 20.596,57
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,49	R$ 4.354,83	R$ 8.158,80	R$ 12.513,63	R$ 4.354,83	R$ 11.809,35	R$ 16.164,18	R$ 4.354,83	R$ 17.250,06	R$ 21.604,89
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,68	R$ 7.502,74	R$ 8.752,73	R$ 16.255,47	R$ 7.502,74	R$ 12.369,34	R$ 19.872,08	R$ 7.502,74	R$ 17.990,71	R$ 25.493,45
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,51	R$ 4.061,88	R$ 8.158,80	R$ 12.220,68	R$ 4.061,88	R$ 11.809,35	R$ 15.871,23	R$ 4.061,88	R$ 17.250,06	R$ 21.311,94
Grupo "S-2" (Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4)	R$ 0,70	R$ 8.335,73	R$ 8.158,80	R$ 16.494,53	R$ 8.335,73	R$ 11.809,35	R$ 20.145,08	R$ 8.335,73	R$ 17.250,06	R$ 25.585,79
Grupo "S-2" (Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg)	R$ 0,44	R$ 3.699,42	R$ 8.158,80	R$ 11.858,22	R$ 3.699,42	R$ 11.809,35	R$ 15.508,77	R$ 3.699,42	R$ 17.250,06	R$ 20.949,48
Grupo "S-2" (Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	R$ 0,71	R$ 8.665,20	R$ 8.158,80	R$ 16.824,00	R$ 8.665,20	R$ 11.809,35	R$ 20.474,55	R$ 8.665,20	R$ 17.250,06	R$ 25.915,26
Grupo "S-2" (Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg)	R$ 0,69	R$ 7.365,93	R$ 8.158,80	R$ 15.524,73	R$ 7.365,93	R$ 11.809,35	R$ 19.175,28	R$ 7.365,93	R$ 17.250,06	R$ 24.615,99
Grupo "S-2" (Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	R$ 0,57	R$ 5.270,33	R$ 8.158,80	R$ 13.429,13	R$ 5.270,33	R$ 11.809,35	R$ 17.079,68	R$ 5.270,33	R$ 17.250,06	R$ 22.520,39
Grupo "S-2" (Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg)	R$ 0,66	R$ 6.379,88	R$ 8.158,80	R$ 14.538,68	R$ 6.379,88	R$ 11.809,35	R$ 18.189,23	R$ 6.379,88	R$ 17.250,06	R$ 23.629,94
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R$ 0,64	R$ 6.379,26	R$ 8.158,80	R$ 14.538,06	R$ 6.379,26	R$ 11.809,35	R$ 18.188,61	R$ 6.379,26	R$ 17.250,06	R$ 23.629,32
Horas Adicionais do Motorista (exceto vans) - Dias Normais			R$ 40,04	R$ 40,04		R$ 40,04	R$ 40,04		R$ 54,91	R$ 54,91
Horas Adicionais do Motorista (exceto vans) - Domingos e Feriados			R$ 51,15	R$ 51,15		R$ 52,34	R$ 52,34		R$ 70,14	R$ 70,14
Horas Adicionais do Motorista Vans - Dias Normais			R$ 42,39	R$ 42,39		R$ 42,39	R$ 42,39		R$ 58,13	R$ 58,13
Horas Adicionais do Motorista Vans - Domingos e Feriados			R$ 54,15	R$ 54,15		R$ 55,41	R$ 55,41		R$ 74,26	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Modalidade C – Com Condutor e com Combustível

Quadro 71: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos novos – 2ª a 6ª feira

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 1,08	R$ 4.516,09	R$ 6.116,69	R$ 10.632,78	R$ 4.516,09	R$ 8.359,14	R$ 12.875,23	R$ 4.516,09	R$ 12.643,43	R$ 17.159,52
Grupo "B"	R$ 1,02	R$ 4.086,36	R$ 6.116,69	R$ 10.203,05	R$ 4.086,36	R$ 8.359,14	R$ 12.445,50	R$ 4.086,36	R$ 12.643,43	R$ 16.729,79
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,86	R$ 2.525,48	R$ 6.116,69	R$ 8.642,17	R$ 2.525,48	R$ 8.359,14	R$ 10.884,62	R$ 2.525,48	R$ 12.643,43	R$ 15.168,91
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,91	R$ 3.346,51	R$ 6.116,69	R$ 9.463,20	R$ 3.346,51	R$ 8.359,14	R$ 11.705,65	R$ 3.346,51	R$ 12.643,43	R$ 15.989,94
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 1,04	R$ 4.354,83	R$ 6.116,69	R$ 10.471,52	R$ 4.354,83	R$ 8.359,14	R$ 12.713,97	R$ 4.354,83	R$ 12.643,43	R$ 16.998,26
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,38	R$ 7.502,74	R$ 6.392,52	R$ 13.895,26	R$ 7.502,74	R$ 8.736,99	R$ 16.239,73	R$ 7.502,74	R$ 13.578,64	R$ 21.081,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,07	R$ 4.061,88	R$ 6.116,69	R$ 10.178,57	R$ 4.061,88	R$ 8.359,14	R$ 12.421,02	R$ 4.061,88	R$ 12.643,43	R$ 16.705,31
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R$ 1,26	R$ 8.335,73	R$ 6.116,69	R$ 14.452,42	R$ 8.335,73	R$ 8.359,14	R$ 16.694,87	R$ 8.335,73	R$ 12.643,43	R$ 20.979,16
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,13	R$ 3.699,42	R$ 6.116,69	R$ 9.816,11	R$ 3.699,42	R$ 8.359,14	R$ 12.058,56	R$ 3.699,42	R$ 12.643,43	R$ 16.342,85
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,54	R$ 8.665,20	R$ 6.116,69	R$ 14.781,89	R$ 8.665,20	R$ 8.359,14	R$ 17.024,34	R$ 8.665,20	R$ 12.643,43	R$ 21.308,63
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,37	R$ 7.365,93	R$ 6.116,69	R$ 13.482,62	R$ 7.365,93	R$ 8.359,14	R$ 15.725,07	R$ 7.365,93	R$ 12.643,43	R$ 20.009,36
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,22	R$ 5.270,33	R$ 6.116,69	R$ 11.387,02	R$ 5.270,33	R$ 8.359,14	R$ 13.629,47	R$ 5.270,33	R$ 12.643,43	R$ 17.913,76
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,33	R$ 6.379,88	R$ 6.116,69	R$ 12.496,57	R$ 6.379,88	R$ 8.359,14	R$ 14.739,02	R$ 6.379,88	R$ 12.643,43	R$ 19.023,31
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,64	R$ 6.379,26	R$ 6.116,69	R$ 12.495,95	R$ 6.379,26	R$ 8.359,14	R$ 14.738,40	R$ 6.379,26	R$ 12.643,43	R$ 19.022,69

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 72: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos novos – 2ª feira a domingo

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 1,08	R$ 4.516,09	R$ 8.158,80	R$ 12.674,89	R$ 4.516,09	R$ 11.809,35	R$ 16.325,44	R$ 4.516,09	R$ 17.250,06	R$ 21.766,15
Grupo "B"	R$ 1,02	R$ 4.086,36	R$ 8.158,80	R$ 12.245,16	R$ 4.086,36	R$ 11.809,35	R$ 15.895,71	R$ 4.086,36	R$ 17.250,06	R$ 21.336,42
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,86	R$ 2.525,48	R$ 8.158,80	R$ 10.684,28	R$ 2.525,48	R$ 11.809,35	R$ 14.334,83	R$ 2.525,48	R$ 17.250,06	R$ 19.775,54
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,91	R$ 3.346,51	R$ 8.158,80	R$ 11.505,31	R$ 3.346,51	R$ 11.809,35	R$ 15.155,86	R$ 3.346,51	R$ 17.250,06	R$ 20.596,57
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 1,04	R$ 4.354,83	R$ 8.158,80	R$ 12.513,63	R$ 4.354,83	R$ 11.809,35	R$ 16.164,18	R$ 4.354,83	R$ 17.250,06	R$ 21.604,89
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,38	R$ 7.502,74	R$ 8.752,73	R$ 16.255,47	R$ 7.502,74	R$ 12.369,34	R$ 19.872,08	R$ 7.502,74	R$ 17.990,71	R$ 25.493,45
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,07	R$ 4.061,88	R$ 8.158,80	R$ 12.220,68	R$ 4.061,88	R$ 11.809,35	R$ 15.871,23	R$ 4.061,88	R$ 17.250,06	R$ 21.311,94
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,26	R$ 8.335,73	R$ 8.158,80	R$ 16.494,53	R$ 8.335,73	R$ 11.809,35	R$ 20.145,08	R$ 8.335,73	R$ 17.250,06	R$ 25.585,79
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,13	R$ 3.699,42	R$ 8.158,80	R$ 11.858,22	R$ 3.699,42	R$ 11.809,35	R$ 15.508,77	R$ 3.699,42	R$ 17.250,06	R$ 20.949,48
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,54	R$ 8.665,20	R$ 8.158,80	R$ 16.824,00	R$ 8.665,20	R$ 11.809,35	R$ 20.474,55	R$ 8.665,20	R$ 17.250,06	R$ 25.915,26
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,37	R$ 7.365,93	R$ 8.158,80	R$ 15.524,73	R$ 7.365,93	R$ 11.809,35	R$ 19.175,28	R$ 7.365,93	R$ 17.250,06	R$ 24.615,99
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,22	R$ 5.270,33	R$ 8.158,80	R$ 13.429,13	R$ 5.270,33	R$ 11.809,35	R$ 17.079,68	R$ 5.270,33	R$ 17.250,06	R$ 22.520,39
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,33	R$ 6.379,88	R$ 8.158,80	R$ 14.538,68	R$ 6.379,88	R$ 11.809,35	R$ 18.189,23	R$ 6.379,88	R$ 17.250,06	R$ 23.629,94
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,64	R$ 6.379,26	R$ 8.158,80	R$ 14.538,06	R$ 6.379,26	R$ 11.809,35	R$ 18.188,61	R$ 6.379,26	R$ 17.250,06	R$ 23.629,32

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.3.2. Veículos Seminovos

a) Modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 73: Composição final dos custos unitários da modalidade A para opção de contratação de veículos seminovos

Grupos de Veículos	Valor Mensal Fixo (R$)	Valor Variável do km Rodado (R$)	Valor Variável c/ 2.000 km/mês* (R$)	Valor Total** (R$)
Grupo "A"	R$ 2.281,20	R$ 0,46	R$ 915,93	R$ 3.197,13
Grupo "B"	R$ 3.102,14	R$ 0,44	R$ 881,73	R$ 3.983,87
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.555,71	R$ 0,36	R$ 723,39	R$ 2.279,11
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 1.882,80	R$ 0,38	R$ 762,34	R$ 2.645,14
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 2.835,31	R$ 0,42	R$ 846,46	R$ 3.681,77
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 5.341,66	R$ 0,60	R$ 1.207,73	R$ 6.549,39
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 2.272,49	R$ 0,45	R$ 892,02	R$ 3.164,52
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 3.172,34	R$ 0,55	R$ 1.104,79	R$ 4.277,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1.873,74	R$ 0,38	R$ 755,27	R$ 2.629,01
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 4.738,44	R$ 0,58	R$ 1.150,68	R$ 5.889,12
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 4.630,29	R$ 0,59	R$ 1.185,64	R$ 5.815,93
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 2.838,24	R$ 0,49	R$ 971,09	R$ 3.809,33
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.586,71	R$ 0,57	R$ 1.140,11	R$ 4.726,82
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 4.004,24	R$ 0,55	R$ 1.105,19	R$ 5.109,44

* Para efeito de contratação com quilometragem livre, foi adotado o limite de 2.000 (dois mil) quilômetros mensais, estabelecendo-se, assim, um valor fixo/mês final.
** O Valor Total (R$) é a soma do Valor Mensal Fixo (R$) e do Valor Variável com 2.000 km/mês.
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

b) Modalidade B – com condutor e sem combustível

Quadro 74: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 0,48	R$ 2.767,07	R$ 6.116,69	R$ 8.883,76	R$ 2.767,07	R$ 8.359,14	R$ 11.126,21	R$ 2.767,07	R$ 12.643,43	R$ 15.410,50
Grupo "B"	R$ 0,47	R$ 3.635,90	R$ 6.116,69	R$ 9.752,59	R$ 3.635,90	R$ 8.359,14	R$ 11.995,04	R$ 3.635,90	R$ 12.643,43	R$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,38	R$ 1.999,27	R$ 6.116,69	R$ 8.115,96	R$ 1.999,27	R$ 8.359,14	R$ 10.358,41	R$ 1.999,27	R$ 12.643,43	R$ 14.642,70
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 2.345,44	R$ 6.116,69	R$ 8.462,13	R$ 2.345,44	R$ 8.359,14	R$ 10.704,58	R$ 2.345,44	R$ 12.643,43	R$ 14.988,87
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,45	R$ 3.353,50	R$ 6.116,69	R$ 9.470,19	R$ 3.353,50	R$ 8.359,14	R$ 11.712,64	R$ 3.353,50	R$ 12.643,43	R$ 15.996,93
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,64	R$ 6.081,79	R$ 6.392,52	R$ 12.474,31	R$ 6.081,79	R$ 8.736,99	R$ 14.818,78	R$ 6.081,79	R$ 13.578,64	R$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,47	R$ 2.833,62	R$ 6.116,69	R$ 8.950,31	R$ 2.833,62	R$ 8.359,14	R$ 11.192,76	R$ 2.833,62	R$ 12.643,43	R$ 15.477,05
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos - 4x4	R$ 0,58	R$ 3.785,95	R$ 6.116,69	R$ 9.902,64	R$ 3.785,95	R$ 8.359,14	R$ 12.145,09	R$ 3.785,95	R$ 12.643,43	R$ 16.429,38
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,40	R$ 2.411,60	R$ 6.116,69	R$ 8.528,29	R$ 2.411,60	R$ 8.359,14	R$ 10.770,74	R$ 2.411,60	R$ 12.643,43	R$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,61	R$ 5.443,39	R$ 6.116,69	R$ 11.560,08	R$ 5.443,39	R$ 8.359,14	R$ 13.802,53	R$ 5.443,39	R$ 12.643,43	R$ 18.086,82
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,63	R$ 5.328,94	R$ 6.116,69	R$ 11.445,63	R$ 5.328,94	R$ 8.359,14	R$ 13.688,08	R$ 5.328,94	R$ 12.643,43	R$ 17.972,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,51	R$ 3.432,36	R$ 6.116,69	R$ 9.549,05	R$ 3.432,36	R$ 8.359,14	R$ 11.791,50	R$ 3.432,36	R$ 12.643,43	R$ 16.075,79
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,60	R$ 4.224,48	R$ 6.116,69	R$ 10.341,17	R$ 4.224,48	R$ 8.359,14	R$ 12.583,62	R$ 4.224,48	R$ 12.643,43	R$ 16.867,91
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,58	R$ 4.590,61	R$ 6.116,69	R$ 10.707,30	R$ 4.590,61	R$ 8.359,14	R$ 12.949,75	R$ 4.590,61	R$ 12.643,43	R$ 17.234,04

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 75: Composição final dos custos unitários da modalidade B para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª feira a domingo

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 0,48	R$ 2.767,07	R$ 8.158,80	R$ 10.925,87	R$ 2.767,07	R$ 11.809,35	R$ 14.576,42	R$ 2.767,07	R$ 17.250,06	R$ 20.017,13
Grupo "B"	R$ 0,47	R$ 3.635,90	R$ 8.158,80	R$ 11.794,70	R$ 3.635,90	R$ 11.809,35	R$ 15.445,25	R$ 3.635,90	R$ 17.250,06	R$ 20.885,96
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,38	R$ 1.999,27	R$ 8.158,80	R$ 10.158,07	R$ 1.999,27	R$ 11.809,35	R$ 13.808,62	R$ 1.999,27	R$ 17.250,06	R$ 19.249,33
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,40	R$ 2.345,44	R$ 8.158,80	R$ 10.504,24	R$ 2.345,44	R$ 11.809,35	R$ 14.154,79	R$ 2.345,44	R$ 17.250,06	R$ 19.595,50
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,45	R$ 3.353,50	R$ 8.158,80	R$ 11.512,30	R$ 3.353,50	R$ 11.809,35	R$ 15.162,85	R$ 3.353,50	R$ 17.250,06	R$ 20.603,56
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 0,64	R$ 6.081,79	R$ 8.752,73	R$ 14.834,52	R$ 6.081,79	R$ 12.369,34	R$ 18.451,13	R$ 6.081,79	R$ 17.990,71	R$ 24.072,50
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 0,47	R$ 2.833,62	R$ 8.158,80	R$ 10.992,42	R$ 2.833,62	R$ 11.809,35	R$ 14.642,97	R$ 2.833,62	R$ 17.250,06	R$ 20.083,68
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 0,58	R$ 3.785,95	R$ 8.158,80	R$ 11.944,75	R$ 3.785,95	R$ 11.809,35	R$ 15.595,30	R$ 3.785,95	R$ 17.250,06	R$ 21.036,01
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 0,40	R$ 2.411,60	R$ 8.158,80	R$ 10.570,40	R$ 2.411,60	R$ 11.809,35	R$ 14.220,95	R$ 2.411,60	R$ 17.250,06	R$ 19.661,66
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,61	R$ 5.443,39	R$ 8.158,80	R$ 13.602,19	R$ 5.443,39	R$ 11.809,35	R$ 17.252,74	R$ 5.443,39	R$ 17.250,06	R$ 22.693,45
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 0,63	R$ 5.328,94	R$ 8.158,80	R$ 13.487,74	R$ 5.328,94	R$ 11.809,35	R$ 17.138,29	R$ 5.328,94	R$ 17.250,06	R$ 22.579,00
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,51	R$ 3.432,36	R$ 8.158,80	R$ 11.591,16	R$ 3.432,36	R$ 11.809,35	R$ 15.241,71	R$ 3.432,36	R$ 17.250,06	R$ 20.682,42
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 0,60	R$ 4.224,48	R$ 8.158,80	R$ 12.383,28	R$ 4.224,48	R$ 11.809,35	R$ 16.033,83	R$ 4.224,48	R$ 17.250,06	R$ 21.474,54
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,58	R$ 4.590,61	R$ 8.158,80	R$ 12.749,41	R$ 4.590,61	R$ 11.809,35	R$ 16.399,96	R$ 4.590,61	R$ 17.250,06	R$ 21.840,67

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Modalidade C – com condutor e com combustível

Quadro 76: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª a 6ª feira

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 1,03	R$ 2.767,07	R$ 6.116,69	R$ 8.883,76	R$ 2.767,07	R$ 8.359,14	R$ 11.126,21	R$ 2.767,07	R$ 12.643,43	R$ 15.410,50
Grupo "B"	R$ 1,00	R$ 3.635,90	R$ 6.116,69	R$ 9.752,59	R$ 3.635,90	R$ 8.359,14	R$ 11.995,04	R$ 3.635,90	R$ 12.643,43	R$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,84	R$ 1.999,27	R$ 6.116,69	R$ 8.115,96	R$ 1.999,27	R$ 8.359,14	R$ 10.358,41	R$ 1.999,27	R$ 12.643,43	R$ 14.642,70
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,88	R$ 2.345,44	R$ 6.116,69	R$ 8.462,13	R$ 2.345,44	R$ 8.359,14	R$ 10.704,58	R$ 2.345,44	R$ 12.643,43	R$ 14.988,87
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,99	R$ 3.353,50	R$ 6.116,69	R$ 9.470,19	R$ 3.353,50	R$ 8.359,14	R$ 11.712,64	R$ 3.353,50	R$ 12.643,43	R$ 15.996,93
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,34	R$ 6.081,79	R$ 6.392,52	R$ 12.474,31	R$ 6.081,79	R$ 8.736,99	R$ 14.818,78	R$ 6.081,79	R$ 13.578,64	R$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,03	R$ 2.833,62	R$ 6.116,69	R$ 8.950,31	R$ 2.833,62	R$ 8.359,14	R$ 11.192,76	R$ 2.833,62	R$ 12.643,43	R$ 15.477,05
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,14	R$ 3.785,95	R$ 6.116,69	R$ 9.902,64	R$ 3.785,95	R$ 8.359,14	R$ 12.145,09	R$ 3.785,95	R$ 12.643,43	R$ 16.429,38
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,09	R$ 2.411,60	R$ 6.116,69	R$ 8.528,29	R$ 2.411,60	R$ 8.359,14	R$ 10.770,74	R$ 2.411,60	R$ 12.643,43	R$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,44	R$ 5.443,39	R$ 6.116,69	R$ 11.560,08	R$ 5.443,39	R$ 8.359,14	R$ 13.802,53	R$ 5.443,39	R$ 12.643,43	R$ 18.086,82
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,31	R$ 5.328,94	R$ 6.116,69	R$ 11.445,63	R$ 5.328,94	R$ 8.359,14	R$ 13.688,08	R$ 5.328,94	R$ 12.643,43	R$ 17.972,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,16	R$ 3.432,36	R$ 6.116,69	R$ 9.549,05	R$ 3.432,36	R$ 8.359,14	R$ 11.791,50	R$ 3.432,36	R$ 12.643,43	R$ 16.075,79
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,26	R$ 4.224,48	R$ 6.116,69	R$ 10.341,17	R$ 4.224,48	R$ 8.359,14	R$ 12.583,62	R$ 4.224,48	R$ 12.643,43	R$ 16.867,91
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,58	R$ 4.590,61	R$ 6.116,69	R$ 10.707,30	R$ 4.590,61	R$ 8.359,14	R$ 12.949,75	R$ 4.590,61	R$ 12.643,43	R$ 17.234,04

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 77: Composição final dos custos unitários da modalidade C para opção de contratação de veículos seminovos – 2ª feira a domingo

Veículo	Custo variável (R$/km)	Custo mensal fixo (R$/mês)								
		44 horas semanais			12 horas			16 horas diárias		
		Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo
Grupo "A"	R$ 1,03	R$ 2.767,07	R$ 8.158,80	R$ 10.925,87	R$ 2.767,07	R$ 11.809,35	R$ 14.576,42	R$ 2.767,07	R$ 17.250,06	R$ 20.017,13
Grupo "B"	R$ 1,00	R$ 3.635,90	R$ 8.158,80	R$ 11.794,70	R$ 3.635,90	R$ 11.809,35	R$ 15.445,25	R$ 3.635,90	R$ 17.250,06	R$ 20.885,96
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 0,84	R$ 1.999,27	R$ 8.158,80	R$ 10.158,07	R$ 1.999,27	R$ 11.809,35	R$ 13.808,62	R$ 1.999,27	R$ 17.250,06	R$ 19.249,33
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 0,88	R$ 2.345,44	R$ 8.158,80	R$ 10.504,24	R$ 2.345,44	R$ 11.809,35	R$ 14.154,79	R$ 2.345,44	R$ 17.250,06	R$ 19.595,50
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 0,99	R$ 3.353,50	R$ 8.158,80	R$ 11.512,30	R$ 3.353,50	R$ 11.809,35	R$ 15.162,85	R$ 3.353,50	R$ 17.250,06	R$ 20.603,56
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 1,34	R$ 6.081,79	R$ 8.752,73	R$ 14.834,52	R$ 6.081,79	R$ 12.369,34	R$ 18.451,13	R$ 6.081,79	R$ 17.990,71	R$ 24.072,50
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 1,03	R$ 2.833,62	R$ 8.158,80	R$ 10.992,42	R$ 2.833,62	R$ 11.809,35	R$ 14.642,97	R$ 2.833,62	R$ 17.250,06	R$ 20.083,68
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 1,14	R$ 3.785,95	R$ 8.158,80	R$ 11.944,75	R$ 3.785,95	R$ 11.809,35	R$ 15.595,30	R$ 3.785,95	R$ 17.250,06	R$ 21.036,01
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 1,09	R$ 2.411,60	R$ 8.158,80	R$ 10.570,40	R$ 2.411,60	R$ 11.809,35	R$ 14.220,95	R$ 2.411,60	R$ 17.250,06	R$ 19.661,66
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,44	R$ 5.443,39	R$ 8.158,80	R$ 13.602,19	R$ 5.443,39	R$ 11.809,35	R$ 17.252,74	R$ 5.443,39	R$ 17.250,06	R$ 22.693,45
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 1,31	R$ 5.328,94	R$ 8.158,80	R$ 13.487,74	R$ 5.328,94	R$ 11.809,35	R$ 17.138,29	R$ 5.328,94	R$ 17.250,06	R$ 22.579,00
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,16	R$ 3.432,36	R$ 8.158,80	R$ 11.591,16	R$ 3.432,36	R$ 11.809,35	R$ 15.241,71	R$ 3.432,36	R$ 17.250,06	R$ 20.682,42
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 1,26	R$ 4.224,48	R$ 8.158,80	R$ 12.383,28	R$ 4.224,48	R$ 11.809,35	R$ 16.033,83	R$ 4.224,48	R$ 17.250,06	R$ 21.474,54
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 0,58	R$ 4.590,61	R$ 8.158,80	R$ 12.749,41	R$ 4.590,61	R$ 11.809,35	R$ 16.399,96	R$ 4.590,61	R$ 17.250,06	R$ 21.840,67

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

3. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Após o dimensionamento das efetivas necessidades de cada tipo de veículo e itinerários, no prazo contratual considerado, deverão ser elaborados individualmente, por tipo de veículo, orçamentos detalhados em planilha que expressem os preços unitários dos serviços.

As planilhas de orçamento exemplificadas a seguir, contemplando as opções de contratação de veículos novos e seminovos, totalmente preenchidas pela Administração, devem explicitar o tipo e a quantidade de serviços previstos/estimados, os preços unitários e o valor máximo total admitido a ser contratado (R$), se constituindo no parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados.

Exemplos de opções de contratação por veículos novos e seminovos, desagregadas pelos tipos de modalidades de serviços disponíveis — modalidade A (sem condutor e sem combustível), modalidade B (com condutor e sem combustível) e modalidade C (com condutor e com combustível) são detalhados nos subitens 3.1 e 3.2, respectivamente.

3.1. Veículos Novos

a) Exemplo modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 78: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos sem condutor e sem combustível

Item	Descrição	Quantidade (1)	Valor Unitário Veículo/Mês (R$) (2)	Prazo (meses) (3)	Valor Total (R$) (4) = (1) x (2) x (3)
1	Locação de veículo novo do Grupo A(quilometragem livre)	2	R$ 4.941,43	30	R$ 296.485,66
2	Locação de veículo novo do Grupo S-1 hatch de 1.0 a 1.6 (quilometragem livre)	3	R$ 2.810,77	30	R$ 252.969,68
				Valor Total (R$)	R$ 549.455,33

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – maio/2024.

Quilometragem mensal estimada (informação apresentada para dimensionamento da proposta quanto ao dever de substituição de veículo que atingir a quilometragem especificada no edital): _____.

b) Exemplo modalidade B – com condutor e sem combustível

Quadro 79: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos com condutor e sem combustível

Item	Descrição	Quant.	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais (*)			Total Mensal (R$)
		(1)	Veículo/ Mês (R$) (2)	Km/mês Estimada (3)	Valor Unitário (R$) (4)	Valor km Rodado (R$) (5) = (3)x(4)	Quant. Horas (6)	Valor Hora (R$) (7)	Total Horas Adicionais (R$) (8) = (6)x(7)	(9) = (1) x (2) + (5) + (8)
1	Locação de veículos novos – Grupo B – 2ª a 6ª feira – 44 horas semanais	1	R$ 10.203,05	2.600	R$ 0,49	R$ 1.273,25	21*	R$ 40,04	R$ 840,84	R$ 12.317,14
2	Locação de veículos novos – Grupo S2 – Minivans/Peruas/ Monovolumes – 2ª feira a domingo – 12 horas diárias	1	R$ 16.164,18	5.000	R$ 0,49	R$ 2.464,92	150**	R$ 52,34	R$ 7.851,00	R$ 26.480,10
									Total (R$)	**R$ 38.797,24**
									Prazo (Meses)	**30**
									Valor Total (R$)	**R$ 1.163.917,11**

(*) Horas Adicionais – Dias normais (R$/h).
(**) Horas Adicionais – Domingos e feriados (R$/h).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Exemplo modalidade C – com condutor e com combustível

Quadro 80: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos com condutor e com combustível

Item	Descrição	Quant.	ValorFixo	Valor Variável			Horas Adicionais (*)			Total Mensal (R$)
		(1)	Veículo/ Mês (R$) (2)	Km/mês Estimada (3)	Valor Unitário (R$) (4)	Valor km Rodado (R$) (5) = (3)x(4)	Quant. Horas (6)	Valor Hora (R$) (7)	Total Horas Adicionais (R$) (8) = (6)x(7)	(9) = (1) x (2) + (5) + (8)
1	Locação de veículos novos – Grupo B – 2ª a 6ª feira – 44 horassemanais	1	R$ 10.203,05	3.200	R$ 1,02	R$ 3.262,82	30*	R$ 40,04	R$ 1.201,20	R$ 14.667,08
2	Locação de veículos novos – Grupo S2 – Minivans/Peruas/ Monovolumes – 2ª feira a domingo – 12 horas diárias	1	R$ 16.164,18	5.000	R$ 1,04	R$ 5.187,64	150**	R$ 52,34	R$ 7.851,00	R$ 29.202,82
									Total (R$)	**R$ 43.869,90**
									Prazo (Meses)	**30**
									Valor Total (R$)	**R$ 1.316.096,99**

(*) Horas Adicionais – Dias normais (R$/h).
(**) Horas Adicionais – Domingos e feriados (R$/h).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

3.2. Veículos Seminovos

a) Exemplo modalidade A – sem condutor e sem combustível

Quadro 81: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos sem condutor e sem combustível

Item	Descrição	Quantidade (1)	Valor Unitário Veículo/Mês (R$) (2)	Prazo (meses) (3)	Valor Total (R$) (4) = (1) x (2) x (3)
1	Locação de veículo seminovo do Grupo A(quilometragem livre)	2	R$ 3.197,13	30	R$ 191.827,81
2	Locação de veículo seminovo do Grupo S-1 hatch de 1.0 a 1.6 (quilometragem livre)	3	R$ 2.279,11	30	R$ 205.119,61
				Valor Total (R$)	**R$ 396.947,42**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quilometragem mensal estimada (informação apresentada para dimensionamento da proposta quanto ao dever de substituição de veículo que atingir a quilometragem especificada no edital): _____.

b) Exemplo modalidade B – com condutor e sem combustível

Quadro 82: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos com condutor e sem combustível

Item	Descrição	Quant.	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais (*)			Total Mensal (R$)
		(1)	Veículo/ Mês (R$) (2)	Km/mês Estimada (3)	Valor Unitário (R$) (4)	Valor km Rodado (R$) (5) = (3)x(4)	Quant. Horas (6)	Valor Hora (R$) (7)	Total Horas Adicionais (R$) (8) = (6)x(7)	(9) = (1) x (2) + (5) + (8)
1	Locação de veículos seminovos – Grupo B – 2ª a 6ª feira – 44 horas semanais	1	R$ 9.752,59	2.600	R$ 0,47	R$ 1.213,10	21*	R$ 40,04	R$ 840,84	R$ 11.806,52
2	Locação de Veículos Seminovos – Grupo S2 – Minivans/Peruas/ Monovolumes – 2ª feira a domingo – 12 horas diárias	1	R$ 15.162,85	5.000	R$ 0,45	R$ 2.239,57	150**	R$ 52,34	R$ 7.851,00	R$ 25.253,42
									Total (R$)	**R$ 37,059,94**
									Prazo (Meses)	**30**
									Valor Total (R$)	**R$ 1.111.798,26**

(*) Horas Adicionais – Dias normais (R$/h).
(**) Horas Adicionais – Domingos e Feriados (R$/h).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

c) Exemplo modalidade C – com condutor e com combustível

Quadro 83: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos com condutor e com combustível

Item	Descrição	Quant.	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais (*)			Total Mensal (R$)
		(1)	Veículo/ Mês (R$) (2)	Km/mês Estimada (3)	Valor Unitário (R$) (4)	Valor km Rodado (R$) (5) = (3)x(4)	Quant. Horas (6)	Valor Hora (R$) (7)	Total Horas Adicionais (R$) (8) = (6) x (7)	(9) = (1) x (2) + (5) + (8)
1	Locação de veículos seminovos – Grupo B – 2ª a 6ª feira – 44 horas semanais	1	R$ 9.752,59	3.200	R$ 1,00	R$ 3.188,79	30*	R$ 40,04	R$ 1.201,20	R$ 14.142,58
2	Locação de veículos seminovos – Grupo S2 – Minivans/Peruas/ Monovolumes – 2ª feira a domingo – 12 horas diárias	1	R$ 15.162,85	5.000	R$ 0,99	R$ 4.962,29	150**	R$ 52,34	R$ 7.851,00	R$ 27.976,14
									Total (R$)	**R$ 42.118,72**
									Prazo (Meses)	**30**
									Valor Total (R$)	**R$ 1.263.561,73**

(*) Horas Adicionais – Dias normais (R$/h).
(**) Horas Adicionais – Domingos e feriados (R$/h).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

CAPÍTULO III

Definições e Critérios para Elaboração dos Preços

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados abaixo, divididos em: custos de mão de obra, custos dos veículos, encargos sociais e trabalhistas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

1. CUSTO DA MÃO DE OBRA

1.1. Custo Salarial

A mão de obra do condutor para as opções de contratação de veículos novos e seminovos envolve dois tipos de categorias: Motorista de veículos leves e Motorista de vans. Complementarmente, é disposto o custo salarial da Equipe de manutenção, composta por Mecânico e Ajudante de mecânico.

- Piso salarial do Motorista de veículos leves: R$ 2.052,06 mensal;
- Piso salarial do Motorista de vans: R$ 2.172,45 mensal;
- Piso salarial do Mecânico: R$ 2.371,10 mensal; e
- Piso salarial do Ajudante de mecânico: R$ 1.640,00 mensal.

1.2. Jornadas de Trabalho Adotadas

- **Motoristas (veículo):**
  - Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira (8,8 horas diárias);
  - Posto 44 horas semanais, com cobertura das horas adicionais por folguista – diurno – 2ª a 6ª feira (12 horas diárias);
  - Posto 44 horas semanais, com cobertura de dois Motoristas – diurno – 2ª a 6ª feira (16 horas diárias);
  - Posto 44 horas semanais, com cobertura das horas adicionais por folguista – diurno – 2ª feira a domingo (8,8 horas diárias);
  - Posto 12x36 horas – diurno – 2ª feira a domingo (12 horas diárias); e
  - Posto 44 horas semanais, com cobertura das horas adicionais por folguista – diurno – 2ª feira a domingo (16 horas diárias).
- **Mecânico/Ajudante:**
  - Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira (8,8 horas diárias).

1.3. Benefícios aos empregados

a) Vale-transporte: valor unitário da condução do funcionário. Corresponde ao valor da passagem de ônibus da cidade.

- Valor unitário: R$ 4,83 (cidade de São Paulo);
- Quantidade de tarifas diárias = 02 ou 04 (posto diuturno 12x36h);
- Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:
  - Postos de 2ª a 6ª feira = 20,68 dias/mês x 2 = 41,36 tarifas; e
  - Postos de 2ª feira a domingo = 26,09 dias/mês x 2 = 52,18 tarifas.
- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do empregado.

b) Benefício Social: Em conformidade com o acordo coletivo da categoria, as empresas concederão benefício social no valor unitário de R$ 40,00 sem desconto ao trabalhador.

c) Vale-refeição

- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma);
- Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R$ 28,52; e
- Quantidade de vales/mês: dias efetivamente trabalhados, considerando:
  - Postos de 2ª a 6ª feira = 20,68 dias/mês; e
  - Postos de 2ª feira a domingo = 26,09 dias/mês.

d) Cesta Básica

Como decorrência de obrigação contratual, as empresas deverão fornecer cesta básica *in natura* ou vale-alimentação correspondente aos seus empregados no valor mínimo de R$ 123,73 (valor adotado em 2023 reajustado em 4,5%, conforme o dissídio da categoria).

e) Auxílio Filho Excepcional

Em conformidade com o acordo coletivo da categoria, as empresas concederão auxílio mensal no valor correspondente a 30% do piso salarial do motorista de veículo leve aos trabalhadores que possuem filhos com deficiências mentais e que se encontrem sob total dependência do empregado.

Para realização dos cálculos, foram tomados os dados coletados no Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2019 e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) 2019.

f) Auxílio-funeral

Em conformidade com o acordo coletivo da categoria, ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, o empregador concederá uma indenização no valor correspondente a 100% do piso salarial nominal aos dependentes no caso de óbito.

g) Custo com Exame Toxicológico

Em cumprimento à Resolução nº 923/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução nº 927/2022 do CONTRAN, e às Leis Federais nº 13.103/2015 e 9.503/1997, todos os condutores habilitados nas categorias C, D e E estão obrigados a realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH.

1.4. Intervalo

Os horários de trabalho dos Motoristas variam de acordo com itinerários, distâncias, quantidades de paradas etc. Em vista do exposto, foram consideradas as condições previstas no art. 71 da CLT, que possibilita intervalo de até 6 horas entre os períodos de trabalho.

Nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os Motoristas serão liberados, não ficando à disposição da empresa.

1.5. Horas Adicionais

Frente à existência de atividades essenciais e ininterruptas ao longo de 365 dias por ano, considerou-se que esta demanda deve ser atendida também de forma ininterrupta. Por essa razão, previu-se a execução dos serviços de transporte mediante locação de veículos também nos feriados para a modalidade do serviço realizada de 2ª feira a domingo.

As horas adicionais em caráter eventual serão remuneradas em conformidade com o acordo coletivo (SINDLOC), à base de 50% sobre o valor da hora ordinária. Aos domingos e feriados, o percentual adotado passa para 100%. Para os postos que contenham trabalho noturno, serão aplicados o adicional noturno e a hora noturna reduzida, vide subtópico 1.6 a seguir**,** considerando também o reflexo sobre o descanso semanal remunerado, o percentual dos encargos sociais e o percentual do BDI, a ser detalhado no item 5. Os valores são descritos conforme enquadradas as categorias dos Motoristas nas tabelas abaixo.

- **Motorista de veículos leves**

Quadro 84: Valores unitários das horas adicionais para Motorista de veículos leves

Jornada	Horas Adicionais	
Número de Horas	2ª a 6ª feira	Domingo e Feriados
44 horas semanais	R$ 40,04	R$ 51,15
12 horas diárias	R$ 40,04	R$ 52,34
16 horas diárias	R$ 54,91	R$ 70,14

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

- **Motorista de vans**

Quadro 85: Valores unitários das horas adicionais para Motorista de vans

Jornada	Horas Adicionais	
Número de Horas	2ª a 6ª feira	Domingo e Feriados
44 horas semanais	R$ 42,39	R$ 54,15
12 horas diárias	R$ 42,39	R$ 55,41
16 horas diárias	R$ 58,13	R$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

1.6. Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT

O adicional noturno é concedido ao empregado que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%.

No § 1º deste mesmo artigo, fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 minutos trabalhados no período noturno[4].

O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44); e

HN: Valor da hora normal.

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \text{ x } \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44);
cHReduz: Coefic. de conversão da hora reduzida (1,142857 = $\frac{60}{52,5}$); e

HN: Valor da hora normal.

1.7. Adicional para Feriados

Apropriado às jornadas de trabalho cuja natureza da prestação do serviço apresente caráter essencial, e que, por si, demande dos empregados o exercício de atividades de forma ininterrupta.

Cabe mencionar a não aplicabilidade deste adicional para jornada 12x36 horas, conforme prescrito pela Lei Federal nº 13.467/2017. De acordo com essa lei, a remuneração mensal pactuada para esse tipo de jornada deve abranger os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT, sempre que houver.

[4] A Lei nº 13467/2017, ao incluir o art. 59-A § 1º na Consolidação das Leis do Trabalho, extinguiu o pagamento de adicional noturno para as horas estendidas (após 5h) para a jornada de 12x36 horas.

1.8. Uniformes, Equipamentos de Comunicação e EPIs – Condutores e Equipe de Manutenção

Caberá às empresas fornecer rádio de comunicação ou telefone móvel para os condutores e uniformes completos a todos os empregados. Os preços referenciais destes insumos foram obtidos via pesquisa de preço referenciada em Maio/2024.

Para a comunicação, considerou-se a aquisição de *smartphone* e a assinatura de linha de telefonia móvel. Com relação ao custo mensal dos uniformes dos condutores, atribuiu-se a mesma indumentária tanto para os Motoristas de veículos leves quanto de van, porém, com vida útil distinta em decorrência das diferentes frequências de trabalho.

Já para a Equipe de manutenção, atribuíram-se valores referenciais para aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados às atividadesdo posto de trabalho.

Os quadros abaixo (Quadros 86 a 89) discriminam os custos com uniforme e equipamentos para Equipe de manutenção.

1.8.1. Condutores

- **Postos de trabalho de 2ª a 6ª feira**

Quadro 86: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª a 6ª feira

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto		
			44 Horas Semanais	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Calça	R$ 66,23	8,00	2,00	2,72	4,00
Camisa social manga comprida	R$ 137,41	6,00	2,00	2,72	4,00
Sapato Mocassim	R$ 62,91	6,00	2,00	2,72	4,00
Meia	R$ 7,52	4,00	3,00	4,08	6,00
Jaqueta/Japona	R$ 95,22	24,00	1,00	1,36	2,00
Cinto	R$ 19,95	24,00	1,00	1,36	2,00
Crachá de identificação	R$ 5,98	12,00	1,00	1,36	2,00
Blusa de lã acrílica	R$ 83,08	24,00	1,00	1,36	2,00
Custo Total Mensal (R$)			**R$ 97,73**	**R$ 132,91**	**R$ 195,46**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

- **Postos de trabalhos de 2ª feira a domingo**

Quadro 87: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª feira a domingo

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil 2ª Feira a Domingo (Meses)	Quantidade/Posto		
			8 Horas Diárias	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Calça	R$ 66,23	8,00	2,54	4,00	5,08
Camisa social manga comprida	R$ 137,41	6,00	2,54	4,00	5,08
Sapato Mocassim	R$ 62,91	6,00	2,54	4,00	5,08
Meia	R$ 7,52	4,00	3,81	6,00	7,62
Jaqueta	R$ 95,22	24,00	1,27	2,00	2,54
Cinto	R$ 19,95	24,00	1,27	2,00	2,54
Crachá de identificação	R$ 5,98	12,00	1,27	2,00	2,54
Blusa de lã acrílica	R$ 83,08	24,00	1,27	2,00	2,54
Custo Total Mensal (R$)			**R$ 124,12**	**R$ 195,46**	**R$ 248,23**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

1.8.2. Equipe de Manutenção

Quadro 88: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes para os postos da Equipe de manutenção

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas Semanais
Macacão	R$ 116,74	12,00	1,00
Camisa de gola careca	R$ 16,62	8,00	3,00
Meia	R$ 7,52	4,00	3,00
Crachá de identificação	R$ 5,98	6,00	1,00
Custo Total Mensal (R$)			**R$ 22,60**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 89: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos equipamentos para os postos da Equipe de manutenção

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas Semanais
Protetor auricular	R$ 1,35	6,00	1
Luva de proteção	R$ 3,50	6,00	1
Tênis de segurança	R$ 79,61	6,00	1
Custo Total Mensal (R$)			**R$ 14,08**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2. CUSTOS DOS VEÍCULOS

2.1. Custo Fixo (R$/Mês)

Com base na classificação do Decreto Estadual nº. 9543/1977, foi feito um levantamento de todos os modelos e versões disponíveis de veículos para comercialização em território nacional, classificados de acordo com categoria e nível.

Posteriormente, foi efetuada pesquisa de preços em mercado, na base Maio/2024, apurando-se os preços dos veículos novos e seminovos (de um até três anos de uso).

2.1.1. Depreciação (D)

O valor mensal de depreciação do veículo foi calculado com base em valor de aquisição, vida útil e valor residual de revenda, conforme a fórmula apresentada, aplicável aos veículos novos e veículos seminovos.

$$D = \frac{(P_0 - P)}{n}$$

Em que:

D: Custo mensal da depreciação;

P_0: Valor de mercado do veículo (0 quilômetro para veículos novos e 1 ano de uso para seminovos);

P: Valor de mercado do veículo com três anos de uso; e

n: Período previsto de utilização do veículo (36 meses para veículos novos e 24 meses para seminovos).

2.1.2. Emplacamento, Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (SPVAT) e Imposto Anual de Propriedade de Veículo Automotor (IPVA)

Custo mensal de cada item apropriado de acordo com suas condições legais:

$$L = \frac{\text{Emplacamento}}{a} + \frac{\text{SPVAT}}{b} + \frac{\text{IPVA}}{c}$$

Em que:

L: Custo mensal do emplacamento, seguro obrigatório e IPVA;

Emplacamento: Custo do emplacamento para a vida útil considerada do veículo[5];

A: Vida útil do veículo admitido (60 meses)[6];

SPVAT: Custo anual do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório; e

B: Período de cobertura do Seguro Obrigatório (12 meses);

[5] O valor do emplacamento é formado pela taxa de primeiro registro do veículo e pelo par de placas.
[6] A vida útil do veículo considerada tomou como referência a tabela de Taxas Anuais de Depreciação da Receita Federal, classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8703, conforme instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

IPVA: Imposto Anual de Propriedade de Veículo Automotor; e

C: período de cobertura do IPVA (12 meses).

Obs.: Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, os veículos automotores destinados à locação terão a alíquota reduzida em 50%, exceto os incluídos nos incisos I a III desse artigo.

2.1.3. Seguros

Para o cálculo de seguro, foi considerada uma taxa única que engloba seguro do casco, contra terceiros, custo da apólice e danos pessoais.

$$S = \frac{t \times P_0}{12}$$

Em que:

S: Custo mensal do seguro;

T: Coeficiente de utilização (taxa de seguro), sendo 7,62%; e

P_0: Valor de mercado do veículo (0 quilômetro para veículos novos e 1 ano de uso para seminovos).

2.1.4. Apoio Operacional da Frota

Estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva. Foi considerado como estimativa o percentual de 3% sobre o somatório dos custos relativos a depreciação, emplacamento, seguro obrigatório, IPVA e seguro do veículo.

2.1.5. Custo de Capital

Para o cálculo do custo de capital, considerou-se uma taxa de remuneração do capital igual a 10,50% ao ano.

Obs.: O custo de capital utilizado foi tomado como base à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

2.1.6. Sistema de Posicionamento Global (GPS)[7]

Foi considerada a disponibilização de um equipamento de GPS por veículo locado. Para a composição do cálculo foi feita a pesquisa de preço de mercado (Maio/2024) do equipamento, adotando-se a vida útil do GPS como de 60 (sessenta) meses.

2.1.7. Lavagens

Os custos com lavagens dos veículos foram obtidos a partir de cotação dos preços de mercado (Maio/2024), considerando uma periodicidade de quatro vezes ao mês.

[7] O GPS exigido refere-se ao sistema de navegação.

2.2. Custo Variável (Quilômetro Rodado)

2.2.1. Manutenção

2.2.1.1. Manutenção – Peças

Para efeito de cálculo, admitiu-se os critérios a seguir:

- 1% do valor do veículo a cada 10.000 km

$$\mathrm{Mp} = \mathrm{P_0} \times 0{,}01/\mathrm{km}$$

Em que:

Mp: Custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo;

$\mathrm{P_0}$: Valor de mercado do veículo (0 quilômetro para veículos novos e 1 ano de uso para seminovos); e

Km: Quilometragem estimada para o tipo de veículo.

2.2.1.2. Manutenção – Oficina

Trata dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por Mecânico de oficina e um Ajudante, com uma remuneração total(salário + benefícios + encargos) e fator de utilização dessa equipe de 0,20 a cada 10.000 km.

$$\mathrm{So} = (\mathrm{Mo}) \times \mathrm{Fut}$$

Em que:

So: Custo por quilômetro;

Mo: Salário/benefícios e encargos sociais da equipe; e

Fut: Fator de utilização = 0,20/10000.

2.2.2. Pneus e Acessórios

Os valores utilizados são estimados em relação a serviços prestados em rodovias ou logradouros que se apresentem em estado razoável para tráfego. Os casos de transporte em estradas vicinais ou que possuam condições ruins de tráfego não estão sendo considerados.

Para os cálculos de custo com pneus, foi considerada a vida útil média de 45.000 km, de acordo com estimativa dos fabricantes.

$$\mathrm{T} = \frac{[\,\mathrm{P_n}\ \mathrm{x}\ (\,\mathrm{n} + 1\,)\,]}{\mathrm{k}}$$

Em que:

T: Custo por km dos pneus;

P_n: Custo de aquisição dos pneus;

N: Número de pneus de cada tipo de veículo; e

k: Vida útil total dos pneus em quilômetros.

2.2.3. Óleos, Lubrificantes e Filtros de Ar

A especificação e a quantidade do óleo de motor e do filtro de ar utilizados para cada tipo de veículo foram obtidas diretamente com o fabricante.

Foram determinados o tipo de óleo de motor e o tipo de filtro de ar para cada veículo pertencente a cada categoria e as respectivas quantidades a serem utilizadas em decorrência de quilômetros rodados.

O custo com óleos, lubrificantes e filtros de ar foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, e da frequência de utilização.

Posteriormente, foi determinado o preço médio por grupo de veículos, passando por uma crítica dos preços considerados válidos. A identificação de valores atípicos (*outliers*) no conjunto de preços de cada grupo de veículos foi executada por meio dos limites definidos pelo *boxplot*.

2.2.4. Combustível (C)

Com base nas tabelas de consumo/eficiência energética para veículos automotores leves, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)[8], foi obtida a quilometragem média entre cidade e estrada por litro para cada veículo contemplado e, consequentemente, para cada grupo do estudo, conforme segue.

Quadro 90: Quilometragem média por grupo de veículos e combustível utilizado

(continua)

Grupos de Veículos	Combustível Utilizado	Autonomia Média (km/litro)
Grupo "A"	Etanol	8,14
Grupo "B"	Etanol	8,34
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	Etanol	9,65
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	Etanol	9,36
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	Etanol	8,11
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	Diesel	10,18
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	Etanol	7,93
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	Etanol	7,93
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	Diesel	10,29

[8] Informações disponíveis em https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular/pbe-veicular-2022.pdf/view acesso em 10 de maio de 2024.

Quadro 90: Quilometragem média por grupo de veículos/combustível utilizado

(conclusão)

Grupos de Veículos	Combustível Utilizado	Autonomia Média (km/litro)
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Diesel	8,57
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	Diesel	10,45
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Etanol	6,87
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	Diesel	10,71
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	Elétrico	-

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Obs.: A parcela referente ao custo de combustível aplica-se somente ao custo variável do quilômetro rodado para o tipo de serviço de locação de veículos contratado pela **modalidade C (com condutor e com combustível)**.

3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob regime de remuneração mensal (neste caso, Condutores) formado por Motoristas de veículo leve e van, e Equipe de manutenção, composta por Mecânico e Ajudante de mecânico.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **4923-2/02 – Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutor (Motorista).**

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciárias e tributárias vigentes até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 20 anos para o provimento dos cargos de Motoristas. Isso porque, de acordo com a legislação de trânsito, 18 anos é a idade mínima para a formação de condutores. Para conquistar o direito de conduzir transporte de carga acima de 3.500 kg, faz-se necessária a obtenção da CNH categoria C, cujo pré-requisito consiste no cumprimento de um ano com a permissão e mais um ano de CNH categoria B.

Em contrapartida, para a Equipe de manutenção de oficina, fora atribuída idade mínima de 18 anos, tendo em vista a inexistência de restrições legais nesse aspecto para o exercício das profissões contempladas.

Face a essas particularidades, o presente caderno retrata três diferentes percentuais de encargos sociais, uma vez que os postos de trabalho para a categoria de Condutor estão segmentados em três diferentes tipos de jornadas, a saber: encargos de 2ª a 6ª feira, encargos de 2ª feira a domingo e encargos sociais para a jornada 12x36h. Para esses postos, o empregado poderá cumprir carga horária de 8,8 horas diárias, 12 horas diárias e 16 horas diárias.

Relativo à Equipe de manutenção, os postos de trabalho são de 2ª a 6ª feira, com carga horária de 8,8 horas diárias. Uma vez que essa jornada é a mesma que da categoria preponderante em análise, os encargos sociais serão os mesmos.

Os encargos serão identificados e agrupados de forma que permita sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de aprovisionamento para cobertura de dias não trabalhados. Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes[9], além de recolhimentos para instituições de natureza pública, como SESI, SENAI, Incra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o aprovisionamento de abonos legais, como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;

[9] Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto 10.410/2020. Este multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.

- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS;
- Grupo E – Contempla o aprovisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como: afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos subsequentes serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas (3.1); os parâmetros utilizados, com suas respectivas fontes de informação e metodologia (3.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (3.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (3.4).

3.1. Resumos dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Postos de 2ª a 6ª feira, de 2ª feira a domingo e jornada 12x36h)

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2° a 6° Feira	Jornada 2° Feira a Domingo	Jornada 12 X 36 Horas
	% Encargos	% Encargos	% Encargos
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	**36,8000%**	**36,8000%**	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%	20,0000%	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%	1,5000%	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%	1,0000%	1,0000%
Incra	0,2000%	0,2000%	0,2000%
Sebrae	0,6000%	0,6000%	0,6000%
Salário-educação	2,5000%	2,5000%	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado	**11,8103%**	**11,8103%**	**11,8103%**
Férias	9,2080%	9,2080%	9,2080%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5509%	1,5509%	1,5509%
Ausências legais	0,9181%	0,9181%	0,9181%
Licença-paternidade	0,0525%	0,0525%	0,0525%
Acidente de trabalho	0,0658%	0,0658%	0,0658%
Aviso-prévio trabalhado	0,0150%	0,0150%	0,0150%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	**12,5100%**	**12,5100%**	**12,5100%**
Adicional de férias	3,0690%	3,0690%	3,0690%
13º salário	9,4410%	9,4410%	9,4410%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	**7,6085%**	**6,3195%**	**9,8385%**
Aviso-prévio indenizado	5,5760%	4,4190%	7,5760%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,4460%	0,3540%	0,6060%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,3930%	1,3930%	1,3930%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1930%	0,1530%	0,2630%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0005%	0,0005%	0,0005%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,4994%**	**1,2664%**	**1,9024%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,1169%	0,1169%	0,1169%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%	0,0015%	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1310%	0,1310%	0,1310%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,0840%	0,8590%	1,4730%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0370%	0,0290%	0,0510%
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,9499%**	**8,9499%**	**8,9499%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,9499%	8,9499%	8,9499%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3462%	4,3462%	4,3462%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6037%	4,6037%	4,6037%
Total Geral	**79,1781%**	**77,6561%**	**81,8111%**

3.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais

Parâmetros da Jornada de Trabalho	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	365,2500	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses no ano	12,0000	12,0000	12,0000	Calendário gregoriano	-
Quantidade de dias por mês	30,4375	30,4375	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	7,0000	7,0000	Calendário gregoriano	-
Quantidade de semanas por mês	4,3482	4,3482	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	5,0000	6,0000	3,5000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de folgas por semana	2,0000	1,0000	3,5000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	44,0000	42,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	8,8000	7,3333	12,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Total de feriados no ano corrente	17,0000	17,0000	17,0000	Calendário para o estado de São Paulo	17 feriados: **12 em datas fixas:** 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 28 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; **05 datas móveis:** Carnaval (2ª a 4ª feira), Sexta-Feira Santa (6ª feira) e Corpus Christi (5ª feira)..
Média de feriados por mês	1,4167	1,4167	1,4167	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano

Parâmetros da População Feminina	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o estado de São Paulo	1,5600	1,5600	1,5600	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)	Referente ao ano de 2020, de acordo com Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), do governo de São Paulo
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise	70,4592%	70,4592%	70,4592%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 9601 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	100,0000%	100,0000%	100,0000%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 9601 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Percentual de fecundidade	5,5714%	5,5714%	5,5714%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 21 e 49 anos

Parâmetros da População Masculina	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	100,0000%	100,0000%	100,0000%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	60,7477%	60,7477%	60,7477%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 9601 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 49230)	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)	3.333	3.333	3.333	CAGED	Dado apurado para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)	3.057	3.057	3.057	CAGED	Dado apurado para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 49230)	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Estoque médio do emprego no ano	3.195	3.195	3.195	Cálculo	Média entre o estoque do emprego em 01/01/2019 e em 31/12/2019
Proporção de demissões com justa causa no ano	0,6260%	0,6260%	0,6260%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%	34,6166%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento espontâneo	9,6088%	9,6088%	9,6088%	CAGED	Total de desligamento espontâneo no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por fim de contrato por prazo determinado	0,4382%	0,4382%	0,4382%	CAGED	Total de desligamento por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por término de contrato	3,5368%	3,5368%	3,5368%	CAGED	Total de desligamento por desligmaneto por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de aposentados	0,0313%	0,0313%	0,0313%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,2191%	0,2191%	0,2191%	CAGED	Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	0,0000%	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por acordo entre empregado e empregador	0,5008%	0,5008%	0,5008%	CAGED	Total de desligamento por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	24,3386	24,3386	24,3386	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	36,0000	36,0000	36,0000	Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/ 2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%	2,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 49230)	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	98,0000%	98,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)

Afastamento do Emprego – Férias	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	30,0000	30,0000	Art. 130 CLT, Lei 13.467/2017	Art. 130 da CLT, Inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	96,8700%	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	20,0000	20,0000	Art. 143 CLT; Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	3,1300%	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	20,1687	25,4460	14,8435	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somados às férias de 20 dias multiplicadas pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	5,0000	5,0000	Art. 131, inc. III CLT e Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secreta-ria de Controle Interno), de 03/10/2007	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	3,3969	4,2857	2,5000	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Ausências Legais	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	2,9600	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017.	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (2 dias), casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), exigências do serviço militar (1 dia), provas de vestibular (2 dias) e testemunha em processos judiciais (1 dia). Segundo o manual, o Ministério Público informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,0110	2,5371	1,4800	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-paternidade	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	5,0000	5,0000	Art. 7º, XIX, da CF/88; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	3,3969	4,2857	2,5000	Cálculo	Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	15,0000	15,0000	Art. 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º, da Lei nº 6.367/1976; art. 131 da CLT; Lei nº 13.467/2017; Dec. nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	10,1907	12,8571	7,5000	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	1,4150%	1,4150%	1,4150%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com a CNAE 49230 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2019 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2016	0,1442	0,1819	0,1061	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	0,0600	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor

Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	7,0000	7,0000	Art. 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7556	6,0000	3,5000	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-maternidade	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	120,0000	120,0000	Art. 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei nº 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,5254	102,8571	60,0000	Cálculo	Dias de afastamento por maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – FGTS e Multas	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas	Fonte	Metodologia
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%	Lei nº 8.036/90	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%	Leis nº 8.036/90, 9.491/97 e LC 110/01	Aplicação da legislação vigente

3.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Quantidade de dias por ano	365,2500	365,2500	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	104,3571	52,1786	182,6250
Recessos no ano (dias)	0,0000	0,0000	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	12,7500	0,0000	0,0000
Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal	**248,1429**	**313,0714**	**182,6250**

a) Ausência por Férias	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000	30,0000	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%	96,8700%	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000	20,0000	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%	3,1300%	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Saldo de dias de férias por ano	**20,1687**	**25,4460**	**14,8435**

b) Afastamento por Enfermidades	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	5,0000	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	**3,3969**	**4,2857**	**2,5000**

c) Ausências legais: art. 473 da CLT – Considera-se um valor estimativo	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Quantidade de ausências legais	2,9600	2,9600	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Dias efetivos de ausências legais no ano	**2,0110**	**2,5371**	**1,4800**

d) Licença-paternidade	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000	5,0000	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Proporção de homens na categoria profissional em análise	60,7477%	60,7477%	60,7477%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	100,0000%	100,0000%	100,0000 %
Percentual de fecundidade das mulheres entre 20 e 49 anos	5,5714%	5,5714%	5,5714%
Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade	**0,1150**	**0,1451**	**0,0846**

e) Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	15,0000	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Ocorrência de acidente de trabalho	0,0142	0,0142	0,0142
Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 Dias	**0,1442**	**0,1819**	**0,1061**

f) Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Número de faltas em aviso-prévio trabalhado	7,0000	7,0000	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7556	6,0000	3,5000
Percentual de dispensa por aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%	34,6166%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	**0,0329**	**0,0415**	**0,0242**

g) Licença-maternidade	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Dias de licença-maternidade	120,0000	120,0000	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,5254	102,8571	60,0000
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	100,00%	100,00%	100,00%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	70,46%	70,46%	70,46%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 20 e 49 anos	5,5714%	5,5714%	5,5714%
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano	**3,2003**	**4,0377**	**2,3553**

h) Auxílio Acidente de Trabalho > 15 Dias	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo	Jornada 12x36 Horas
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	0,0600	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	**0,0408**	**0,0514**	**0,0300**
Total de dias de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	**29,1097**	**36,7265**	**21,4238**
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	**219,0331**	**276,3449**	**161,2012**

3.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2° a 6° Feira	Jornada 2° Feira a Domingo	Jornada 12 X 36 Horas
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**
Previdência Social	20,00%	20,00%	20,00%
SESI/Sesc	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI/Senac	1,00%	1,00%	1,00%
Incra	0,20%	0,20%	0,20%
Sebrae	0,60%	0,60%	0,60%
Salário-educação	2,50%	2,50%	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,00%	8,00%	8,00%
Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado	**11,8103%**	**11,8103%**	**11,8103%**
Férias	**9,2080%**	**9,2080%**	**9,2080%**
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	20,1687	25,4460	14,8435
Total de dias efetivamente trabalhadas por ano	219,0331	276,3449	161,2012
Ausências legais	**0,9181%**	**0,9181%**	**0,9181%**
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,0110	2,5371	1,4800
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	219,0331	276,3449	161,2012
Licença-paternidade	**0,0525%**	**0,0525%**	**0,0525%**
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1150	0,1451	0,0846
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	219,0331	276,3449	161,2012
Acidente de trabalho	**0,0658%**	**0,0658%**	**0,0658%**
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,1442	0,1819	0,1061
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	219,0331	276,3449	161,2012
Aviso-prévio trabalhado	**0,0150%**	**0,0150%**	**0,0150%**
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000	7,0000	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%	34,6166%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	219,0331	276,3449	161,2012
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	**12,5100%**	**12,5100%**	**12,5100%**
Adicional de férias	**3,0690%**	**3,0690%**	**3,0690%**
13º salário	9,4410%	9,4410%	9,4410%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	**7,6085%**	**6,3195%**	**9,8385%**
Aviso-prévio indenizado	**5,5760%**	**4,4190%**	**7,5760%**
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	98,0000%	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%	34,6166%
Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)	36,0000	36,0000	36,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	219,0331	276,3449	161,2012
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	**0,4460%**	**0,3540%**	**0,6060%**

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2° a 6° Feira	Jornada 2° Feira a Domingo	Jornada 12 X 36 Horas
Aviso-prévio indenizado	5,5760%	4,4190%	7,5760%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	**1,3930%**	**1,3930%**	**1,3930%**
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%	34,6166%
Percentual referente a 13º salário	9,4410%	9,4410%	9,4410%
Percentual referente a adicional de férias	3,0690%	3,0690%	3,0690%
Percentual referente a ausência por férias	9,2080%	9,2080%	9,2080%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5509%	1,5509%	1,5509%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0525%	0,0525%	0,0525%
Percentual referente a ausências legais	0,9181%	0,9181%	0,9181%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,0658%	0,0658%	0,0658%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias	0,0190%	0,0190%	0,0190%
Percentual referente a afastamento maternidade	1,4610%	1,4610%	1,4610%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	**0,1930%**	**0,1530%**	**0,2630%**
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,5760%	4,4190%	7,5760%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	**0,0005%**	**0,0005%**	**0,0005%**
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0150%	0,0150%	0,0150%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,4994%**	**1,2664%**	**1,9024%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	**0,1169%**	**0,1169%**	**0,1169%**
Afastamento por licença-maternidade no ano	1,4610%	1,4610%	1,4610%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	**0,0015%**	**0,0015%**	**0,0015%**
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600	0,0600	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794	0,8571	0,5000
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	219,0331	276,3449	161,2012
Percentual referente a abono pecuniário	**0,1310%**	**0,1310%**	**0,1310%**
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6800	26,0900	15,2188
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%	3,1300%	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	219,0331	276,3449	161,2012
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	**1,0840%**	**0,8590%**	**1,4730%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,5760%	4,4190%	7,5760%
Número de meses por ano	12,0000	12,0000	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	**0,0370%**	**0,0290%**	**0,0510%**

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2° a 6° Feira	Jornada 2° Feira a Domingo	Jornada 12 X 36 Horas
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,5760%	4,4190%	7,5760%
Número de meses por ano	12,0000	12,0000	12,0000
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	**0,1290%**	**0,1290%**	**0,1290%**
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	3,9437%	3,9437%	3,9437%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%	34,6166%
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6800	26,0900	15,2188
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	219,0331	276,3449	161,2012
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,9499%**	**8,9499%**	**8,9499%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	**8,9499%**	**8,9499%**	**8,9499%**
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3462%	4,3462%	4,3462%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6037%	4,6037%	4,6037%
Total Geral	**79,1781%**	**77,6561%**	**81,8111%**

Obs.: Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

4. CRÉDITOS DE PIS/COFINS

As Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 definiram o regramento jurídico tributário para recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente.

O fato gerador do PIS/PASEP e da COFINS é a receita bruta pela prestação dos serviços.

A legislação permite o desconto de créditos calculados em relação aos insumos (exceto mão de obra) utilizados na prestação dos serviços. Dessa forma, nos custos de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços, podem ser descontados 9,25% (1,65% + 7,60%), incidências essas compensadas na apuração do BDI.

5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$\mathrm{Pr} = \mathrm{CD} \text{ x } \mathrm{BDI}$$

Em que:

Pr: Valor que a Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

CD: Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Por exemplo: mão de obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados especificamente nos serviços; e

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é tratada a seguir.

5.1. Custos e Despesas Indiretas

Custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, como, por exemplo, supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como o seguro de responsabilidade civil.

Para o aprovisionamento dos custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo;
  - Transporte de pessoal administrativo;
  - Aluguel da sede;
  - Manutenção e conservação da sede;
  - Despesas com água, luz e comunicação;
  - Imposto predial e taxa de funcionamento;
  - Material de escritório; e
  - Manutenção de equipamentos de escritório.

5.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral de custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação da taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

5.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/2002); e
- Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei nº 10.637/2002).

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

- Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
- Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833/2003).

c) Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

- Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5%.

5.3.1. Fórmula para Cálculo do BDI

$$\mathrm{BDI} = \frac{(1 + \mathrm{A}) \times (1 + \mathrm{B})}{1 - \mathrm{C}}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

a) Locação de Veículos sem Condutor

Quadro 91: Parâmetros para cálculo do BDI para modalidade A (sem condutor)

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	9,25%	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%

$$\mathrm{BDI} = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 9{,}25\%}$$

$$\mathrm{BDI} = 1{,}2499 \text{ ou } 24{,}99\%$$

b) Locação de Veículos com Condutor

Quadro 92: Parâmetros para cálculo do BDI para as modalidades B e C (com condutor)

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%

$$\text{BDI} = \frac{(1+5{,}81\%) \times (1+7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

$$\text{BDI} = 1{,}3228 \text{ ou } 32{,}28\%$$

APÊNDICE I

Avaliação da Qualidade

APÊNDICE I - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Este documento deverá ser parte integrante do Edital, como Anexo, somente nos casos em que for adotada Modalidade B (com condutor e sem combustível) ou C (com condutor e com combustível).

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A:

- **Modalidade B:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível;

OU

- **Modalidade C:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho profissional;

b) Desempenho das atividades; e

c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente. Critérios da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados:

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.1.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
1	Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%
		A2 – Assiduidade e pontualidade	32%
		A3 – Qualificação/postura	30%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		Total	**100%**
2	Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
		B2 – Manutenção do veículo	20%
		B3 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B4 – Limpeza e conservação	20%
		B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
		Total	**100%**
3	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%
		C3 – Atendimento às solicitações	25%
		C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	25%
		Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;

- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe à Unidade, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.

7.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, o Relatório das Instalações e Quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ele.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando o Contratado obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando o Contratado, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8; e

- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando o Contratado, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste documento e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

9.3. Relatório das Instalações e Quadro-resumo.

9.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal C = (A) x (B)
Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%		
	A2 – Assiduidade e pontualidade	32%		
	A3 – Qualificação/postura	30%		
	A4 – Uniformes e identificação	10%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		
	B2 – Manutenção do veículo	20%		
	B3 – Atendimento às normas de segurança	20%		
	B4 – Limpeza e conservação	20%		
	B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%		
	Total			
Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
	C3 – Atendimento às solicitações	25%		
	C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	25%		
	Total			

Nota Final (Somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	

Nota final:	**Assinatura do responsável pela fiscalização:**	**Assinatura do gestor do Contrato:**	**Assinatura do responsável do Contratado:**

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1– Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Desenvolvimento da função de condutor	▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços; ▪ Proporciona a segurança da viagem e o conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário; ▪ Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.
Assiduidade e pontualidade	▪ Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/postura	▪ Boa conduta dos empregados do Contratado com o cliente; ▪ Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função; ▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores do(s) veículo(s), mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP; ▪ Proporciona reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e identificação	▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do portador.

Grupo 2 – Desempenho das atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	▪ Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados conforme edital; ▪ Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada; ▪ Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível); ▪ Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas no edital.
Manutenção do veículo	▪ Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento; ▪ Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas; ▪ Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	▪ Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN-SP; ▪ Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratado; ▪ Mantém os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
Limpeza e conservação	▪ Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês.
Obrigações e responsabilidades socioambientais	▪ Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente; ▪ Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; ▪ Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, movidos a etanol, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da supervisão	▪ Execução de supervisão por parte do Contratado e na periodicidade acordada; ▪ Os supervisores do Contratado deverão, obrigatoriamente, inspecionar a base operacional da frota no mínimo 1 (uma) vez por semana.
Gerenciamento das atividades operacionais	▪ Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	▪ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. ▪ Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado.
Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	▪ Comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas por parte do Contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital.

9.3. Relatório das Instalações e Quadro-resumo dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Relatório das Instalações

Local da Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

APÊNDICE II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 24 HORAS

APÊNDICE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – 24 HORAS

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Prestação de Serviços de Locação de Veículos – 24 Horas –segue o arcabouço metodológico apresentado neste caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16. Entretanto, seus resultados se diferem nos seguintes aspectos:

- Novos postos de trabalho, em atendimento à carga horária de 24 horas/dia:
- 2ª a 6ª feira – 40 horas semanais – diuturno; e
- 2ª feira a domingo – 12x36 horas – diuturno.
- Novos percentuais de encargos sociais e trabalhistas, haja vista o novo total de dias efetivamente trabalhados decorrentes das jornadas semanais supracitadas;
- Os cálculos dos valores referenciais efetuados somente para as modalidades de contratação, segundo disposto no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16, que compõem os serviços com a mão de obra do condutor:
    - Modalidade B (Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível); e
    - Modalidade C (Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutor e com Combustível).

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

As apresentações dos valores referenciais seguirão as classificações por nomenclaturas definidas nos termos do Decreto nº 9.543, de 1977, com suas alterações, assim como exibido no caderno de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

Os resultados são descritos com base nas opções de contratações de veículos novos e seminovos para o tipo de modalidade com condutor, a saber: modalidade B (com condutor e sem combustível) e modalidade C (com condutor e com combustível).

1.1. Veículos Novos

1.1.1. Prestação de Serviços de Locação de Veículos Novos com Condutor

Quadro 93: Estimativa de preços referenciais para prestação dos serviços de locação de veículos novos com condutor – 24 horas

Grupos de Veículos	Custo Mensal Fixo (R$/mês)		Custo do km Variável (R$/km)	
	2ª a 6ª Feira – 24 Horas Diárias	2ª Feira a Domingo – 24 Horas Diárias	Modalidade B – Com Condutor e Sem Combustível	Modalidade C – Com Condutor e Com Combustível
Grupo "A"	R$ 25.095,70	R$ 31.317,83	R$ 0,53	R$ 1,08
Grupo "B"	R$ 24.665,97	R$ 30.888,10	R$ 0,49	R$ 1,02
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 23.105,09	R$ 29.327,22	R$ 0,40	R$ 0,86
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 23.926,12	R$ 30.148,25	R$ 0,43	R$ 0,91
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 24.934,44	R$ 31.156,57	R$ 0,49	R$ 1,04
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 29.003,40	R$ 35.531,73	R$ 0,68	R$ 1,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 24.641,49	R$ 30.863,62	R$ 0,51	R$ 1,07
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 28.915,34	R$ 35.137,47	R$ 0,70	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 24.279,03	R$ 30.501,16	R$ 0,44	R$ 1,13
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 29.244,81	R$ 35.466,94	R$ 0,71	R$ 1,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 27.945,54	R$ 34.167,67	R$ 0,69	R$ 1,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 25.849,94	R$ 32.072,07	R$ 0,57	R$ 1,22
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 26.959,49	R$ 33.181,62	R$ 0,66	R$ 1,33
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 26.958,87	R$ 33.181,00	R$ 0,64	R$ 0,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

1.2. Veículos Seminovos

1.2.1. Prestação de Serviços de Locação de Veículos Seminovos com Condutor

Quadro 94: Estimativa de preços referenciais para a prestação dos serviços de locação de veículos seminovos com condutor e sem combustível – 24 horas

Grupos de Veículos	Custo Mensal Fixo (R$/mês)		Custo do km Variável (R$/km)	
	2ª a 6ª Feira – 24 Horas Diárias	2ª Feira a Domingo – 24 Horas Diárias	Modalidade B – Com Condutor e Sem Combustível	Modalidade C – Com Condutor e Com Combustível
Grupo "A"	R$ 23.346,68	R$ 29.568,81	R$ 0,48	R$ 1,03
Grupo "B"	R$ 24.215,51	R$ 30.437,64	R$ 0,47	R$ 1,00
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 22.578,88	R$ 28.801,01	R$ 0,38	R$ 0,84
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 22.925,05	R$ 29.147,18	R$ 0,40	R$ 0,88
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 23.933,11	R$ 30.155,24	R$ 0,45	R$ 0,99
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 27.582,45	R$ 34.110,78	R$ 0,64	R$ 1,34
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 23.413,23	R$ 29.635,36	R$ 0,47	R$ 1,03
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 24.365,56	R$ 30.587,69	R$ 0,58	R$ 1,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 22.991,21	R$ 29.213,34	R$ 0,40	R$ 1,09
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 26.023,00	R$ 32.245,13	R$ 0,61	R$ 1,44
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 25.908,55	R$ 32.130,68	R$ 0,63	R$ 1,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 24.011,97	R$ 30.234,10	R$ 0,51	R$ 1,16
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 24.804,09	R$ 31.026,22	R$ 0,60	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria X – Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 25.170,22	R$ 31.392,35	R$ 0,58	R$ 0,58

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

Os custos de mão de obra relativos à Prestação de Serviços de Locação de Veículos – 24 Horas englobam duas distintas categorias de trabalho, a saber: Condutores (Motoristas) e Equipe de manutenção composta por Mecânico e Ajudante.

Em relação aos valores referenciais de mão de obra da Equipe de manutenção, acrescenta-se que este estudo de uso específico contempla os mesmos valores e critérios atribuídos ao caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

Os serviços serão prestados em locais, períodos e frequências discriminados pelo Contratante na tabela de locais, dentre as alternativas de períodos e frequências apontadas a seguir.

Quadro 95: Distribuição dos períodos e frequência da prestação do serviço

Frequência	Modalidade	Total de Horas
2ª feira a domingo 24 horas/dia	B – Com condutor e sem combustível	12 horas diárias
	C – Com condutor e com combustível	24 horas diárias

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.1. Motorista de Veículo Leve

Quadro 96: Condutor de veículo leve – 24 horas diárias – 2ª a 6ª feira

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 24h/dia** **Escala:** 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 3	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 6.761,71**	**32,86%**
Salário-base	R$ 6.156,18	29,91%
Adicional noturno	R$ 270,05	1,31%
Hora Noturna Adicional	R$ 231,47	1,12%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 104,01	0,51%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 2.552,55**	**12,40%**
Vale-transporte	R$ 229,95	1,12%
Custo mensal	R$ 599,31	2,91%
Parcela do trabalhador	-R$ 369,36	-1,79%
Vale-refeição	R$ 1.769,37	8,60%
Cesta básica	R$ 371,19	1,80%
Beneficio Social	R$ 120,00	0,58%
Auxílio funeral	R$ 1,11	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 29,46	0,14%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 19,86	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 11,61	0,06%
Insumos Diversos	**R$ 798,21**	**3,88%**
Uniforme	R$ 798,21	3,88%
Custo mensal	R$ 879,57	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 81,36	-
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 5.445,39**	
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 2.488,31	12,09%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 1.179,84	5,73%
Afastamento maternidade	R$ 8,37	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.156,53	5,62%
Custo de rescisão	R$ 518,18	2,52%
Outros*	R$ 94,16	0,46%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 5.021,75**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 903,91	4,39%
Lucro	R$ 1.185,25	5,76%
Tributos	R$ 2.932,59	14,25%
ISS	R$ 1.028,98	5,00%
PIS	R$ 339,56	1,65%
COFINS	R$ 1.564,05	7,60%
Total do Posto	**R$ 20.579,61**	**100,00%**

* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

Quadro 97: Condutor de veículo leve – 24 horas diárias – 2ª feira a domingo

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve - 12x36h** **Escala:** 2ª a Domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 4	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 8.946,40**	**33,38%**
Salário-base	R$ 8.208,24	30,63%
Adicional noturno	R$ 397,48	1,48%
Hora Noturna Adicional	R$ 340,68	1,27%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 2.577,10**	**9,62%**
Vale-transporte	R$ 95,56	0,36%
Custo mensal	R$ 588,06	2,19%
Parcela do trabalhador	-R$ 492,50	-1,84%
Vale-refeição	R$ 1.736,16	6,48%
Cesta básica	R$ 494,92	1,85%
Beneficio Social	R$ 160,00	0,78%
Auxílio funeral	R$ 1,48	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 39,28	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 26,48	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 23,22	0,09%
Insumos Diversos	**R$ 1.419,04**	**5,29%**
Uniforme	R$ 1.419,04	5,29%
Custo mensal	R$ 1.563,68	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 144,64	-
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 7.319,15**	**27,31%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 3.292,28	12,28%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 1.531,06	5,71%
Afastamento maternidade	R$ 10,46	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.445,42	5,39%
Custo de rescisão	R$ 880,19	3,28%
Outros*	R$ 159,74	0,60%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 6.540,05**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 1.177,20	4,39%
Lucro	R$ 1.543,60	5,76%
Tributos	R$ 3.819,25	14,25%
ISS	R$ 1.340,09	5,00%
PIS	R$ 442,23	1,65%
COFINS	R$ 2.036,93	7,60%
Total do Posto	**R$ 26.801,74**	**100,00%**

* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2. Motorista de Van

Quadro 98: Condutor de van – 24 horas diárias – 2ª a 6ª feira

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van -24h/dia** **Escala:** 2ª a 6ª feira **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 3	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 7.158,40**	**33,29%**
Salário-base	R$ 6.517,35	30,31%
Adicional noturno	R$ 285,89	1,33%
Hora Noturna Adicional	R$ 245,05	1,14%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 110,11	0,51%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 2.532,69**	**11,78%**
Vale-transporte	R$ 208,26	0,97%
Custo mensal	R$ 599,31	2,79%
Parcela do trabalhador	-R$ 391,05	-1,82%
Vale-refeição	R$ 1.769,37	8,23%
Cesta básica	R$ 371,19	1,73%
Beneficio Social	R$ 120,00	0,58%
Auxílio funeral	R$ 1,20	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 31,20	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 19,86	0,09%
Exame Toxicológico	R$ 11,61	0,05%
Insumos Diversos	**R$ 798,21**	**3,71%**
Uniforme	R$ 798,21	3,71%
Custo mensal	R$ 879,57	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 81,36	-
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 5.764,86**	**26,81%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 2.634,29	12,25%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 1.249,06	5,81%
Afastamento maternidade	R$ 8,86	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.224,38	5,69%
Custo de rescisão	R$ 548,58	2,55%
Outros*	R$ 99,69	0,46%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 5.246,50**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 944,37	4,39%
Lucro	R$ 1.238,29	5,76%
Tributos	R$ 3.063,84	14,25%
ISS	R$ 1.075,03	5,00%
PIS	R$ 354,76	1,65%
COFINS	R$ 1.634,05	7,60%
Total do Posto	**R$ 21.500,66**	**100,00%**

* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024

Quadro 99: Condutor de van – 24 horas diárias – 2ª feira a domingo

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de van - 12x36h** **Escala:** 2ª a Domingo **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 4	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 9.471,26**	**33,79%**
Salário-base	R$ 8.689,80	31,00%
Adicional noturno	R$ 420,78	1,50%
Hora Noturna Adicional	R$ 360,68	1,29%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 2.550,64**	**9,10%**
Vale-transporte	R$ 66,68	0,24%
Custo mensal	R$ 588,06	2,10%
Parcela do trabalhador	-R$ 521,38	-1,86%
Vale-refeição	R$ 1.736,16	6,19%
Cesta básica	R$ 494,92	1,77%
Beneficio Social	R$ 160,00	0,78%
Auxílio funeral	R$ 1,60	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 41,58	0,15%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 26,48	0,09%
Exame Toxicológico	R$ 23,22	0,08%
Insumos Diversos	**R$ 1.419,04**	**5,06%**
Uniforme	R$ 1.419,04	5,06%
Custo mensal	R$ 1.563,68	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 144,64	-
Encargos Sociais e Trabalhistas - 84,1086%	**R$ 7.748,53**	**27,64%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 3.485,42	12,44%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 1.620,88	5,78%
Afastamento maternidade	R$ 11,07	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.530,22	5,46%
Custo de rescisão	R$ 931,83	3,32%
Outros*	R$ 169,11	0,60%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 6.839,52**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 1.231,11	4,39%
Lucro	R$ 1.614,28	5,76%
Tributos	R$ 3.994,13	14,25%
ISS	R$ 1.401,45	5,00%
PIS	R$ 462,48	1,65%
COFINS	R$ 2.130,20	7,60%
Total do Posto	**R$ 28.028,99**	**100,00%**

* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.3 Composição Final dos Custos Unitários entre as Opções de Contratações e Modalidades de Serviços com Condutor

Os custos são divididos em fixos (custo fixo do veículo + custo fixo da mão de obra do condutor) e variáveis. Ressalta-se estar implícito nos custos fixos o custo da mão de obra do condutor, que é idêntico tanto para as opções de contratações por veículo novo quanto para veículo seminovo.

Os custos fixos e variáveis exclusivos do veículo são os mesmos apresentados no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

Cientes dessa premissa, seguem representados no tópico 2.3.1 os custos fixos e variáveis relativos à Prestação de Serviços de Locação de Veículos novos com Condutor, enquanto o tópico 2.3.2 ocupa-se em representar os custos fixos e variáveis pertinentes à Prestação de Serviços de Locação de Veículos seminovos com Condutor.

2.3.1. Veículos Novos

Prestação de Serviços de Locação de Veículos Novos com Condutor

Quadro 100: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Custo mensal fixo (R$/mês)						Custo do Km variável (R$/km)	
	2ª a 6ª feira - 24 hrs diárias			2ª feira a domingo - 24 Hrs diárias			Com condutor e sem combustível	Com condutor e com combustível
	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo		
Grupo "A"	R$ 4.516,09	R$ 20.579,61	R$ 25.095,70	R$ 4.516,09	R$ 26.801,74	R$ 31.317,83	R$ 0,53	R$ 1,08
Grupo "B"	R$ 4.086,36	R$ 20.579,61	R$ 24.665,97	R$ 4.086,36	R$ 26.801,74	R$ 30.888,10	R$ 0,49	R$ 1,02
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.525,48	R$ 20.579,61	R$ 23.105,09	R$ 2.525,48	R$ 26.801,74	R$ 29.327,22	R$ 0,40	R$ 0,86
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 3.346,51	R$ 20.579,61	R$ 23.926,12	R$ 3.346,51	R$ 26.801,74	R$ 30.148,25	R$ 0,43	R$ 0,91
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 4.354,83	R$ 20.579,61	R$ 24.934,44	R$ 4.354,83	R$ 26.801,74	R$ 31.156,57	R$ 0,49	R$ 1,04
Grupo "S-2" - Categoria II – Vans	R$ 7.502,74	R$ 21.500,66	R$ 29.003,40	R$ 7.502,74	R$ 28.028,99	R$ 35.531,73	R$ 0,68	R$ 1,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 4.061,88	R$ 20.579,61	R$ 24.641,49	R$ 4.061,88	R$ 26.801,74	R$ 30.863,62	R$ 0,51	R$ 1,07
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 8.335,73	R$ 20.579,61	R$ 28.915,34	R$ 8.335,73	R$ 26.801,74	R$ 35.137,47	R$ 0,70	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 3.699,42	R$ 20.579,61	R$ 24.279,03	R$ 3.699,42	R$ 26.801,74	R$ 30.501,16	R$ 0,44	R$ 1,13
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 8.665,20	R$ 20.579,61	R$ 29.244,81	R$ 8.665,20	R$ 26.801,74	R$ 35.466,94	R$ 0,71	R$ 1,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 7.365,93	R$ 20.579,61	R$ 27.945,54	R$ 7.365,93	R$ 26.801,74	R$ 34.167,67	R$ 0,69	R$ 1,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 5.270,33	R$ 20.579,61	R$ 25.849,94	R$ 5.270,33	R$ 26.801,74	R$ 32.072,07	R$ 0,57	R$ 1,22
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 6.379,88	R$ 20.579,61	R$ 26.959,49	R$ 6.379,88	R$ 26.801,74	R$ 33.181,62	R$ 0,66	R$ 1,33
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 6.379,26	R$ 20.579,61	R$ 26.958,87	R$ 6.379,26	R$ 26.801,74	R$ 33.181,00	R$ 0,64	R$ 0,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.3.2. Veículos Seminovos

Prestação de Serviços de Locação de Veículos Seminovos com Condutor

Quadro 101: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos seminovos

Veículo	Custo mensal fixo (R$/mês)						Custo do Km variável (R$/km)	
	2ª a 6ª feira - 24 hrs diárias			2ª feira a domingo - 24 Hrs diárias			Com condutor e sem combustível	Com condutor e com combustível
	Veículo	M.O.	Total fixo	Veículo	M.O.	Total fixo		
Grupo "A"	R$ 2.767,07	R$ 20.579,61	R$ 23.346,68	R$ 2.767,07	R$ 26.801,74	R$ 29.568,81	R$ 0,48	R$ 1,03
Grupo "B"	R$ 3.635,90	R$ 20.579,61	R$ 24.215,51	R$ 3.635,90	R$ 26.801,74	R$ 30.437,64	R$ 0,47	R$ 1,00
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.999,27	R$ 20.579,61	R$ 22.578,88	R$ 1.999,27	R$ 26.801,74	R$ 28.801,01	R$ 0,38	R$ 0,84
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.345,44	R$ 20.579,61	R$ 22.925,05	R$ 2.345,44	R$ 26.801,74	R$ 29.147,18	R$ 0,40	R$ 0,88
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.353,50	R$ 20.579,61	R$ 23.933,11	R$ 3.353,50	R$ 26.801,74	R$ 30.155,24	R$ 0,45	R$ 0,99
Grupo "S-2" - Categoria II – Vans	R$ 6.081,79	R$ 21.500,66	R$ 27.582,45	R$ 6.081,79	R$ 28.028,99	R$ 34.110,78	R$ 0,64	R$ 1,34
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 2.833,62	R$ 20.579,61	R$ 23.413,23	R$ 2.833,62	R$ 26.801,74	R$ 29.635,36	R$ 0,47	R$ 1,03
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 3.785,95	R$ 20.579,61	R$ 24.365,56	R$ 3.785,95	R$ 26.801,74	R$ 30.587,69	R$ 0,58	R$ 1,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 2.411,60	R$ 20.579,61	R$ 22.991,21	R$ 2.411,60	R$ 26.801,74	R$ 29.213,34	R$ 0,40	R$ 1,09
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.443,39	R$ 20.579,61	R$ 26.023,00	R$ 5.443,39	R$ 26.801,74	R$ 32.245,13	R$ 0,61	R$ 1,44
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.328,94	R$ 20.579,61	R$ 25.908,55	R$ 5.328,94	R$ 26.801,74	R$ 32.130,68	R$ 0,63	R$ 1,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.432,36	R$ 20.579,61	R$ 24.011,97	R$ 3.432,36	R$ 26.801,74	R$ 30.234,10	R$ 0,51	R$ 1,16
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.224,48	R$ 20.579,61	R$ 24.804,09	R$ 4.224,48	R$ 26.801,74	R$ 31.026,22	R$ 0,60	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 4.590,61	R$ 20.579,61	R$ 25.170,22	R$ 4.590,61	R$ 26.801,74	R$ 31.392,35	R$ 0,58	R$ 0,58

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

CAPÍTULO III - DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16. Entretanto, para este estudo, algumas particularidades se apresentaram.

1. CUSTO DA MÃO DE OBRA

1.1. Custo Salarial

- Piso salarial do Condutor de veículo leve: R$ 2.052,06 mensal; e
- Piso salarial do Condutor de van: R$ 2.172,45 mensal.

1.2. Jornada de Trabalho Adotada

- Posto 40 horas semanais – diuturno – 2ª a 6ª feira – 24 horas diárias; e
- Posto 12x36 horas – diuturno – 2ª feira a domingo – 24 horas diárias.

2. UNIFORMES

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais (Maio/2024).

2.1. Postos de Trabalho de 2ª a 6ª Feira

Quadro 102: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª a 6ª feira

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			24 Horas Diárias
Calça	R$ 66,23	8	6
Camisa manga comprida	R$ 137,41	6	6
Sapato tipo mocassim	R$ 62,91	6	6
Meia	R$ 7,52	4	9
Japona	R$ 95,22	24	3
Cinto	R$ 19,95	24	3
Crachá de identificação	R$ 5,98	12	3
Blusa de lã acrílica	R$ 83,08	24	3
		Custo Total Mensal	**R$ 293,19**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2. Postos de Trabalho de 2ª Feira a Domingo

Quadro 103: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª feira a domingo

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil 2ª Feira a Domingo (Meses)	Quantidade/Posto
			24 Horas Diárias
Calça	R$ 66,23	8	8
Camisa manga comprida	R$ 137,41	6	8
Sapato tipo mocassim	R$ 62,91	6	8
Meia	R$ 7,52	4	12
Japona	R$ 95,22	24	4
Cinto	R$ 19,95	24	4
Crachá de identificação	R$ 5,98	12	4
Blusa de lã acrílica	R$ 83,08	24	4
		Custo Total Mensal	**R$ 390,92**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

3. ENCARGOS SOCIAIS

O percentual de encargos sociais segue os mesmos princípios aplicados no caderno de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16, exceto pelos diferentes regimes de frequências e horários, que neste documento estão conjecturados ao período de 2ª a 6ª feira e de 2ª feira a domingo, 24 horas por dia, no regime de mão de obra de 40 horas semanais e 12x36h, respectivamente. Portanto, os tópicos a seguir apresentam o percentual de encargos sociais e trabalhistas exclusivos à Prestação de Serviços de Locação de Veículos – 24 Horas.

A seguir é apresentado o resumo dos encargos sociais e trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, respeitada a diferenciação entre frequência e total de horas trabalhadas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

3.1. Resumos dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Jornada de 2ª a 6ª Feira e de 2ª Feira a Domingo)

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2° a 6° Feira	Jornada 2° Feira a Domingo
	% Encargos	% Encargos
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	**36,8000%**	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%	1,0000%
Incra	0,2000%	0,2000%
Sebrae	0,6000%	0,6000%
Salário-educação	2,5000%	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%
Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado	**12,5030%**	**11,8103%**
Férias	9,7480%	9,2080%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,6418%	1,5509%
Ausências legais	0,9719%	0,9181%
Licença-paternidade	0,0556%	0,0525%
Acidente de trabalho	0,0697%	0,0658%
Aviso-prévio trabalhado	0,0160%	0,0150%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	**12,7550%**	**12,5140%**
Adicional de férias	3,2490%	3,0690%
13º salário	9,5060%	9,4450%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	**7,6635%**	**9,8385%**
Aviso-prévio indenizado	5,6140%	7,5760%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,4490%	0,6060%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,4050%	1,3930%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1950%	0,2630%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0005%	0,0005%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,5164%**	**1,9024%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,1238%	0,1169%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0016%	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1320%	0,1310%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,0920%	1,4730%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0370%	0,0510%
Grupo F – Incidências Cumulativas	**9,2949%**	**8,9499%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	9,2949%	8,9499%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,6011%	4,3462%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6938%	4,6037%
Total Geral	**80,5328%**	**81,8111%**

3.2. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado (Jornada de 2ª a 6ª Feira e de 2ª Feira a Domingo)

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª feira a Domingo
Quantidade de dias por ano	365,2500	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	104,3571	182,6250
Recessos no ano (dias)	0,0000	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	12,7500	0,0000
Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal	**248,1429**	**182,6250**

Cálculo de Dias de Encargos por Afastamento do Emprego		
a) Ausência por férias	**Jornada 2ª a 6ª Feira**	**Jornada 2ª feira a Domingo**
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,7143	0,5000
Saldo de dias de férias por ano	**21,2050**	**14,8435**

b) Afastamento por enfermidade	**Jornada 2ª a 6ª Feira**	**Jornada 2ª feira a Domingo**
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,7143	0,5000
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	**3,5714**	**2,5000**

c) Ausências legais: art. 473 da CLT – considera-se um valor estimativo)	**Jornada 2ª a 6ª Feira**	**Jornada 2ª feira a Domingo**
Quantidade de ausências legais	2,9600	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,7143	0,5000
Dias efetivos de ausências legais no ano	**2,1143**	**1,4800**

d) Licença-paternidade	**Jornada 2ª a 6ª Feira**	**Jornada 2ª feira a Domingo**
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,7143	0,5000
Proporção de homens na categoria profissional em análise	60,7477%	60,7477%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	100,0000%	100,0000%
Percentual de fecundidade de mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%	5,5714%
Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade	**0,1209**	**0,0846**

e) Auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias	**Jornada 2ª a 6ª Feira**	**Jornada 2ª feira a Domingo**
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,7143	0,5000
Ocorrência de acidente de trabalho	0,0142	0,0142
Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias	**0,1516**	**0,1061**

f) Aviso-prévio trabalhado	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª feira a Domingo
Número de faltas em aviso-prévio trabalhado	7,0000	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,7143	0,5000
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,0000	3,5000
Percentual de dispensa por aviso-prévio trabalhado	0,0200	0,0200
Proporção de demissões sem justa causa no ano	0,3462	0,3462
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	**0,0346**	**0,0242**

g) Licença-maternidade	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª feira a Domingo
Dias de licença maternidade	120,0000	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,7143	0,5000
Dias efetivos de afastamento por licença maternidade	85,7143	60,0000
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	100,00%	100,00%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	70,46%	70,46%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%	5,5714%
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano	**3,3648**	**2,3553**

h) Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª feira a Domingo
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,7143	0,5000
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	**0,0429**	**0,0300**
Total de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	**30,6055**	**21,4238**
Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano	**217,5374**	**161,2012**

3.3. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Jornada de 2ª a 6ª Feira e de 2ª Feira a Domingo)[1]

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,80%**	**36,80%**
Previdência Social	20,00%	20,00%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1,50%	1,50%
Seguro contra acidentes de trabalho	1,00%	1,00%
Salário-educação	0,20%	0,20%
SESI/Sesc	0,60%	0,60%
SENAI/Senac	2,50%	2,50%
Sebrae	3,00%	3,00%
Incra	8,00%	8,00%

Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado	**12,5030%**	**11,8103%**
Férias	**9,7480%**	**9,2080%**
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	21,2050	14,8435
Total de dias efetivamente trabalhadas por ano	217,5374	161,2012
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	**1,6418%**	**1,5509%**
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	3,5714	4,2857
Total de dias efetivamente trabalhadas por ano	217,5374	276,3449
Ausências legais	**0,9719%**	**0,9181%**
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,1143	1,4800
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	217,5374	161,2012
Licença-paternidade	**0,0556%**	**0,0525%**
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1209	0,0846
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	217,5374	161,2012
Acidente de trabalho	**0,0697%**	**0,0658%**
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,1516	0,1061
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	217,5374	161,2012
Aviso-prévio trabalhado	**0,0160%**	**0,0150%**
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,7143	0,5000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	217,5374	161,2012

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 2ª a 6ª Feira	Jornada 2ª Feira a Domingo
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,7550%**	**12,5100%**
Adicional de férias	**3,2490%**	**3,0690%**
13º salário	9,5060%	9,4410%

[1] Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

Grupo D – Obrigações Rescisórias	7,6635%	9,8385%
Aviso-prévio indenizado	**5,6140%**	**7,5760%**
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%
Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)	36,0000	36,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	217,5374	161,2012
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	**0,4490%**	**0,6060%**
Aviso-prévio indenizado	5,6140%	7,5760%
FGTS	8,0000%	8,0000%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	**1,4050%**	**1,3930%**
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%
Percentual referente a 13º salário	9,5060%	9,4410%
Percentual referente a adicional de férias	3,2490%	3,0690%
Percentual referente a ausência por férias	9,7480%	9,2080%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,6418%	1,5509%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0556%	0,0525%
Percentual referente a ausências legais	0,9719%	0,9181%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,0697%	0,0658%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias	0,0200%	0,0190%
Percentual referente a afastamento maternidade	1,5470%	1,4610%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	**0,1950%**	**0,2630%**
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,6140%	7,5760%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	**0,0005%**	**0,0005%**
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0160%	0,0150%

Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,5164%**	**1,9024%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	**0,1238%**	**0,1169%**
Afastamento por licença-maternidade no ano	1,5470%	1,4610%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	**0,0016%**	**0,0015%**
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,7143	0,5000
FGTS	8,0000%	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	217,5374	161,2012
Percentual referente a abono pecuniário	**0,1320%**	**0,1310%**
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6800	15,2188
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	217,5374	161,2012
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	**1,0920%**	**1,4730%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,6140%	7,5760%
Número de meses por ano	12,0000	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	**0,0370%**	**0,0510%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,6140%	7,5760%
Número de meses por ano	12,0000	12,0000
FGTS	8,0000%	8,0000%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	**0,1300%**	**0,1290%**
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	3,9437%	3,9437%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%	34,6166%
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6800	15,2188
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	217,5374	162,2012

Encargos Sociais e Trabalhistas	**Jornada 2ª a 6ª Feira**	**Jornada 2ª Feira a Domingo**
Grupo F – Incidências cumulativas	**9,2949%**	**8,9499%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	**9,2949%**	**8,9499%**
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,6011%	4,3462%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6938%	4,6037%
Total Geral	**80,5328%**	**81,8111%**

APÊNDICE III

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 2ª. FEIRA A SÁBADO

APÊNDICE III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – 2ª. FEIRA A SÁBADO

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Os Estudos de Uso Específico do CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados têm por objetivo apresentar resultados particulares que derivam dos cadernos técnicos publicados.

Esses resultados atendem a uma demanda específica da Administração e visam proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados.

O Estudo de Uso Específico de Prestação de Serviços de Locação de Veículos – 2ª Feira a Sábado segue o arcabouço metodológico apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16. Entretanto, seus resultados se diferem nos seguintes aspectos:

- Novos postos de trabalho, em atendimento à carga horária de 12 horas/dia, com cobertura de folguistas:
  - 2ª feira a sábado – 44 horas semanais – diurno;
- Novos percentuais de encargos sociais e trabalhistas, haja vista o novo total de dias efetivamente trabalhados decorrentes da jornada semanal supracitada; e
- Os cálculos dos valores referenciais são efetuados para as modalidades de contratação que envolvem o serviço do condutor, segundo disposto no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16:
  - Modalidade B (Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível); e
  - Modalidade C (Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutor e com Combustível).

Demais orientações e especificações técnicas para a prestação deste serviço devem seguir o apresentado no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

As apresentações dos valores referenciais seguirão as classificações por nomenclaturas definidas nos termos do Decreto nº 9.543, de 1977, com suas alterações, assim como exibido no caderno de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

Os resultados são descritos com base nas opções de contratações de veículos novos e veículos seminovos, para o tipo de modalidade com condutor, a saber: modalidade B (com condutor e sem combustível) e modalidade C (com condutor e com combustível).

1.1 Veículos Novos

- **Prestação de Serviços de Locação de Veículos Novos com Condutor**

Quadro 104: Estimativa de preços referenciais para prestação de serviços de locação de veículos novos com condutor – 2ª feira a sábado

Grupos de Veículos	Custo Mensal Fixo (R$/mês)	Custo do km Variável (R$/km)	
	2ª Feira a Sábado – 12 Horas Diárias	Modalidade B – Com Condutor e Sem Combustível	Modalidade C – Com Condutor e Com Combustível
Grupo "A"	R$ 14.817,14	R$ 0,53	R$ 1,08
Grupo "B"	R$ 14.387,41	R$ 0,49	R$ 1,02
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 12.826,53	R$ 0,40	R$ 0,86
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 13.647,56	R$ 0,43	R$ 0,91
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 14.655,88	R$ 0,49	R$ 1,04
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 17.734,88	R$ 0,68	R$ 1,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 14.362,93	R$ 0,51	R$ 1,07
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 18.636,78	R$ 0,70	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 14.000,47	R$ 0,44	R$ 1,13
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 18.966,25	R$ 0,71	R$ 1,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 17.666,98	R$ 0,69	R$ 1,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 15.571,38	R$ 0,57	R$ 1,22
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 16.680,93	R$ 0,66	R$ 1,33
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 16.680,31	R$ 0,64	R$ 0,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

1.2. Veículos Seminovos

- **Prestação de Serviços de Locação de Veículos Seminovos com Condutor**

Quadro 105: Estimativa de preços referenciais para a prestação de serviços de locação de veículos seminovos com condutor – 2ª feira a sábado

Grupos de Veículos	Custo Mensal Fixo (R$/mês)	Custo do km Variável (R$/km)	
	2ª Feira a Sábado – 12 Horas Diárias	Modalidade B – Com Condutor e Sem Combustível	Modalidade C – Com Condutor e Com Combustível
Grupo "A"	R$ 13.068,12	R$ 0,48	R$ 1,03
Grupo "B"	R$ 13.936,95	R$ 0,47	R$ 1,00
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 12.300,32	R$ 0,38	R$ 0,84
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 12.646,49	R$ 0,40	R$ 0,88
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 13.654,55	R$ 0,45	R$ 0,99
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 16.313,93	R$ 0,64	R$ 1,34
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 13.134,67	R$ 0,47	R$ 1,03
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 14.087,00	R$ 0,58	R$ 1,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 12.712,65	R$ 0,40	R$ 1,09
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 15.744,44	R$ 0,61	R$ 1,44
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 15.629,99	R$ 0,63	R$ 1,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 13.733,41	R$ 0,51	R$ 1,16
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 14.525,53	R$ 0,60	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 14.891,66	R$ 0,58	R$ 0,58

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

Os custos de mão de obra relativos à Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – 2ª Feira a Sábado englobam duas distintas categorias de trabalho, a saber: Condutores (Motoristas) e Equipe de manutenção composta por Mecânico e Ajudante.

Com relação aos valores referenciais de mão de obra da Equipe de manutenção, acrescenta-se que este estudo de uso específico contempla os mesmos valores atribuídos ao caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

Os serviços serão prestados em locais, períodos e frequências discriminados pelo Contratante na tabela de locais, dentre as alternativas de períodos e frequências apontadas a seguir.

Quadro 106: Distribuição dos períodos e frequência da prestação de serviços

Frequência	Categorias	Número de Horas
2ª feira a sábado	Condutor de veículo leve	- 44 horas semanais; - 12 horas no período diurno.
	Condutor de van	

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.1. Motorista de Veículo Leve

Quadro 107: Condutor de veículo leve – 12 horas diárias – 2ª a Sábado

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2ª A SÁBADO MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de carro leve – 12h/dia** **Escala:** 2ª a Sábado **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 3.365,38**	**32,67%**
Salário-base	R$ 2.052,06	19,92%
Folguista (0,64 funcionários)	R$ 1.313,32	12,75%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.670,44**	**16,22%**
Vale-transporte	R$ 192,08	1,86%
Custo mensal	R$ 394,00	3,82%
Parcela do trabalhador	-R$ 201,92	-1,96%
Vale-refeição	R$ 1.163,24	11,29%
Cesta básica	R$ 202,91	1,97%
Benefício Social	R$ 65,60	0,64%
Auxílio funeral	R$ 0,61	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 16,10	0,16%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 10,86	0,11%
Exame Toxicológico	R$ 19,04	0,18%
Insumos Diversos	**R$ 145,45**	**1,41%**
Uniforme	R$ 145,45	1,41%
Custo mensal	R$ 160,28	1,56%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 14,83	-0,14%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.606,16**	**25,30%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.238,46	12,02%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 576,12	5,59%
Afastamento maternidade	R$ 3,93	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 543,73	5,28%
Custo de rescisão	R$ 206,35	2,00%
Outros	R$ 37,57	0,36%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 2.513,62**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 452,45	4,39%
Lucro	R$ 593,27	5,76%
Tributos	R$ 1.467,90	14,25%
ISS	R$ 515,05	5,00%
PIS	R$ 169,97	1,65%
COFINS	R$ 782,88	7,60%
Total do Posto	**R$ 10.301,05**	**100,00%**

* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.2. Motorista de Van

Quadro 108: Condutor de Van – 12 horas diárias – 2ª feira a Sábado

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2ª FEIRA A SÁBADO MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2024		
Discriminação dos Custos	**Caracterização: Condutor de Van – 12h/dia** **Escala:** 2ª a Sábado **Turno:** Diurno **Qtd. funcionários:** 1	
	Valores expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 3.562,82**	**33,14%**
Salário-base	R$ 2.172,45	20,21%
Folguista *(0,64 funcionários)*	R$ 1.390,37	12,93%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.659,58**	**15,44%**
Vale-transporte	R$ 180,23	1,68%
Custo mensal	R$ 394,00	3,67%
Parcela do trabalhador	-R$ 213,77	-1,99%
Vale-refeição	R$ 1.163,24	10,82%
Cesta básica	R$ 202,91	1,89%
Benefício Social	R$ 65,60	0,61%
Auxílio funeral	R$ 0,65	0,01%
Auxílio ao filho excepcional	R$ 17,05	0,16%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 10,86	0,10%
Exame Toxicológico	R$ 19,04	0,18%
Insumos Diversos	**R$ 145,45**	**1,35%**
Uniforme	R$ 145,45	1,35%
Custo mensal	R$ 160,28	1,49%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 14,83	-0,14%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.759,06**	**25,67%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 1.311,12	12,20%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 609,92	5,67%
Afastamento maternidade	R$ 4,16	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 575,63	5,35%
Custo de rescisão	R$ 218,45	2,03%
Outros	R$ 39,78	0,37%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ 2.623,19**	**24,40%**
Custos Indiretos	R$ 472,17	4,39%
Lucro	R$ 619,13	5,76%
Tributos	R$ 1.531,89	14,25%
ISS	R$ 537,50	5,00%
PIS	R$ 177,38	1,65%
COFINS	R$ 817,01	7,60%
Total do Posto	**R$ 10.750,10**	**100,00%**

* Obs.: Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.3. Composição Final dos Custos Unitários entre as Opções de Contratações e Modalidades de Serviços com Condutor

Os custos são divididos em fixos (custo fixo do veículo + custo fixo da mão de obra do condutor) e variáveis. Ressalta-se estar implícito nos custos fixos o custo da mão de obra do condutor, que, por sua vez, é idêntico tanto para as opções de contratações por veículos novos quanto para seminovos.

Portanto, perante a inexistente correlação entre custo fixo da mão de obra e custos fixos e variáveis do veículo, o presente Estudo de Uso Específico –comporta as mesmas importâncias atribuídas aos custos fixos (R$/mês) e variáveis (R$/km) do veículo ora apresentados no caderno técnico de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16.

Cientes dessa premissa, seguem representados no tópico 2.3.1 os custos fixos e variáveis relativos à Prestação de Serviços de Locação de Veículos Novos com Condutor, enquanto o tópico 2.3.2 ocupa-se em representar os custos fixos e variáveis pertinentes à Prestação de Serviços de Locação de Veículos Seminovos com Condutor.

2.3.1 Veículos Novos

- **Prestação de Serviços de Locação de Veículos Novos com Condutor**

Quadro 109: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos novos

Veículo	Custo mensal fixo (R$/mês)			Custo do Km variável (R$/km)	
	2ª feira a Sábado - 12 hrs diárias			Com condutor e sem combustível	Com condutor e com combustível
	Veículo	M.O.	Total fixo		
Grupo "A"	R$ 4.516,09	R$ 10.301,05	R$ 14.817,14	R$ 0,53	R$ 1,08
Grupo "B"	R$ 4.086,36	R$ 10.301,05	R$ 14.387,41	R$ 0,49	R$ 1,02
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 2.525,48	R$ 10.301,05	R$ 12.826,53	R$ 0,40	R$ 0,86
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 3.346,51	R$ 10.301,05	R$ 13.647,56	R$ 0,43	R$ 0,91
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 4.354,83	R$ 10.301,05	R$ 14.655,88	R$ 0,49	R$ 1,04
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R$ 7.502,74	R$ 10.232,14	R$ 17.734,88	R$ 0,68	R$ 1,38
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 4.061,88	R$ 10.301,05	R$ 14.362,93	R$ 0,51	R$ 1,07
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 8.335,73	R$ 10.301,05	R$ 18.636,78	R$ 0,70	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 3.699,42	R$ 10.301,05	R$ 14.000,47	R$ 0,44	R$ 1,13
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 8.665,20	R$ 10.301,05	R$ 18.966,25	R$ 0,71	R$ 1,54
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 7.365,93	R$ 10.301,05	R$ 17.666,98	R$ 0,69	R$ 1,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 5.270,33	R$ 10.301,05	R$ 15.571,38	R$ 0,57	R$ 1,22
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 6.379,88	R$ 10.301,05	R$ 16.680,93	R$ 0,66	R$ 1,33
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 6.379,26	R$ 10.301,05	R$ 16.680,31	R$ 0,64	R$ 0,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

2.4.2. Veículos Seminovos

- **Prestação de Serviços de Locação de Veículos Seminovos com Condutor**

Quadro 110: Composição final dos custos unitários para opção de contratação de veículos seminovos

Veículo	Custo mensal fixo (R$/mês)			Custo do Km variável (R$/km)	
	2ª feira a Sábado - 12 hrs diárias			Com condutor e sem combustível	Com condutor e com combustível
	Veículo	M.O.	Total fixo		
Grupo "A"	R$ 2.767,07	R$ 10.301,05	R$ 13.068,12	R$ 0,48	R$ 1,03
Grupo "B"	R$ 3.635,90	R$ 10.301,05	R$ 13.936,95	R$ 0,47	R$ 1,00
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R$ 1.999,27	R$ 10.301,05	R$ 12.300,32	R$ 0,38	R$ 0,84
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R$ 2.345,44	R$ 10.301,05	R$ 12.646,49	R$ 0,40	R$ 0,88
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R$ 3.353,50	R$ 10.301,05	R$ 13.654,55	R$ 0,45	R$ 0,99
Grupo "S-2" - Categoria II – Vans	R$ 6.081,79	R$ 10.232,14	R$ 16.313,93	R$ 0,64	R$ 1,34
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R$ 2.833,62	R$ 10.301,05	R$ 13.134,67	R$ 0,47	R$ 1,03
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R$ 3.785,95	R$ 10.301,05	R$ 14.087,00	R$ 0,58	R$ 1,14
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R$ 2.411,60	R$ 10.301,05	R$ 12.712,65	R$ 0,40	R$ 1,09
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.443,39	R$ 10.301,05	R$ 15.744,44	R$ 0,61	R$ 1,44
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R$ 5.328,94	R$ 10.301,05	R$ 15.629,99	R$ 0,63	R$ 1,31
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 3.432,36	R$ 10.301,05	R$ 13.733,41	R$ 0,51	R$ 1,16
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R$ 4.224,48	R$ 10.301,05	R$ 14.525,53	R$ 0,60	R$ 1,26
Grupo "S-2" - Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos	R$ 4.590,61	R$ 10.301,05	R$ 14.891,66	R$ 0,58	R$ 0,58

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas foram apresentados no caderno de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16. Entretanto, para este estudo, algumas particularidades se apresentaram.

1. CUSTO DA MÃO DE OBRA

1.1. Custo Salarial

- Piso salarial do Motorista de veículo leve: R$ 2.052,06 mensal; e
- Piso salarial do Motorista de vans: R$ 2.172,45 mensal.

1.2. Jornada de Trabalho Adotada

- 44 horas semanais – diurno – de 2ª feira a sábado (7,33 h/dia).

2. UNIFORMES

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais (Maio/2024).

2.1. Postos de Trabalho de 2ª Feira a Sábado

Quadro 111: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme para funcionários com postos de trabalho de 2ª feira a sábado

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil – 2ª Feira a Sábado (Meses)	Quantidade/Posto
			12 Horas Diárias
Calça	R$ 66,23	8	3,28
Camisa manga comprida	R$ 137,41	6	3,28
Sapato tipo mocassim	R$ 62,91	6	3,28
Meia	R$ 7,52	4	4,92
Japona	R$ 95,22	24	1,64
Cinto	R$ 19,95	24	1,64
Crachá de identificação	R$ 5,98	12	1,64
Blusa de lã acrílica	R$ 83,08	24	1,64
		Custo Total Mensal	**R$ 160,28**

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

3. ENCARGOS SOCIAIS

O percentual de encargos sociais abrangido pelo Estudo de Uso Específico – E. 15 está calcado nos mesmos princípios aplicados no caderno de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16, exceto pelos diferentes regimes de frequências e horários, que neste documento estão conjecturados ao período de 2ª feira a sábado, 12 horas por dia, no regime de mão de obra de 44 horas semanais. Portanto, os tópicos a seguir apresentam o percentual de encargos sociais e trabalhistas exclusivos à Prestação de Serviços de Locação de Veículos – 2ª Feira a Sábado.

3.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Jornada de 2ª Feira a Sábado)

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência social	20,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	1,0000%
Salário-educação	0,2000%
SESI/Sesc	0,6000%
SENAI/Senac	2,5000%
Sebrae	3,0000%
Incra	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,8103%**
Férias	9,2080%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5509%
Ausências legais	0,9181%
Licença-paternidade	0,0525%
Acidente de trabalho	0,0658%
Aviso-prévio trabalhado	0,0150%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,5140%**
Adicional de férias	3,0690%
13º salário	9,4450%
Grupo D – Obrigações rescisórias	**6,1315%**
Aviso-prévio indenizado	4,2510%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3400%
Incidência da multa FGTS e da contribuição social sobre os depósitos do FGTS	1,3930%
Incidência da multa FGTS e da contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado	0,1470%
Incidência da multa FGTS e da contribuição social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0005%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**1,2334%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,1169%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1310%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,8270%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0280%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,1290%
Grupo F – Incidências cumulativas	**8,9513**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,9513%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3462%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6052%
Total Geral	**77,4405%**

.

3.2. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado (Jornada de 2ª Feira a Sábado)

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	52,1786
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	14,7500
Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal	**298,3214**

Cálculo de Dias de Encargos por Afastamento do Emprego	
a) Ausência por férias	**Jornada (2ª a 6ª Feira)**
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Saldo de dias de férias por ano	**24,2471**

b) Afastamento por enfermidade	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	**4,0838**

c) Ausências legais: Art. 473 da CLT – considera-se um valor estimativo	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Dias efetivos de ausências legais no ano	**2,4176**

d) Licença-paternidade	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Proporção de homens na categoria profissional em análise	60,7477%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	100,0000%
Percentual de fecundidade de mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade	**0,1382**

e) Auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Ocorrência de acidente de trabalho	0,0142
Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias	**0,1734**

f) Aviso-prévio trabalhado	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Número de faltas em aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,7173
Percentual de aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	**0,0396**

g) Licença-maternidade	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	98,0111
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	100,00%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	70,46%
Percentual de fecundidade de mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano	**3,8475**

h) Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8168
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	**0,0490**
Total de dias de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	**34,9962**
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	**263,3252**

3.3. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas (Jornada de 2ª Feira a Sábado)

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,00%
SESI/Sesc	1,50%
SENAI/Senac	1,00%
Incra	0,20%
Sebrae	0,60%
Salário-educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,00%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,8103%**
Férias	**9,2080%**
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	24,2471
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	263,3252
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	**1,5509%**
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	4,0838
Total de dias efetivamente trabalhadas por ano	263,3252
Ausências legais	**0,9181%**
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,4176
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	263,3252
Licença-paternidade	**0,0525%**
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1382
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	263,3252
Acidente de trabalho	**0,0658%**
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,1734
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	263,3252
Aviso-prévio trabalhado	**0,0150%**
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Dias de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	263,3252

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,5140%**
Adicional de férias	**3,0690%**
13º salário	9,4450%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo D – Obrigações rescisórias	**6,1315%**
Aviso-prévio indenizado	**4,2510%**
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%
Duração do aviso-prévio – Lei nº 12.506/2011 (dias)	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	263,3252
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	**0,3400%**
Aviso-prévio indenizado	4,2510%
FGTS	8,0000%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	**1,3930%**
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%
Percentual referente a 13º salário	9,4450%
Percentual referente a adicional de férias	3,0690%
Percentual referente a ausência por férias	9,2080%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5509%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0525%
Percentual referente a ausências legais	0,9181%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,0658%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias	0,0190%
Percentual referente a afastamento maternidade	1,4610%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	**0,1470%**
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	4,2510%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	**0,0005%**
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0150%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**1,2334%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	**0,1169%**
Afastamento por licença-maternidade no ano	1,4610%
Grupo A – encargos sociais básicos	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	**0,0015%**
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8168
FGTS	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	263,3252
Percentual referente a abono pecuniário	**0,1310%**
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,8700
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	263,3252
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	**0,8270%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	4,2510%
Número de meses por ano	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	**0,0280%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	4,2510%
Número de meses por ano	12,0000
FGTS	8,0000%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	**0,1290%**
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	3,9437%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	34,6166%
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,8700
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	263,3252

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada (2ª Feira a Sábado)
Grupo F – Incidências cumulativas	**8,9513%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	**8,9513%**
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3462%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6052%
Total Geral	**77,4405%**

CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário
LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo
TARCILA PERES SANTOS – Chefe de Gabinete
RENATO RIBEIRO FENILI – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE
ÁLBER MEDEIROS JULIANELLI - Diretor Técnico II – Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST

EQUIPE DE REVISÃO
Secretaria de Gestão e Governo Digital – Subsecretaria de Gestão
CCE
Equipe CadTerc

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO
Fundação Instituto de Administração – FIA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SPE N.º 08, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a classificação dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM.

O **SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e o artigo 38, inciso VII, do Decreto nº 70.755, de 14 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 30 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 37, combinados com o artigo 14, incisos I, III e VI, da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008; nos artigos 34, § 1º, e 37 da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no artigo 16, incisos IX e X, da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009; nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013; no artigo 10, inciso VI, do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024; bem como a classificação de eficiência dos veículos comercializados no País, fornecida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro,

Resolve:

Artigo 1º - Esta portaria estabelece a classificação, por tipo, marca, modelo e versão, dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, nos termos dos Decretos nº 9.543, de 1º de março de 1977, e nº 43.027, de 8 de abril de 1998.

Parágrafo único - Para fins desta portaria, considera-se de fabricação nacional o veículo produzido ou montado, total ou parcialmente, em unidade fabril situada no território nacional.

Artigo 2º - Ficam classificados nos Grupos "A", "B", "S-1" e "S-2" os veículos de fabricação nacional discriminados, respectivamente, nos Anexos I a IV desta portaria.

Parágrafo único - Os veículos dos Grupos "Especial", "S-3" e "S-4" ficam dispensados do enquadramento nominal nos Anexos desta portaria e permanecem sujeitos à classificação prevista nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 3º - As motocicletas, motonetas e veículos afins integram as quantidades fixadas para as frotas e ficam classificados no Grupo "S-4".

Artigo 4º - A aquisição ou a locação de veículo destinado aos Grupos "A", "B", "S-1" ou "S-2", cujo tipo, marca, modelo ou versão não conste dos Anexos I a IV, depende de prévio enquadramento pela Diretoria de Mobilidade Interna, mediante solicitação fundamentada da unidade frotista e deve considerar:

I - a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, instituída pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009;

II - o Programa Paulista de Biocombustíveis, instituído pelo Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013;

III - o Plano São Paulo na Direção Certa, instituído pelo Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024;

IV - a classificação de eficiência energética e de emissões constante do PBEV/Inmetro;

V - as necessidades de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive quanto à necessidade de adaptação veicular.

Parágrafo único - Na hipótese de manifestação favorável ao pedido de aquisição ou de locação de que trata o caput, a Diretoria de Mobilidade Interna classificará o veículo no grupo correspondente, para fins de registro no Sistema Integrado de Mobilidade - MoveSP e de ocupação de vaga no Quadro Demonstrativo da Frota.

Artigo 5º - Os veículos que, na data de entrada em vigor desta portaria, já integrem as frotas e não estejam relacionados nos Anexos I a IV, em razão da descontinuidade de sua produção ou da alteração de modelo ou versão, permanecerão classificados nos grupos em que já se encontravam:

I - até o respectivo arrolamento, quando se tratar de veículo oficial próprio;

II - até o término ou a rescisão do contrato, quando se tratar de veículo locado em caráter não eventual;

III - até o término da vigência do convênio, ajuste ou acordo, incluídas as respectivas prorrogações, quando se tratar de veículo registrado como "Convênio".

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria DCTI nº 2, de 06 de maio de 2024.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BASTOS VIDAL

Subsecretário de Patrimônio do Estado

ANEXO I - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO - GRUPO A

Tabela I.1 – Grupo A – Combustão e Híbridos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X PRO HA	Tiggo 7 PRO 16TA ou PRO HA; Tiggo 8 16TA
CHEVROLET	Onix Plus Premier	-	-	Tracker RS ou Premier	-
CITROEN	-	-	-	Aircross XTR 7; Basalt T200 Dark; C3 XTR 1.0 (MT)	-
FIAT	-	-	-	Trekking 1.3AT; Pulse Impetus HY; Fastback Limited Ed	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 HEV One (MY26)

HONDA	City Touring;	-	-	WR-V EXL	-
HYUNDAI	HB20S Platinum	-	-	Creta Platinum	-
JEEP	-	-	-	Renegade Sahara	Compass Serie Sport T; Commander Overland 7 270
NISSAN	-	-	-	Kait Exlusive; Kicks Platinum AT	-
RENAULT	-	-	-	Kardian ICO AT	Duster Iconic TCE; Boreal Iconic
TOYOTA	-	Corolla Altis Premium; Corolla Cross XRX; Corolla Altis Premium HEV; Corolla Cross XRX HYBRID	-	-	-
VW	Virtus Exclusive	-	-	Nivus Highline 200 TSI Automático; Tera Highline; T-Cross Highline	-

Tabela I.2 – Grupo A – Híbridos Plug-in

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
BYD	-	-	King GS DM; Song Pro GS DM	-	-
CAOA CHERY	-	Tiggo 7 PHEV	-	-	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV 19 ou PHEV 35

Tabela I.3 – Grupo A – Elétricos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CHEVROLET	Spark EUV Activ	-	-	-	-

ANEXO II - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO – GRUPO B

Tabela II.1 – Grupo B – Combustão e Híbridos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X Sport	Tiggo 7 Sport
CHEVROLET	Onix Plus MT ou AT	-	-	Tracker LT	-
CITROEN	-	-	-	Aircross Feel; Basalt Feel T200; C3 Live 1.0 (MT)	-
FIAT	-	-	-	Argo Trekking 1.3 ou 1.3 AT; Pulse Drive MT ou Drive TF 200 (AT) ; Fastback Turbo 200	-

Este documento pode ser verificado pelo código 2026.09.01.1.1.29.7.214.2095357 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

GWM	-	-	-	-	Haval H6 HEV One (MY26)
HONDA	City LX	-	-	WR-V EX	-
HYUNDAI	HB20S Comfort (MT) ou Limited (AT)	-	-	Creta Comfort Safety	-
JEEP	-	-	-	Renegade Altitude T270	Compass Sport T; Commander Long 7 270
NISSAN	-	-	-	Kait Sense; Kicks Sense	-
RENAULT	-	-	-	Kardian Evo MT ou Evo AT ou Autentic (AT)	Duster Iconic TCE; Boreal EVO
TOYOTA	-	Corolla XEI 2.0; Corolla Cross XRE; Corolla GLI HEV; Corolla Cross XRX HYBRID	-	-	-
VW	Virtus Sense TSI (MT) ou TSI (AT)	-	-	Nivus Comfortline 200 TSI Automático; Tera TSI MT ou Comfort TSI (AT); T-Cross Sense 200 TSI	-

Tabela II.2 – Grupo B –Híbridos Plug-in

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
BYD	-	-	King GL DM; Song Pro GL DM	-	-
CAOA CHERY		Tiggo 7 PHEV	-	-	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV19 ou PHEV35

Tabela II.3 – Grupo B – Elétricos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CHEVROLET	Spark EUV Activ	-	-	-	-

ANEXO III - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – GRUPO S-1

Tabela III.1 – Grupo S-1 – Combustão e Híbridos

Marca	Subcompacto	Compacto	Médio
CHEVROLET	-	-	Onix MT ou AT; Onix Plus MT ou AT
FIAT	Mobi Like	Argo 1.0 Manual ou Drive 1.3 AT	-
HONDA	-	-	City LX; City Hatch LX
HYUNDAI	-	HB20 Sense (MT) ou HB20 Limited (AT)	HB20S Comfort (MT) ou HB20S Limited (AT)
Renault	Kwid Zen 2	-	-
VW	-	-	Polo Sense TSI Automático; Virtus Sense TSI Manual ou TSI Automático; Polo Track MPI

Tabela III.2 – Grupo S-1 – Elétricos

Marca	Subcompacto	Compacto	Médio

BYD	Dolphin Mini GL5EV	-	
CHEVROLET	-	-	Spark EUV Activ

ANEXO IV - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO S-2

Tabela IV.1 – Grupo S-2 – Combustão e Híbridos

Marca	Comercial	Picape Compacta	Picape	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande	Utilitário Esportivo Grande 4x4	Fora de Estrada Compacto	Fora d Estrada Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X Sport	Tiggo 7 Sport	-	-	-
CHEVROLET	Onix Log	Montana MT ou LTZ;	S10 WT Cabine Simples ou S10 WT Cabine Dupla	Tracker LT	-	-	-	Trailblazer LT
CITROEN	-	-	-	Aircross Feel; Basalt Feel T200; C3 Live 1.0 (MT)	-	-	-	-
FIAT	Fiorino Endurance	Strada Endurance CS 1.3 ou Strada Volcano 13AT	Toro Volc TD450 AT; Toro Freed TD450AT; Toro Endur T270 AT	Argo Trekking 1.3 ou Trekking 1.3AT; Pulse Drive MT ou Drive TF 200 (AT) ; Fastback Turbo 200	-	-	-	-
GWM	-	-	Poer P30 Trail	-	Haval H6 HEV One (MY26)	-	-	-
HONDA	-	-	-	WR-V EX	-	-	-	-
HYUNDAI	-	-	-	Creta Comfort Safety	-	-	-	-
JEEP	-	-	-	Renegade ALTIT T270	Compass Sport T; Commander Long 7 270	-	Renegade Willys 4x4	Commande OVE 2.0 G
MITSUBISHI	-	-	Triton GL MT4 ou GL AT4	-	-	-	-	-
NISSAN	-	-	-	Kait Sense; Kicks Sense	-	-	-	-
PEUGEOT	Partner Rapid	-	-	-	-	-	-	-

	Business Pack							
RAM	-	-	Rampage Big Horn	-	-	-	-	-
RENAULT	Master	-	-	Kardian Evo MT ou Evo AT ou Autentic (AT)	Duster Iconic TCE; Boreal Evolution	-	-	-
VW	-	Saveiro Cabine Simples Robust MF.	-	Nivus Comfortline 200 TSI Automático; Tera TSI MT ou Comfort TSI (AT); T-Cross Sense 200 TSI	-	-	-	-

Tabela IV.2 – Grupo S-2 – Híbridos Plug-in

Marca	Comercial	Picape Compacta	Picape	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande	Utilitário Esportivo Grande 4x4	Fora de Estrada Compacto	Fora de Estrada Grande
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV19 ou PHEV35	-	-	-